

Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira  
Jeferson Dytz Marin  
Gerusa Colombo  
(Org.)

**I CONGRESSO INTERNACIONAL  
SOBRE O COMUM E OS *COMMONS***



# I Congresso Internacional sobre o Comum e os Commons

## Anais

### *Organização*

#### **Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira**

Doutor em Direito (2011) pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), área de concentração Direito, Estado e Sociedade, com estágio Doutorado-Sandwich / CAPES, na Universidade Lusiada (Porto/Portugal). Pós-doutorado na Elisabeth Haub School of Law, Pace University/NY (2019). Mestre em Direito (2005) pela UFSC, área de concentração Teoria e Filosofia do Direito. Bacharel em Direito (2002) pela UFSC. Professor Doutor Adjunto na Universidade de Caxias do Sul (UCS), atuando nos cursos de Bacharelado, Mestrado Acadêmico e Doutorado em Direito. Coordena o Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico, sediado na mesma instituição. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria e Filosofia do Direito, Direito Ambiental e Ecologia Política.

#### **Jeferson Dytz Marin**

Coordenador e Professor do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito da UCS, ministrando as disciplinas Jurisdição Ambiental e Novos Direitos (Doutorado), Processo Ambiental e Jurisdição e Teoria da Decisão e Direito Ambiental (Mestrado). Líder do Grupo de Pesquisa Alfajus, com esforço de cooperação com a Pace Law School - Nova Iorque/EUA e Università di Padova/ITA. Diretor da Marin Advogados Associados. Possui Doutorado em Direito -UNISINOS (2010) e Mestrado em Direito - UNISC (2005). Autor dos livros *Relativização da Coisa Julgada e inefetividade da jurisdição* (2015), *Crise da Jurisdição e Decisionismo em Alexy: Prisioneiros da Liberdade* (2015), *As razões da crise do processo na teoria de Ovídio Baptista da Silva* (2017), *Jurisdição ambiental: A influência da jurisdição italiana e do sistema inglês no processo ambiental brasileiro* (2019), *Processo Ambiental: características da tutela específica e temas essenciais* (2019), *Teoria do Processo e Ineficácia da Jurisdição (no prelo)* (2020) e *Decisão Jurídica: Crise da Jurisdição, Discrecionalidade e a Teoria de Ronald Dworkin (no prelo)* (2020), dentre outros. Organizador da coleção "Jurisdição e Processo", com quatro volumes.

#### **Gerusa Colombo**

Advogada. Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul - UCS. Mestranda em Direito na Universidade de Caxias do Sul - UCS com financiamento bolsa CAPES. Membro do Grupo de Pesquisa Direito ambiental Crítico (DAC) da Universidade de Caxias do Sul - UCS. Foi admitida como Investigadora visitante na Universidade da Coruña UDC (Espanha) em janeiro de 2019.



## **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**

*Presidente:*

José Quadros dos Santos

## **UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**

*Reitor:*

Evaldo Antonio Kuiava

*Vice-Reitor:*

Odacir Deonísio Graciolli

*Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:*

Juliano Rodrigues Gimenez

*Pró-Reitora Acadêmica:*

Nilda Stecanela

*Diretor Administrativo-Financeiro:*

Candido Luis Teles da Roza

*Chefe de Gabinete:*

Gelson Leonardo Rech

*Coordenadora da Educs:*

Simone Côrte Real Barbieri

## **CONSELHO EDITORIAL DA EDUCS**

Adir Ubaldino Rech (UCS)

Asdrubal Falavigna (UCS) – presidente

Cleide Calgaro (UCS)

Gelson Leonardo Rech (UCS)

Jayme Paviani (UCS)

Juliano Rodrigues Gimenez (UCS)

Nilda Stecanela (UCS)

Simone Côrte Real Barbieri (UCS)

Terciane Ângela Luchese (UCS)

Vania Elisabete Schneider (UCS)

© dos organizadores

**Revisão:** Izabete Polidoro Lima

Capa: <https://pixabay.com/pt/illustrations/nascer-esp%C3%A7o-esp%C3%A7o-exterior-globo-1756274/>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Universidade de Caxias do Sul  
UCS – BICE – Processamento Técnico

C749p Congresso Internacional sobre o Comum e os Commons (1. : 2019 jun. 12-14 : Caxias do Sul, RS)  
I Congresso Internacional sobre o Comum e os Commons [recurso eletrônico] : anais / org. Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, Jeferson Dytz Marin, Gerusa Colombo. – Caxias do Sul, RS : Educs, 2020.

Dados eletrônicos (1 arquivo).  
ISBN 978-65-5108-006-7  
Modo de acesso: World Wide Web.

1. Bens comuns. 2. Interesses coletivos. I. Silveira, Clóvis Eduardo Malinverni da. II. Marin, Jeferson Dytz. III. Colombo, Gerusa. IV. Título.

CDU 2. ed.: 347.2

Índice para o catálogo sistemático:

1. Bens comuns	347.2
2. Interesses coletivos	347.922

Catalogação na fonte elaborada pela bibliotecária  
Paula Fernanda Fedatto Leal – CRB 10/2291

Direitos reservados à:



**EDUCS – Editora da Universidade de Caxias do Sul**  
Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil  
Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil  
Telefone/Telefax: (54) 3218 2100 – Ramais: 2197 e 2281 – DDR (54) 3218 2197  
Home Page: [www.ucs.br](http://www.ucs.br) – E-mail: [educs@ucs.br](mailto:educs@ucs.br)

## Apresentação

O I Congresso Internacional sobre o Comum e os Commons, ocorreu nos dias 12 a 14 de junho de 2019, no campus-sede da Universidade de Caxias do Sul (UCS) e contou com o aporte de recursos do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), tendo sido o projeto submetido e selecionado pelo Edital n. 29/2018.

O evento foi promovido pela Universidade de Caxias do Sul (UCS), por meio da Área de conhecimento de Ciências Jurídicas, do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado (PPGDir/UCS) e do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental Crítico (DAC), coordenado pelo Professor Doutor Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, beneficiário do auxílio. A Universidad de Sevilla, a Universidade do Extremo Sul Catarinense, a Universidade Franciscana de Santa Maria e a Universidade La Salle foram parceiras desse evento, por meio dos pesquisadores e grupos de pesquisa que compõem a *Rede do Comum*, idealizadora da atividade. O Congresso proporcionou o contato entre diversas pessoas que já estudavam o tema no Brasil, de modo a ampliar o aprendizado e constituir “redes de redes”, criando um espaço de debates entre diferentes grupos que, de maneira informal, trabalham sob o enfoque do “comum” e dos “commons”.

O Congresso foi pensado, desde sua concepção, como um espaço de convergência de reflexões em torno da preservação, da produção e da instituição de tudo aquilo que é comum/coletivo: sua política, gestão, economia, ética e juridicidade. Tendo em conta as múltiplas concepções teóricas e práticas sobre a questão do comum, um dos objetivos do encontro foi justamente problematizar a noção de *comum*, revelar a abrangência das pesquisas em torno do comum e construir “pontes”. Para fins práticos, a questão do *comum* foi apresentada como o debate interdisciplinar sobre os recursos materiais ou simbólicos produzidos e/ou usufruídos por muitos de maneira coletiva, compartilhada, pública, não excludente.

Muito embora o evento tenha sido organizado pela Área do Direito, reuniu pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento que têm como objeto as temáticas emergentes do “comum”, dos “bens comuns”, do patrimônio público/social, dos direitos e valores coletivos. Todas essas abordagens, diferentes nos objetivos e nos métodos, têm como pano de fundo a insuficiência do individualismo e do estatismo como paradigmas de abordagem dos fenômenos sociais. Para organizar os debates, foram definidos cinco eixos temáticos: o “Direito Ambiental e socioambientalismo”; a “Cidade para todos”; os “Comuns do conhecimento”; o “O comum, os direitos humanos e os novos direitos”, e o “Debate interdisciplinar sobre o comum”, eixo voltado justamente às discussões sobre o conceito de *comum*.

A coordenação-geral coube aos professores Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira e Adir Ubaldo Rech. A comissão organizadora foi composta pelos professores doutores: Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, David Sanchez Rubio, Guilherme Capinzaiki Carboni, Gustavo Silveira Borges, Marcio Bernardes e Maria de Fátima Schumacher Wolkmer; pelos professores e doutorandos: Luana Machado Scaloppe, Thiago Luiz Rigon de Araújo e Cássio Alberto Arend, e pelos mestrandos Bárbara Arruda, Caroline Ferri Burgel, Gersa Colombo e Jéssica Garcia da Silva Maciel. Participaram do Comitê Científico os professores doutores: Antônio Carlos Wolkmer, Airton Guilherme Berger Filho, Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, David Nathan Cassuto, Gustavo Silveira Borges, Leonardo de Camargo Subtil, Marcio de Souza Bernardes e Maria de Fátima Schumacher Wolkmer.

O evento foi realizado com grande sucesso e engajamento, por parte dos docentes e discentes da UCS, das Universidades Parceiras, dos membros do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico e de acadêmicos voluntários de graduação e pós-graduação; dos palestrantes e participantes em geral, e do público vindo de diversas regiões do País. Gratuito, teve 543 inscritos, com a presença efetiva de quase 400 pessoas, dentre acadêmicos, estudantes, profissionais liberais e agentes públicos.

A programação incluiu conferências presenciais e videoconferências, palestras, painéis, treze Grupos de Trabalho, apresentações culturais e uma

reunião de pesquisadores e redes de pesquisa sobre o Comum. Essa reunião buscou a integração com pesquisadores e grupos que já vinham articulando propostas semelhantes, como o grupo “Direito e Comum”. Foram constituídas redes de contato permanente, por meio de aplicativos, para a realização de outros eventos e ações acadêmicas. Nessa reunião, ficou definida a Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) como sede do II Congresso Internacional sobre o Comum e dos *Commons*, em 2020, tendo-se cogitado diversas instituições como possíveis sedes do III Congresso Internacional do Comum e dos *Commons*, em 2021.

Em síntese, o II Congresso Internacional sobre o Comum e os *Commons*: i) contribuiu com a divulgação das abordagens do Comum, do patrimônio coletivo e dos bens comuns no meio universitário brasileiro, em nível de graduação e pós-graduação *stricto sensu*; ii) fomentou a abordagem de temas mais tradicionais pelo ângulo do *comum* no universo jurídico, passando pelos direitos coletivos e pela gestão do patrimônio público, coletivo e social, dentre outros temas; iii) fortaleceu redes de pesquisa, o debate e a produção acadêmica no tema do comum, do patrimônio coletivo e dos bens comuns no meio universitário; iv) resultou em diversas produções bibliográficas, dentre as quais a obra preparada com antecedência e lançada durante o evento<sup>1</sup> e coletâneas resultantes de artigos completos e coordenadas por diversos participantes, a serem lançadas no ano de 2020.

O volume que ora apresentamos consiste na compilação dos resumos submetidos para fins de comunicação científica nos treze Grupos de trabalho, simultâneos, realizados no segundo dia do Congresso. Os resumos expressam a riqueza de temas e a interdisciplinaridade característica da abordagem do “comum”, do “bem comum” e dos “*commons*”. Afinal, tendo o curso de Direito como polo aglutinador, o Congresso integrou abordagens de disciplinas tais como: economia, filosofia, sociologia, antropologia, literatura, educação, dentre outras.

O interesse despertado pelo evento revela o potencial acadêmico do tema no Brasil, bem como seu caráter aglutinador. Acreditamos que, em seu pioneirismo, a iniciativa da realização de um primeiro *Congresso Internacional*

---

<sup>1</sup> SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni; BORGES, Gustavo; WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher (org.). **O Comum, os novos direitos e os processos democráticos emancipatórios**. Caxias do Sul: EDUCS, 2019.

*sobre o Comum e os Commons* no Brasil veio contribuir de maneira significativa para o fortalecimento desses laços interdisciplinares e interpessoais, com internacionalização e inserção social.

Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira<sup>\*</sup>  
Jeferson Dytz Marin<sup>\*\*</sup>  
Gerusa Colombo<sup>\*\*\*</sup>

---

<sup>\*</sup> Doutor em Direito pela UFSC (2011), com estágio Doutorado-Sandwich / CAPES, na Universidade Lusiada (Porto/Portugal). Pós-doutorado na *Elisabeth Haub School of Law, Pace University/NY* (2019). Mestre em Direito pela UFSC (2005). Bacharel em Direito pela UFSC (2002). Professor Doutor adjunto na Universidade de Caxias do Sul (UCS), atuando nos cursos de Bacharelado, Mestrado Acadêmico e Doutorado em Direito. Líder do Grupo de pesquisa direito “Ambiental Crítico”.

<sup>\*\*</sup> Coordenador e professor do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito da UCS. Líder do Grupo de Pesquisa Alfajus, com esforço de cooperação com a *Pace Law School* – Nova Iorque/EUA e *Università di Padova/ITA*. Diretor da Marin Advogados Associados. Possui Doutorado em Direito pela UNISINOS (2010) e Mestrado em Direito pela UNISC (2005).

<sup>\*\*\*</sup> Mestranda em Direito na Universidade de Caxias do Sul (UCS), com financiamento e bolsa da Capes. Advogada. Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul UCS (2015). Membro do grupo de pesquisa “Direito Ambiental Crítico” (DAC), da Universidade de Caxias do Sul (UCS).



# I Congresso Internacional sobre o Comum e os *Commons*

## Programação

### Dia 12 – quarta-feira

- 8h15min – Abertura e credenciamento
- Fala do diretor da Área de Ciências Jurídicas – Edson Dinon Marques – UCS
- Local: Bloco J – Auditório
- 8h30min – Painel: **O Direito Ambiental e o Comum**
- Cartografia do comum e a pesquisa sobre os bens comuns no Direito Ambiental – Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira – UCS
- Os Limites do Direito Ambiental na Preservação dos Recursos Naturais Comuns – Caroline Vieira Ruschel – UNIVALI
- Local: Bloco J – Auditório
- 10h30min – Lançamento e apresentação da obra *Bens comuns, novos direitos e processos democráticos emancipatórios*
- Apresentação da obra: Gustavo Silveira Borges – UNESCO
- Local: Bloco J – Auditório
- 14h – Reunião de pesquisadores, grupos e redes de pesquisa sobre o comum
- Local: Bloco 58, sala 301
- Das 16h40min às 20h30min – Venda de livros no *hall* do Bloco J
- 17h – Abertura: Reitor Evaldo Antonio Kuiava – UCS
- 17h – Conferência de Abertura: **Del mal vivir al buen vivir – por la senda de los comunes** – Alberto Jose Acosta Espinosa – FLACSO – Equador  
Local: Bloco J, Auditório
- 18h10min – Palestra: **O comum e os direitos humanos** – David Sanchez Rubio – Universidade de Sevilha – Espanha  
Local: Bloco J – Auditório
- 19h – Lançamento do livro: *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos* – Alberto Jose Acosta Espinosa
- Local: Bloco J – Auditório
- 19h50min – Apresentação Cultural – **ALMA PAMPA – Uma viagem pela memória do tempo e da nossa história** – Declamador: Ariel Pereira e Músico: Eduardo Santos
- 20h10min – Painel: **Comuns do conhecimento: novas possibilidades na ciência, educação e artes**
- Painelistas: Adriana Carla Silva de Oliveira – UFRN; Guilherme Capinzaiki Carboni – USP e Miguel Said Vieira – USP
- Mediadora: Eliana Maria do Sacramento Soares – UCS
- Local: Bloco J – Auditório

### Dia 13 – quinta-feira

- 8h – Painel: **Bens comuns e recursos naturais**
- A Lei 13.123/15: Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais Associados – Liz Beatriz Sass – UFSC
- A água como bem comum: elementos para uma crítica ontológica do bem econômico e do bem público – Rafael Kruter Flores – UFRGS  
O patrimônio comum da humanidade no Direito Internacional – Leonardo de Camargo Subtil – UCS
- Debatedor: Airton Berger Filho – UCS
- Local: Bloco J – Auditório
- 13h30min – Apresentação de trabalhos nos eixos temáticos
- Local: Salas do Bloco 58
- Das 16h40min às 20h30min – Venda de livros no *hall* do Bloco J
- 17h – **Resolução de conflitos na exploração de recursos naturais: o papel da litigância e dos meios consensuais** – Rafael Martins Costa Moreira – ESMAFE/AJUFERGS  
*Haverá sorteio de um curso de atualização 100% subsidiado pela ESMAFE/RS e entregue pelo Dr. Rafael Martins Costa Moreira após sua palestra.*
- 18h – **Solução consensual de litígios e democracia: a responsabilidade pelo que nos é comum** – Domingos Barroso da Costa – Defensoria Pública – RS
- 19h40min – Painel: **Justiça ambiental e ética do comum**
- Biocivilização e ética do cuidado – Maria de Fátima Wolkmer – UNESCO
- Cuidar da Casa Comum – Paulo César Nodari – UCS
- Debatedor: Mateus Salvadori – UCS
- Local: Bloco J – Auditório

### Dia 14 – sexta-feira

- 8h – Painel: **Megaprojetos ambientais como expressão contemporânea de subversão dos bens comuns – o caso da bacia do Rio Uruguai**
- Painelistas: Arlene Anélia Renk – Unochapecó, Reginaldo Pereira – Unochapecó, Silvana Terezinha Winckler – Unochapecó
- Mediadora: Ana Maria Paim Camardelo – UCS
- Local: Bloco J – Auditório
- 13h30min – Painel: **Política do comum**  
Videoconferência – Comum: entre a crise da globalização e uma insurreição das condutas – Alexandre Fabiano Mendes – UERJ
- (Re)Invenção do comum no novo constitucionalismo latino-americano: direito, resistência e ecologia política na América Latina – Márcio de Souza Bernardes – UFN
- Mediador: Darlan Silvestrin – UCS
- Local: Bloco J – Auditório

- 17h – Videoconferência: **Redes de justicia ambiental en América Latina: Creatividad democrática en defensa de lo público y lo común** – Maurício Sebastián Berger – Universidad Nacional de Córdoba-Argentina
- Local: Bloco J – Auditório
- Das 18h às 20h30min – Venda de livros no *hall* do Bloco J
- 18h – Palestra: **Redes sociais, commons e assimetrias da informação: as implicações em termos de bem-estar social** – Alain Herscovici – UFES
- Mediador: Maria Carolina Rosa Gullo – UCS
- Local: Bloco J – Auditório
- 19h – Apresentação cultural: **Como o conhecimento acadêmico pode ocupar a internet (em tempos de anti-intelectualismo)** – Juliano Malinverni
- 19h40min – Fala de encerramento – Juliano Rodrigues Gimenez – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UCS
- 20h – Conferência de Encerramento: **Direito da natureza, bens comuns e práticas normativas plurais na América Latina** – Antonio Carlos Wolkmer – UNILASALLE/UNESC

## Eixos Temáticos

### 1. O que é o *comum*? Debates interdisciplinares

Questões conceituais e articulações teóricas interdisciplinares em torno das noções de “comum”, “comuns”, “bem comum”, “bens comuns”, *common*”. Discussões sobre cercamentos (*enclosures*) dos espaços comuns da existência. Privatização e estatização de bens e recursos comuns, coletivos, sociais. Patrimônio comum da humanidade. Bens públicos globais. Interfaces com outras abordagens teóricas: o bem comum na filosofia política; a democracia participativa; a *common law*; o pluralismo jurídico; a biopolítica e o biopoder; as epistemologias do sul; o convivialismo; a economia solidária; *creative commons*; dentre outras.

### 2. Direito ambiental e socioambientalismo

Debates sobre o estatuto do meio ambiente na Constituição Federal. Tutela jurisdicional e administrativa dos direitos difusos e coletivos. Uso e apropriação dos recursos naturais e dos ecossistemas por atores privados, coletivos e estatais. Legislação ambiental e de recursos naturais: avanços e retrocessos em matéria de clima; biodiversidade; energia; patrimônio genético e conhecimentos tradicionais; Unidades de Conservação; agroecologia. Experiências inovadoras e relatos de casos acerca da gestão ou do uso comum/coletivo/compartilhado do meio ambiente. Economia ecológica, serviços ecossistêmicos e pagamento por serviços ambientais. Patrimônio ambiental em sentido lato: proteção do patrimônio histórico, cultural, estético, turístico e paisagístico.

### 3. Cidade para todos

A cidade como espaço comum, coletivo, compartilhado. O papel dos atores estatais, privados e coletivos nas políticas de ocupação do espaço, planejamento do território e desenvolvimento local/regional. Direito à cidade em sua dimensão coletiva. Democracia participativa, gestão coletiva/compartilhada da cidade e dos serviços públicos. Conflitos urbanos, violência, segregação espacial e gentrificação. Pertencimento e integração comunitária. Experiências de comuns urbanos.

### 4. Direitos humanos e novos direitos

Interfaces da teoria dos direitos humanos com o campo teórico do comum e dos direitos coletivos. Direitos e garantias individuais. Direitos sociais (saúde, educação, trabalho). Os novos direitos, sobretudo em sua dimensão transindividual (coletiva e difusa): biodireito e bioética; direito das pessoas com deficiência; direitos relacionados à orientação sexual; proteção da criança, adolescente e idoso; direitos indígenas e quilombolas; estudos de gênero; direitos étnico-raciais.

### 5. Comuns do conhecimento

Acesso ao conhecimento, cultura livre, autoria colaborativa, produção por pares; *copyleft*, licenças livres, propriedade intelectual; *software* livre; acesso aberto a publicações científicas, ciência aberta; recursos educacionais abertos, educação aberta; dados abertos, acesso à informação governamental. Direito digital, *Digital commons*, Direitos intelectuais.

# GRUPOS DE TRABALHO

## GT 1 – O que é o comum I

1. O “COMUM” E O “BEM COMUM” NA ÉTICA KANTIANA  
*Fabian Rossi Schmitz*
2. A EMERGÊNCIA DOS DESPOSSUÍDOS E O COMUM NÃO JURÍDICO  
*Moisés João Rech*
3. A ÉTICA DO CUIDADO COMO SUPERAÇÃO DA PSICOPOLÍTICA  
*Maria de Fátima Schumacher Wolkmer e Ana Carolina Rubim Rodrigues*
4. BENS COMUNS AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE SOB A TESE DE JACQUES  
SAMBON  
*Martiane Jaques La Flor*
5. O CONCEITO DE “BEM COMUM” NO REALISMO JURÍDICO-CLÁSSICO:  
ATUALIDADE DA PERCEPÇÃO ARISTOTÉLICO-TOMISTA NA DIVERSIDADE DO  
COMUM  
*Tomaz de Aquino Cordova e Sá Filho*
6. COMUNIDADE E BEM COMUM, UMA LEITURA CONTEMPORÂNEA A PARTIR  
DE JOHN FINNIS  
*Gabriel Guilherme Frigo*
7. KOINÔNIA: PARA UMA ONTOLOGIA DO COMUM  
*Moisés João Rech, João Ignacio Pires Lucas e Ana Vidor*
8. CONSUMO E PERDA DO MUNDO: SOBRE O SOCIAL E O COMUM NO  
PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT  
*Diego Coimbra e Lucas Dagostini Gardelin*

## O “COMUM” E O “BEM COMUM” NA ÉTICA KANTIANA

SCHMITZ, Fabian Rossi\*

**Resumo:** Irei abordar a noção do “comum” e de “bem comum” a partir do viés da ética de Immanuel Kant. Segundo a teoria ética desse autor, é possível explicar tanto a noção do “comum”, quanto de “bem comum”, a partir da noção fundamental de racionalidade. Para o filósofo alemão, a racionalidade e aquilo que, através dela é produzido são comuns a todos os seres humanos. Além disso, ela é o bem comum que deve ser respeitado através das ações deles, como vender produtos por preço justo, ajudar os outros, jogar lixo no lixo, etc., e eventuais omissões desses seres, tais como: não prometer falsamente, não agredir os outros, não fazer discurso de ódio, etc. Agindo em prol da racionalidade, os seres humanos trazem “forma racional” ao mundo, conforme disse Barbara Herman, uma comentadora de Kant. Trazer tal forma ao mundo significa preservar a racionalidade no mundo e só assim se pensa no outro, porque todos os seres humanos são racionais. Já quando esses seres não agem em prol da racionalidade, agem em nome de suas inclinações, cujas metas é a satisfação das suas próprias necessidades e só pensam no outro em segundo lugar, isto é, como meio para seus próprios fins e não como fins das suas ações. Tal abordagem tem como objetivo apresentar uma noção única do “comum” e do “bem comum”, que foi inovadora para a época de Kant, com o intuito ulterior de incentivar a discussão acerca daquilo que é comum e bom para todos, pois, ainda que saibamos o que o conceito de comum significa, isto é, aquilo que é relativo ou pertencente a dois ou mais seres ou coisas, aquilo que torna algo comum varia. Da mesma forma, ainda que saibamos o que o conceito de bem comum significa, a saber, o bem-estar de todos, o significado de “bem comum” também varia, pois, segundo Kant, se bem comum for para um indivíduo ou para um grupo de indivíduos, quaisquer satisfação de suas inclinações, sem considerar as inclinações dos outros, então essa noção está equivocada, pois falta nela a racionalidade como valor e, em linhas gerais, a razão exige dos seres humanos que eles busquem aperfeiçoar suas aptidões racionais e satisfazer as necessidades dos outros. Ética para Kant não é apenas o que diz respeito aos

---

\* Fabian Rossi Schmitz. Bacharel em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Mestrando pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. *E-mail:* fabianschmitz\_530@hotmail.com

outros, mas também o que se refere a si mesmo. Concluiu-se através das leituras da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, obra de 1785, de Kant e de comentadores da obra como Barbara Herman, que o “comum” e o “bem comum” são tudo o que é racional na vida em sociedade para Kant, e qualquer outra noção assentada em satisfazer as necessidades de apenas um indivíduo ou de apenas um grupo de indivíduos, não se pode chamar de “comum” ou de “bem comum”.

**Palavras-chave:** Kant. Racionalidade. Comum. Bem comum.

## A EMERGÊNCIA DOS DESPOSSUÍDOS E O COMUM NÃO JURÍDICO

RECH, Moisés João\*

**Resumo:** Os processos sociais de integração das massas, descritos pela Teoria Crítica na década de 1940, permanecem atuais. A aristocratização do proletariado, sob o sistema keynesiano, além da manipulação da falsa mimesis, permanece sob o horizonte do capitalismo tardio – ainda que sob os auspícios do neoliberalismo. A integração do proletariado na totalidade administrada, mediante processos que lhe usurpam a capacidade de síntese, fornece ao mesmo tempo padrões de comportamento estereotipados: o indivíduo possui inúmeros predicados que o identifica. Com base nesse diagnóstico que esse ensaio tem como pressuposto, a proposta é desenvolver a temática de uma teoria do sujeito não idêntico, antipredicativo, *i.e.*, uma certa ontologia proletária que fornecesse as condições de possibilidade da emergência do comum não jurídico. Assim, objetiva-se levantar considerações críticas a respeito da interlocução entre teoria do sujeito, filosofia do direito e teoria política. Trata-se de elaborar uma teoria do sujeito à altura dos desafios contemporâneos que envolvam a forma jurídica e a concepção do comum na arena política; dessa forma, mediante análise bibliográfica com técnica de análise de conteúdo, elabora-se como hipótese central a possibilidade de emergência de um novo sujeito político caracterizado pela despossessão de predicados, o qual está atrelado a uma nova concepção do político como o espaço do comum. Em outras palavras, o novo sujeito político estabelece as condições de possibilidade do surgimento de uma esfera política que destitua a ideia de forma jurídica do bem comum; esse novo sujeito, sob o horizonte do reconhecimento antipredicativo, é caracterizado pela despossessão completa de predicados – um sujeito não idêntico – que torna possível a emergência de novas formas de vida contrapostas à ideia de propriedade privada jurídica – em prol do comum não jurídico. Essa concepção de sujeito negativo, fundada na dialética hegeliana e entrelaçada com a crítica marxista e adorniana, avança contra a hegemonia liberal estabelecida no pensamento lockiano – para o qual o sujeito é uma propriedade de si. O desenvolvimento de um sujeito político despossuído é diametralmente oposto

---

\* Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Professor no curso de bacharelado em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Membro do Observatório do Direito na mesma instituição. *E-mail:* mjrech7@gmail.com



ao sujeito como propriedade de si, ou seja, o indivíduo burguês, pois um sujeito despossuído de propriedades que o identificam abre espaço para a destruição da sociedade do trabalho, dado que o trabalho, sob a visão lockiana é já identificar-se. A destituição do trabalho de sua centralidade sob o capitalismo é condição de emergência do comum não jurídico, de transformação da sensibilidade para novas formas de apropriação sem posse. Na linha de pensamento marxiana desenvolvida por Adorno, o comum não jurídico é a nova forma de afecção da sensibilidade que realiza a *apropriação sem posse*; e dessa nova relação de afecção entre a apropriação sem posse há uma nova sensibilidade do homem com a natureza, uma relação em última instância, de “proximidade a distância”.

**Palavras-chave:** Reconhecimento. Comum não jurídico. Não identidade. Sensibilidade. Propriedade privada.

## A ÉTICA DO CUIDADO COMO SUPERAÇÃO DA PSICOPOLÍTICA

WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher<sup>\*</sup>

RODRIGUES, Ana Carolina Rubim<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** Os modos de controle e gestão da vida foram expropriados do ser humano. Com a ferramenta da psicopolítica, o sistema de dominação neoliberal se apropriou da subjetividade e do pensamento. Por meio deste último e certo avanço, o modelo hegemônico concretizou o projeto moderno de manipulação orgânica, immobilizando os seres humanos em sua autonomia reflexiva e em suas demais características humanas. A empatia, a inter-relação com a natureza, a conexão entre indivíduos (característica biologicamente inerente), a construção e reprodução da cultura, entre tantas outras representações que nos fazem humanos foram desapropriadas da nossa espécie (e, subsequentemente, de todos os demais seres que sobrevivem neste Planeta). A partir dessa compreensão, infere-se a necessidade de uma nova corrente de pensamento que devolva a autonomia subjetiva aos seres humanos, libertando-os das amarras da manipulação psicológica. Nesse viés, utiliza-se a Ética do Cuidado apresentada por Leonardo Boff, como instrumento emancipatório, partindo-se da premissa de retomada da humanidade como superação da robotização do indivíduo. Objetivando comprovar que a reestruturação da subjetividade é o alicerce fundamental da dominação neoliberal, fez-se, num primeiro momento, um estudo das técnicas de psicopolítica apresentadas por Byung-Chul Han. Nesse estágio, identificou-se a *psique* como força produtiva. Destarte essa constatação, partiu-se para o segundo momento, dedicado à superação desta técnica, apropriando-se da ética do cuidado de Boff. Nesse ponto, observou-se a latente necessidade de desconstruir o âmago da psicologia dominante – a mecanização do ser, retomando o senso de empatia, de cuidado e a simbiose com a natureza. Para tal, aplicou-se o método dedutivo em pesquisa do tipo teórico e qualitativo, com o emprego de material bibliográfico, especialmente as obras “Psicopolítica – o neoliberalismo e as novas técnicas de poder” de Byung-Chul Han e “Saber cuidar: Ética do humano – compaixão pela terra” de Leonardo Boff. Concluiu-se,

---

<sup>\*</sup> Doutora em Direito pela UFSC. Professora no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Sociedade da UNESCO. *E-mail:* mfwolkmer@yahoo.com.br

<sup>\*\*</sup> Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos. Integrante do projeto de pesquisa “O Comum, os Novos Direitos e os Processos Democráticos Emancipatórios”. *E-mail:* acrr002@gmail.com

a partir da análise dialética e comparativa das obras supracitadas, que a absorção de teorias emancipatórias, em especial as que se dedicam à libertação do pensamento, é o ponto crucial no atual *status* de desenvolvimento do modelo neoliberal, para que se atinja de fato sua superação.

**Palavras-chave:** Psicopolítica. Ética do cuidado. Neoliberalismo.

## BENS COMUNS AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE SOB A TESE DE JACQUES SAMBON

JACQUES LA FLOR, Martiane \*

**Resumo:** O planejamento e a administração dos problemas coletivos é uma questão constante desde os primórdios, passando o Estado a se preocupar, cada vez mais com a gestão dos bens comuns. Nesse contexto, surge a teoria da tragédia dos comuns. Cabe referir que, neste estudo entende-se por bens comuns aqueles sobre os quais nem particulares nem o Estado possuem o domínio, ou seja, são bens em que o uso e a fruição pertencem a todos, que correspondem aos recursos naturais. A teoria dos Comuns é uma doutrina importante na análise da problemática da propriedade. Com efeito, nos últimos anos vem sendo debatido o mote da existência de bens comuns, aqueles bens em que vários agentes usam e fruem de suas qualidades e recursos, sem qualquer direito a poder excluir os demais do mesmo agir. A permissão de que muitos agentes possam utilizar um recurso leva ao ineficiente nível de utilização do mesmo, com tendência para seu uso excessivo, o que se torna desinteressante, já que poderá haver o esgotamento por demasiada utilização. Visando a pontuar questões pertinentes, ainda que introdutórias, utilizou-se o método analítico a partir da análise bibliográfica e documental, partindo-se do texto de Jacques Sambon, autor francês, que defende o usufruto como forma de driblar as agressões ambientais. Nesse quadro, parte-se da ideia de propriedade plena para a figura do usufruto como alternativa ao uso do patrimônio meio ambiental. Essa técnica jurídica não é incomum no direito brasileiro, uma vez que aos índios cabe o usufruto sobre as terras indígenas. A intenção do presente ensaio é apresentar essas dificuldades vislumbrando um meio alternativo que é o sugerido pelo autor, verificando sua eficácia e possível preexistência no direito brasileiro. O recorte temático parte do artigo de Jacques Sambon, a partir de onde se fará a reflexão sobre a possibilidade de se aproveitar o instituto do usufruto como modelo para o uso do patrimônio meio-ambiental. Nesse contexto, pretende-se fazer um diálogo com a cultura indígena e a configuração jurídica que toma as terras por eles ocupadas. O método utilizado é o analítico-

---

\*\* Doutoranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Mestra em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Bacharela em Direito e Ciências Contábeis. Professora universitária em cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, tabeliã e registradora na Comarca de Cruz Alta-RS.

hermenêutico, no qual, através de pesquisa bibliográfica e documental, será feito o exame científico. Pode-se concluir que a ideia trazida pelo autor é similar o que ocorre com as terras indígenas no Brasil, materialização do direito dos comuns.

**Palavras-chave:** Direito ambiental. Direito dos comuns. Terras indígenas. Usufruto.

## O CONCEITO DE “BEM COMUM” NO REALISMO JURÍDICO-CLÁSSICO: ATUALIDADE DA PERCEPÇÃO ARISTOTÉLICO-TOMISTA NA DIVERSIDADE DO COMUM

CORDOVA E SÁ FILHO, Tomaz de Aquino\*

**Resumo:** Do realismo aristotélico tomista é possível inferir que “bem comum”, em última análise, se traduz pelo conjunto das condições necessárias para que a pessoa humana realize sua dignidade, ou seja, suas potencialidades, no sentido de capacidade (potência) para alcançar a própria plenitude. Assim e nesta ótica, o bem comum passa a ser princípio e fim do Direito e consiste na perfeição da vida social a que a conduta justa, a norma e o poder jurídico, as esferas jurídicas de obrigação e licitude, etc. estão ordenados segundo uma estrita *ratio debiti* ou medida comum de dever, dentro da pluralidade e diversidade própria da sociedade humana. Com efeito, não pode haver medida comum que, ao mesmo tempo, também não seja medida do diverso, dado que não é possível haver vida social sem uma medida comum do justo e do injusto, do lícito e do ilícito, do conveniente e do nocivo para o fazer comum. Em termos aristotélicos, não pode haver intercâmbio sem um mínimo de reciprocidade, nem pode haver a igualdade que implica essa reciprocidade, sem uma medida comum. Se há medida comum mediata na sociedade, como, por exemplo, a moeda, deve haver uma última medida comum, um critério do qual dependem as medidas imediatas. A comunidade humana não pode existir sem coisas comuns e sem uma visão em comum destas coisas. Comunidade que é condição do diverso, pois somente tem sentido falar de diversidade a partir de algo comum e vice-versa. Agora bem, a atribuição ou o reconhecimento do comum e do diverso na vida comunitária exige uma medida justa comum e que é uma medida racional que se resolve no Bem, como fusão de beleza, proporção e verdade, sendo a perfeição, no sentido aristotélico-tomista. O bem comum pode se definir, então, como o bem ou a perfeição de um todo integrado por partes subjetivas e, enquanto tal, participável por estas partes. Em conclusão, o verdadeiro problema político está constituído pelo reconhecimento do bem comum que, em

---

\* Doutorando em Ciências Jurídicas pela Pontifícia Universidad Católica Argentina (UCA), Buenos Aires, sob a orientação dos professores doutores: Félix Adolfo Lamas (Argentina) e Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira (Brasil). Especialista em Direito Processual Civil pelo INCIJUR/Uniplac. Professor titular no curso de Direito da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), Lages/SC e advogado militante. Endereço eletrônico: tomazuniplac@gmail.com

definitivo, não é senão o reconhecimento comum do Bem, daí a atualidade da percepção realista do bem comum, segundo Aristóteles e Tomás de Aquino. O tema está delimitado como sendo a atualidade da percepção de “bem comum” na visão do realismo jurídico clássico. Os objetivos são investigar a problemática da atualidade do conceito de bem comum e contribuir, participativamente, para as discussões em torno do “Comum”, através da filosofia realista de Aristóteles e Santo Tomás de Aquino. A metodologia empregada será resultante da combinação do método indutivo e do dedutivo, sendo a pesquisa eminentemente bibliográfica. Como conclusão ou resultado parcial da pesquisa, pretende-se afirmar e confirmar que a visão realista clássica quanto ao bem comum permanece válida e atual na pluralidade e diversidade da sociedade humana.

**Palavras-chave:** Bem comum. Realismo. Diversidade. Dignidade. Perfeição.

## COMUNIDADE E BEM COMUM, UMA LEITURA CONTEMPORÂNEA A PARTIR DE JOHN FINNIS

FRIGO, Gabriel Guilherme\*

**Resumo:** O presente estudo versará sobre os conceitos de comunidade e bem comum a partir da obra e do pensamento do jurista e filósofo inglês John Finnis. A proposta de Finnis segue a linha dos pensadores – como, por exemplo, Alasdair MacIntyre, Martha Nussbaum e G.E.A. Anscombe, entre outros –, que retomam e recolocam a ética das virtudes no cenário filosófico contemporâneo. A ética das virtudes tem como princípio a busca da vida boa, da vida bem vivida, através dos hábitos e das virtudes. De tal maneira que, para estes pensadores, a moralidade não funda-se na normatividade nem a normatividade é fundadora de uma moralidade. A moral, segundo Finnis, tem seu fundamento numa base ontológica. Funda-se, destarte, sobre o pressuposto da existência de um comando universal e, ao mesmo tempo, individual, a saber, sobre o seguinte axioma “todas as pessoas naturalmente desejam e almejam o bem e repulsam o mal”. Axioma apresentado por Tomás de Aquino como sendo o primeiro princípio da razão prática, isto é, o primeiro princípio de ação, no que se refere aos atos humanos e, por conseguinte, aos atos morais. Este, por sua vez, remete, precisamente, ao que se denomina lei natural. As condutas morais deverão ser pautadas, deste modo, segundo o agir virtuoso daquele que conhece o princípio da lei natural e o conforma com a sua razão, produzindo preceitos e normas morais. Sendo assim, claramente, Finnis alicerça seus conceitos no pensamento do filósofo do medievo Tomás de Aquino. Nessa perspectiva, busca-se evidenciar em que pontos os conceitos clássicos de comunidade e bem comum ganham uma nova perspectiva no pensamento contemporâneo da ética das virtudes; de igual modo, busca-se analisar em que medida tais conceitos ainda contribuem para a reflexão contemporânea acerca do bem comum e da comunidade. Sendo assim, num primeiro momento verificaremos quais são os requisitos básicos da razoabilidade prática, quais os seus fundamentos e bases. Em seguida, no

---

\* Graduado em filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS), 2017, com um estudo sobre os conceitos de *Lex* e *Civitas* no pensamento de Tomás de Aquino, sob a orientação do Prof. Dr. João Carlos Brum Torres. Bolsista CNPq. Aluno do Mestrado em filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Tem experiência na área de filosofia, com ênfase em filosofia medieval, atuando principalmente nos seguintes temas: Tomás de Aquino, filosofia moral/ética, ética das virtudes, filosofia política, direitos humanos, direito natural e justiça.



segundo ponto, tendo firmado as condições de possibilidade da construção da moralidade, a partir da razoabilidade prática, analisar-se-ão, especificamente, os conceitos de (1) comunidade e (2) bem comum. É na comunidade que se estabelecem as relações unificadoras que permitirão que esta mantenha-se coesa e ordenada em direção a um fim, e um fim que seja comum. Este fim comum é estabelecido pela comunidade, como sendo um bem comum buscado por todos os seus membros. Por fim, define-se bem comum como sendo a condição de possibilidade que uma comunidade oferece, para que seus membros se realizem, alcancem a excelência, e encontrem e possuam o bem almejado, ao mesmo tempo em que contribuem para que os outros membros do corpo social também realizem e alcancem suas aspirações e desejos. Para tanto, a partir de método analítico-interpretativo, analisaremos os conceitos citados à luz das obras e do pensamento de John Finnis.

**Palavras-chave:** Comunidade. Bem comum. Justiça. Direito natural. Lei natural.

## KOINÔNIA: PARA UMA ONTOLOGIA DO COMUM

RECH, Moisés João<sup>\*</sup>  
LUCAS, João Ignacio Pires<sup>\*\*</sup>  
VIDOR, Ana<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** “À base desse ser-no-mundo *determinado pelo com*, o mundo é sempre o mundo compartilhado com os outros. O mundo da presença é *mundo compartilhado*. O ser-em é *ser-com* os outros.” O autor improvável dessas palavras, Martin Heidegger, fornece as condições de pensar para além dos marcos jurídico-políticos do comum. Com base na ontologia fundamental heideggeriana, Jean-Luc Nancy se põe a questão do comum ontológico. É possível pensar uma ontologia do comum? Crê-se que sim, pois pensar o comum é pensar a própria raiz do “dado primeiro” da existência humana no mundo. Pensar o contrário, pensar o comum como *commons* (ar, água, florestas, genes, etc.), é limitar o comum a uma dimensão jurídico-institucional e eliminar sua dimensão ontológica. Essa é a hipótese do presente ensaio. Tal redução limita o ser-em-comum do homem. Nesse sentido, o objetivo do ensaio é levantar considerações a respeito de uma ontologia do comum. Assim, por meio das interpretações de Jean-Luc Nancy da ontologia heideggeriana, a ontologia do comum dissolve as diferenças entre homem e natureza e postula uma não-redução do comum ao *common*, pois no comum há uma coexistência constituída pelo comum – ele é começo e fim; o comum não é um predicado do ser, mas sua condição existencial – o ser-com –, é a condição ontológica do ser que ativa a política e a limita. Se o comum não é uma qualidade, não poderá ser qualidade nem do sujeito nem mesmo do objeto, ele é a produção social aberta ao infinito, a coagulação entre homem e natureza. Assim, o comum dissolve os dualismos modernos e possibilita a coexistência de singularidades diferentes. Assumindo o paradigma ontológico do comum, Nancy distancia-se da clássica visão marxiana de que o comum é uma emergência histórica, para assumir uma visão constitutiva do comum: não há emergência, mas imersão no comum. Ele não se

---

\* Docente no curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Mestre e Bacharel pela mesma instituição. *E-mail:* mjrech7@gmail.com

\*\* Docente pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Doutor e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). *E-mail:* jiplucas@ucs.br

\*\*\* Graduanda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bolsista BIC/UCS do Observatório do Direito.

obter, não há uma luta pelo comum, pois o comum vem antes de qualquer política, de qualquer singularidade: ele é a condição de possibilidade do mundo.

**Palavras-chave:** Comum. Ontologia. Jean-Luc Nancy. *Commons*. Ser-em-comum.

## CONSUMO E PERDA DO MUNDO: SOBRE O SOCIAL E O COMUM NO PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT

GARDELIN, Lucas Dagostini<sup>\*</sup>  
COIMBRA, Diego<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** Este estudo pretende analisar de que maneira o pensamento arendtiano aborda o fenômeno do consumismo e seus impactos em nossa sociedade, bem como suas implicações sobre a constituição de um mundo comum. Para tanto, e por meio de revisão bibliográfica, realiza uma apreciação de seus escritos sobre o social e o comum, de forma a pavimentar um entendimento capaz de aclarar alguns fenômenos gestados pela modernidade, conferindo especial destaque ao que a autora denomina de perda do mundo. Arendt propõe o resgate da política como um meio de expressar as reais possibilidades humanas – em oposição ao processo de satisfação simples, biológico e eterno que define o trabalho e o *animal laborans* e que ameaça converter o mundo, comum e construído pelos homens, em um grande objeto destinado ao consumo. Assim posto, as contribuições arendtianas possibilitam uma perspectiva crítica da sociedade, com ênfase particular em seus impactos humanos e socioambientais. Somos desafiados pela predominância esmagadora de uma razão baseada na apropriação devoradora do mundo comum, com a ameaça de apequenamento humano e de uma verdadeira desertificação ecológica. Contra tal perspectiva alarmante, Arendt defende a possibilidade do *amor mundi*, o amor pelo mundo, germinado pela realização da liberdade e pela manutenção de um mundo genuinamente humano, plural e comum.

**Palavras-chave:** Hannah Arendt. Consumismo. Comum.

---

\* Mestrando em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (PPGDir-UCS), na condição de taxista Prosuc/Capes. Graduado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS) (2018). Integrante do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”, cadastrado no DGP/CNPq, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDir), da Universidade de Caxias do Sul (UCS).

\*\* Advogado. Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Atualmente é doutorando na Universidade de Caxias do Sul (Bolsista FAPERGS). Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito público, urbanístico, ambiental e filosofia do direito.

## GT 2 – O que é o comum II

1. A ASCENSÃO DO BEM COMUM ÓPTIMO A PARTIR DO DECLÍNIO DAS AMBIGUIDADES TERMINOLÓGICAS DO BEM COMUM  
*Talissa Truccolo Reato e Taísa Cabeda*
2. O MEIO AMBIENTE A PARTIR DO PRINCÍPIO POLÍTICO DO “COMUM”  
*Gabriel Henrique da Silva e Allana Ariel Wilmsen Dalla Santa*
3. COMUM: UMA BREVE INCURSÃO PANORÂMICA  
*Gustavo Silveira Borges e Fábio Gesser Leal*
4. COMUM E COMMONS: ESCLARECENDO CONCEITOS  
*Caroline Vieira Ruschel*
5. O DIREITO E O COMUM  
*Domingos Barroso da Costa*
6. O BEM COMUM COMO NECESSÁRIO PARÂMETRO DA NORMATIVIDADE  
*Aline Elise Debiasi Vargas Longo*
7. REFLEXÕES SOBRE A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA PREVISTA NA GESTÃO COSTEIRA NO BRASIL À LUZ DOS COMMONS  
*Roger Fabre, Marcelo Pretto Mosmann e Rafael Speck de Souza*
8. DO NEOLIBERALISMO AO COMUM  
*Gustavo Silveira Borges e Mariana Mazuco Carlessi*
9. AS TRÊS DIMENSÕES DA ESCOLHA PÚBLICA REVISITADAS: CONVIVALIDADE E BEM COMUM NA OBRA DE IVAN ILLICH  
*Nilo Coradini de Freitas e Lucas Casagrande*
10. O BEM COMUM EM FACE DA INTEGRIDADE NO DIREITO: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS RECURSOS DE FUNDO COMUM  
*Cássio Alberto Arend*

## A ASCENSÃO DO BEM COMUM ÓPTIMO A PARTIR DO DECLÍNIO DAS AMBIGUIDADES TERMINOLÓGICAS DO BEM COMUM

REATO, Talissa Truccolo<sup>\*</sup>  
CABEDA, Taísa<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** O tema da pesquisa é o esclarecimento sobre as ambiguidades da terminologia de bem comum e a busca por um bem comum óptimo. O problema de investigação questiona como seria possível engendrar um bem comum óptimo considerando a amplitude das ambiguidades em sua terminologia. O objetivo geral é deliberar sobre o confronto do bem comum com as expressões análogas para que, definido o conceito, se possa determinar como edificar o bem comum óptimo. Este estudo está fracionado em três partes. O momento inicial estuda a formação histórica do bem comum e apresenta algumas críticas, tanto socialista quanto liberal. O segmento seguinte aponta como a doutrina tem se empenhado para clarificar a definição de bem comum e para defender seu papel como valor jurídico-político. No final, determinado o conceito, tece-se uma estruturação do bem comum óptimo, como sendo o melhor bem comum possível realizado ou a se realizar em uma sociedade, tendo em conta prerrogativas histórico-geográficas. Metodologicamente, trata-se de pesquisa de base lógico- operacional conduzida pelo método científico hipotético-dedutivo; quanto à abordagem é uma investigação qualitativa; em relação à natureza é básica; quanto aos objetivos é exploratória e o método de procedimento é o monográfico. Dos levantamentos tecidos até então é possível evidenciar que, no século XIX, o bem comum se tornou uma ideia que se renova terminologicamente pelos conceitos de “interesse público” ou “interesse geral” e isto é objeto de controvérsias até os dias atuais. Sendo assim, em virtude da importância política e jurídica que o bem comum possui é que acontecem tais controvérsias, que tornam difícil a sua conceituação. As distintas formas de

---

<sup>\*</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bolsista Prosuc/Capes. Mestra em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF) (2016/2018). Taxista Prosup/Capes (2016/2018). Realizou estância de pesquisa (atividades docentes e investigatórias) na Faculdade de Direito da Universidade de Sevilla – Espanha (2017). Especialista em Direito Processual pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) (2014/2015) – Pós-Graduação *Lato Sensu*. Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) (2009/2014). Endereço eletrônico: talissareato@hotmail.com

<sup>\*\*</sup> Advogada. Pós-graduada em Direito Público pela Instituição Luiz Fernando Gomes. Mestra em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Bolsista Capes. Aluna especial no Doutorado em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Endereço eletrônico: cabedataisa@gmail.com

aludir aos valores-guia da convivência jurídico-política se manifestam em um duplo sentido: descritivo e prescritivo. Sendo assim, a função axiológica do bem comum adquire sua plena significação como estrutura ética da sociedade política, fazendo emergir o bem comum óptimo, resultado de dois fatores: conteúdo e organização. Neste viés, o bem comum representa um valor que exige um clima de solidariedade coletiva e compromisso social construtivo. Para que se atinja o bem comum óptimo, no sentido da eficiência de Pareto, é preciso que o bem comum esteja adequadamente determinado.

**Palavras-chave:** Bem comum óptimo. Interesse. Valor jurídico-político.

## O MEIO AMBIENTE A PARTIR DO PRINCÍPIO POLÍTICO DO “COMUM”

SILVA, Gabriel Henrique da\*  
DALLA SANTA, Allana Ariel Wilmsen\*\*

**Resumo:** O presente artigo se debruça sobre a temática do meio ambiente, a partir da teoria dos *commons*. Uma teoria incipiente que busca refundar o conceito de “comum”, mostrando-se extremamente relevante diante do atual contexto de crise social e ambiental, e que tem ganhado atenção da comunidade acadêmica, sobretudo, das áreas do Direito, da sociologia e da filosofia. Dessa forma, o objetivo do trabalho é verificar os argumentos teóricos na obra *Comum: ensaio sobre a revolução do século XXI* dos autores Dardot e Laval que possam contribuir para o debate ambiental. O método utilizado é o dialético, partindo de uma investigação qualitativa dos conceitos e fenômenos políticos, jurídicos e sociais que embasam as teorias abordadas, por meio de uma revisão bibliográfica. Num primeiro momento, pode-se concluir que a política do comum representa uma nova forma de ação e organização da sociedade, um movimento de contestação do capitalismo neoliberal baseado na apropriação dos *commons*. Essa nova forma de instituição do comum, tem suas bases na Antiguidade clássica, que entendia que o comum era fruto de um “pôr em comum”, uma atividade prática dos cidadãos que tornam as coisas comuns. Ainda, pode-se entender o capitalismo, desde os seus primórdios, aliado à consolidação do direito de propriedade, como o principal fenômeno de expropriação das terras e bens comunais e, mais recentemente, como uma forma de apropriação dos mais diversos aspectos da vida. Essa onda de cercamento dos comuns ampliou o alcance do direito de propriedade, atingindo os comuns naturais em escala global, assim como os comuns do conhecimento. Assim, a partir da teoria explorada, o comum como princípio político é capaz de contribuir com o debate ambiental, identificando-se o meio ambiente e os recursos naturais como algo inapropriável, sendo que seu uso e sua gestão devem ser estabelecidos a partir de um agir comum democrático, que garanta uma partição política da maioria, transformando-se em um movimento de mudança do atual contexto jurídico e

---

\* Advogado e Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Integrante do grupo de pesquisa Direito Ambiental Crítico. *E-mail:* gabihsilva1@gmail.com

\*\* Advogada, Doutoranda e Mestra em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Integrante do grupo de pesquisa “Direito Ambiental Crítico”. *E-mail:* allanadallasanta@gmail.com



político, capaz de limitar o direito de propriedade e superar a lógica estatal e privatista, na gestão do meio ambiente.

**Palavras-chave:** *Commons*. Comum. Meio ambiente. Cercamentos. Capitalismo.

## COMUM: UMA BREVE INCURSÃO PANORÂMICA

BORGES, Gustavo Silveira<sup>\*</sup>  
LEAL, Fábio Gesser<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** O trabalho tem por objetivo geral uma breve incursão panorâmica na temática do *comum*, conceito que ganhou destaque nos últimos tempos e que se revela conectado ao discurso de resistência na busca por forças sociais, modelos alternativos, modos de organização e concepções que forneçam esperança e solução para um mundo além do capitalismo. Procura-se responder, basicamente, à seguinte indagação: O que é e como pode ser compreendido o *comum* na contemporaneidade? Para tanto, elencam-se como objetivos específicos identificar e descrever o tratamento conceitual e de significação do *comum* na literatura, traçar seu percurso histórico e sintetizar a forma como ele se apresenta na contemporaneidade. Utilizou-se a metodologia dedutiva e pesquisa bibliográfica na literatura nacional e estrangeira. Conclui-se que o *comum*, apesar de sua conceituação não homogênea na literatura e de sua significação ampla e de certa complexidade, é e pode ser compreendido na atualidade, principalmente e a partir dos escritos de Pierre Dardot e Christian Laval, como sendo um princípio político que espelha um regime de práticas, lutas, instituições e pesquisas relacionadas à gestão e ao uso compartilhado de recursos e bens, então denominados *comuns*, não incluídos nos âmbitos público ou privado, e que procura conduzir a humanidade para um futuro não edificado decisivamente na lógica neoliberal. Também se infere, de modo mais concreto e específico, que o *comum*, na contemporaneidade, ocupa espaço em diversas práticas coletivas e variadas áreas da sociedade e economia, tal como ocorre no compartilhamento de sementes das mulheres de *Erakulapally*, no sistema operacional GNU/Linux, no sítio eletrônico Wikipédia e na gestão espaços públicos em Barcelona.

**Palavras-chave:** Comum. Significado. Compreensão. Histórico. Contemporaneidade.

---

<sup>\*</sup> Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). *E-mail:* gustavoborges@hotmail.com.

<sup>\*\*</sup> Mestrando em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Especialista pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul) em parceria com a Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes (LFG). Graduado em Direito e em Administração de Empresas pelo Centro Universitário Barriga Verde (Unibave). Professor titular na Unisul. Assessor de gabinete na Justiça Estadual de 1º Grau em Santa Catarina. *E-mail:* fabiogesserleal@tjsc.jus.br

## COMUM E *COMMONS*: ESCLARECENDO CONCEITOS

RUSCHEL, Caroline Vieira \*

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo esclarecer a confusão que vem sendo gerada na utilização da expressão *Global Commons*. Vários ramos do conhecimento, doutrinas e pensamentos diversificados e, às vezes até contraditórios, utilizam nomenclaturas idênticas ou semelhantes, tais como: *Global Commons*, *Commons*, Comuns, Comum, bem comum, dentre outros para designar ora coisas iguais, ora coisas diferentes. Para tanto, traremos alguns conceitos e definições sobre os diferentes pontos de vista, em que tais nomenclaturas estão sendo utilizadas para, no final, esclarecermos o conceito de *Global Commons* e sua relação com o meio ambiente. O método de abordagem utilizado será o abdutivo, já que o trabalho não pode ser classificado apenas com o método dedutivo, que parte de uma premissa geral e extrai uma conclusão já contida nas premissas, nem indutivo, que não consiste em descobrir ou criar algo de novo, mas, sim, de confirmar uma teoria através da experimentação, partindo de premissas específicas. Charles Sanders Peirce propõe uma lógica abdutiva que é uma inferência hipotética (um lampejo, uma ideia, um ato de *insight*) que, provando que algo pode ser, cria novas hipóteses explicativas, não contidas nas premissas. O presente artigo é um fragmento de uma ampla pesquisa doutoral. Durante tal pesquisa, percebeu-se uma confusão na utilização dos conceitos e, conseqüentemente, o risco de pesquisas em direito ambiental formuladas com bases conceituais e pressupostos errados. A relevância do trabalho está no esclarecimento dessas definições, evitando mais equívocos.

**Palavras-chave:** Conceituação. Comum. Comuns.

---

\* Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Gestão de Conflitos Ambientais pela Universidade de Tübingen – Alemanha. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professora na Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Ministra a disciplina de Direito Ambiental desde 2006, com experiência profissional na Advocacia Ambiental em gestão e prevenção de conflitos, desde 2006.

## O DIREITO E O COMUM

COSTA, Domingos Barroso da\*

**Resumo:** Com o fim das grandes narrativas religiosas, nacionalistas, ideológicas ou, noutras palavras, ao cabo do processo de desencantamento do mundo, o sujeito vem encontrando inúmeras dificuldades para estabelecer os referenciais que lhe permitam estabelecer novos laços sociais, como a base necessária a um viver comum. Posto isso, partindo do método hipotético-dedutivo e nos valendo de pesquisa bibliográfica, com o presente estudo, objetivamos lançar luz sobre os processos de superação racional dos valores que outrora balizavam nossa existência, na tentativa de compreender os motivos pelos quais o sujeito vê-se desorientado, perdido entre os mais variados tipos de retrocesso que se propõem reordenadores e os diversos projetos ditos progressistas, mas que, muitas vezes, anunciam o caos pelo exaurimento do próprio Planeta, ainda tomado como simples objeto passível de apropriação e exploração, e não como meio sem o qual fica impossível a existência e interação humanas. Nesse contexto, entende-se que o momento crítico experimentado exige uma mobilização orquestrada de ações e discursos que permitam a construção de novos laços sociais, os quais apontam sentidos partilháveis capazes de possibilitar a continuidade de nossa vida no Planeta. Diz-se da necessidade urgente de se definir o que é comum a todos os homens e que, ao mesmo tempo, os iguala na diferença; da premência de se estabelecerem os valores que, por serem essenciais ao que é humano, transcendem a subjetividade e inauguram uma unidade comum, uma comunidade possível. O estado de coisas experimentado e os graves riscos de ruptura que traz, nos planos locais e na dimensão global, reclama a criação conjunta de novas alternativas capazes de restabelecer a harmonia das relações dinâmicas entre sujeito, Lei e sociedade, tripé que, como defendemos em outros trabalhos, sustenta o que se entende por cultura. Afinal, não há sujeito sem alteridade, o que, noutras palavras, equivale a dizer que não há sujeito sem sociedade que o acolha e reconheça enquanto tal, ao mesmo tempo em que não há sujeito ou sociedade que assim possam afirmar-se sem uma Lei que os sustente e possa equilibrar a dinâmica de

---

\* Defensor Público no Rio Grande do Sul. Especialista em Criminologia e Direito Público. Mestre em Psicologia pela PUC-Minas. Psicanalista em Formação pelo CEPdePA/Serra. Endereço eletrônico: dobarcos@hotmail.com

suas relações intrinsecamente conflitivas. Refere-se a uma Lei escrita com inicial maiúscula, por expressar o aparato simbólico em que se estrutura o universo humano em cultura, incluindo o Direito e os direitos, enquanto representativos de uma ordem que, na medida em que se faz transcendente a todos e a cada sujeito, é capaz de uni-los, conciliando sua igualdade e suas diferenças. Trata-se de um Direito e de direitos eficazes em estabelecer um mundo comum, em que o saber contenha o poder a ponto de impedir que o império do mais forte, sob a regência do falso deus Mercado, termine por exaurir o Planeta e, no mesmo movimento, as próprias condições de vida humana sobre a Terra.

**Palavras-chave:** Lei. Sujeito. Sociedade. Comum. Cultura.

## O BEM COMUM COMO NECESSÁRIO PARÂMETRO DA NORMATIVIDADE

LONGO, Aline Elise Debiazi Vargas\*

**Resumo:** A presente pesquisa pretende caracterizar o bem comum como necessário parâmetro na elaboração e aplicação das normas, a partir de investigação em fontes bibliográficas da doutrina filosófico-jurídica. O desenvolvimento inicia com considerações conceituais acerca do bem comum, de seu resgate como prática discursiva e a demonstração da construção do bem comum enquanto resultado de condutas ordenadas dos integrantes da sociedade. Na sequência, apresenta a lei como mecanismo jurídico do bem comum, discorrendo acerca da atividade legislativa ao longo dos tempos, demonstrando que a lei não necessariamente proporciona o alcance do bem comum, posto que há excesso legislativo, e em que pese a quantidade de normas, questões de extrema relevância são negligenciadas pelo legislador, sem contar a falta de coerência entre as leis e a ausência de critérios sistemáticos e a observância das características que deveria nortear a produção legislativa. No final, o estudo destaca que o bem comum promove o encontro entre a normatividade e a efetividade, afinal os obstáculos para a concreção do direito do cidadão está na prevalência dos interesses particulares, que provoca restrições ao benefício coletivo. O excesso normativo produz, entre outros problemas, o desprestígio; a lei vem perdendo a credibilidade, a legitimidade; afinal, são tantas, que por desconhecimento ou desorganização, acabam não sendo cumpridas, tampouco exigidas. Neste cenário, marcado pelo processo irreversível e constante de transformação da sociedade, e que o ordenamento jurídico necessita acompanhar, que se mostra relevante que o Poder Legislativo se ocupe de normas de carácter geral, pois a regulação excessiva faz crescer a necessidade de mais e mais regulação, em um ritmo incessante e descontrolado de suprir lacunas que não traz nenhum benefício à sociedade. Necessário é exigir do legislador sensibilidade para conhecer os anseios da coletividade, a fim de realizar o bem comum. Para o exercício adequado de suas faculdades, necessita o homem que o sistema jurídico se compatibilize com a destinação a que se propõe, que a legislação posta seja efetiva, vivenciada pelos indivíduos, e que correspondam aos ideais de justiça. Em suma, o sistema jurídico não tem se apresentado como meio eficaz de realização do bem comum, e essa realidade

---

\* Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

deve ser encarada com objetividade, para que os defeitos de produção das normas não comprometam a tranquilidade social.

**Palavras-chave:** Bem comum. Ordenamento jurídico. Produção legislativa.

## REFLEXÕES SOBRE A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA PREVISTA NA GESTÃO COSTEIRA NO BRASIL À LUZ DOS *COMMONS*

FABRE, Roger<sup>\*</sup>  
MOSMANN, Marcelo Pretto<sup>\*\*</sup>  
SOUZA, Rafael Speck de<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** A dinâmica de apropriação e de uso predatório dos recursos comuns vem despertando, em escala mundial, debates em torno da efetividade dos sistemas de gestão para um enfrentamento consequente dos fatores condicionantes da crise socioecológica. Os problemas da humanidade são complexos e interdependentes e as ações tradicionais ainda estão assentadas sobre um paradigma economicista e produtivista. No Brasil, os espaços litorâneos são frágeis e pressionados por uma intensidade de ocupação que ameaça seriamente os bens comuns. Por outro lado, as políticas públicas incidentes sobre os ecossistemas são fragmentadas e pouco direcionadas a possibilitar o engajamento dos atores sociais envolvidos. Aborda-se o tema Democracia na Política Pública de Gerenciamento Costeiro e o enfoque dos Comuns. Os objetivos são: explicitar os critérios normativos previstos na legislação nacional sobre a gestão democrática costeira e suas insuficiências à luz do enfoque dos *Commons*; e debater investigações, já realizadas sobre a implementação dos instrumentos de gestão costeira, relacionadas à abertura (ou não) para a participação democrática. Frequentemente se pergunta como dar suporte aos *Commons* como um modelo de governança alternativo em relação à predominante tendência de apropriação particular dos recursos comuns, legitimada por uma burocracia estatal de viés diretivo. Destaca-se, em outras palavras, a monetarização desses recursos, especialmente verificada nos ecossistemas costeiros. O reconhecimento das regras comunitárias dos usuários dos recursos vem ganhando atenção da literatura sobre bens comuns,

---

\* Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Integrante do Observatório de Justiça Ecológica, Grupo de Pesquisa que integra o CNPq. Procurador da República em Santa Catarina. *E-mail:* rogerfabre@hotmail.com

\*\* Mestrando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Integrante do Observatório de Justiça Ecológica. Advogado. *E-mail:* mosmann@hotmail.com

\*\*\* Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Integrante do Observatório de Justiça Ecológica. Analista Judiciário da Justiça Federal em Santa Catarina. *E-mail:* rafaelspk@gmail.com



apontando condições mais favoráveis ao engajamento social dos atores envolvidos. Os princípios da governança interna da cooperação social, confiança e subsidiariedade, vêm sendo debatidos e testados em numerosos estudos de caso, como alternativas ao encaminhamento de soluções prontas, pouco adaptáveis e autoritárias. Entende-se que as discussões devem ser negociadas continuamente com atenção especial ao fato de que o Estado deve dar suporte às práticas comunitárias. Tal debate não vem sendo incentivado na Política de Gerenciamento Costeiro, havendo a previsão apenas simbólica e formal acerca da participação. Não existe incentivo para que os comunitários ingressem em um ambiente de discussão autêntica sobre os encaminhamentos propostos. Nesta pesquisa, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, pautado na literatura sobre *Commons*. É feita revisão bibliográfica do assunto, análise de estudos de caso e pesquisa sobre alterações de políticas públicas recentes relacionadas ao tema, incluindo atuais alterações no Conselho Nacional do Meio Ambiente.

**Palavras-chave:** Recursos comuns. Bens comuns. Comuns. Gerenciamento costeiro. Gestão Participativa.

## DO NEOLIBERALISMO AO COMUM

BORGES, Gustavo Silveira<sup>\*</sup>  
CARLESSI, Mariana Mazuco<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** O artigo analisa a origem do liberalismo econômico, buscando a compreensão do porquê o comum, visto como um princípio político e do dever de cuidado partindo da possibilidade do autogoverno e autogestão de grupos e/ou comunidades, pode ser uma solução sólida e palpável à crise capitalista vivenciada atualmente. Primeiramente, busca-se catalogar a história da era moderna, a qual, não por coincidência, também diz respeito à era liberal e neoliberal, bem como relacionar o sujeito individual e egoísta construído a partir da concepção capitalista, indiferente em relação ao bem-estar social com a criação de grupos e comunidades excluídos, baseados no direito natural ou no direito à propriedade privada. No segundo momento, parte-se para análise crítica à lógica racional implantada no período moderno, que já nasceu a partir de um momento de crise, mas que se agravou em razão da versão mercadista ocidental de sobreposição às outras formas de cultura e modo de vida. Por fim, do viés jurídico para entender o momento histórico que o direito passou a desproteger, agressivamente, o coletivo. Por fim, faz um traçado do comum como princípio político e diálogo entre o poder e as comunidades, em que prevalece a ética do cuidado e do suficiente, como efetiva forma de superação às crises (econômica, social, política, ecológica) instaurada pelo capitalismo. A metodologia aplicada para a realização do presente artigo é o método dedutivo. Conclui-se que o neoliberalismo ultrapassou os limites de exclusão, tornando seres humanos excluídos em sub-humanos e que, somente resgatando a visão comunitária e respeitando-a, aplicando o princípio político comum, será possível visualizar a superação à crise.

**Palavras-chave:** Neoliberalismo. Capitalismo. Direitos humanos. Interculturalidade. Comum.

---

<sup>\*</sup> Pós-Doutor em Direito pela Unisinos. Doutor em Direito na UFRGS. Professor no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). *E-mail:* gustavoborges@hotmail.com

<sup>\*\*</sup> Mestranda em Direitos Humanos pela UNESC. Especialista em Direito Processual Cível pela CESUSC. Advogada. *E-mail:* mmc31895@gmail.com

## AS TRÊS DIMENSÕES DA ESCOLHA PÚBLICA REVISITADAS: CONVIVIALIDADE E BEM COMUM NA OBRA DE IVAN ILLICH

FREITAS, Nilo Coradini de<sup>\*</sup>  
CASAGRANDE, Lucas<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** O presente trabalho revisita os conceitos de Convivialidade e de Bem Comum ou *Commons* na obra de Ivan Illich (1926-2002), polímata e crítico da sociedade industrial. Busca-se através de revisão bibliográfica uma aproximação com sua obra, na qual críticas à sociedade industrial são tecidas a partir do que Erich Fromm conceituou como “humanismo radical”. Ao visitar a obra de Illich, especialmente aquela produzida entre o final da década de 1970 e o início do século XXI, objetiva-se elucidar os conceitos empregados e buscar sua relação com a contemporaneidade e suas problemáticas ambientais, políticas e sociais. Illich expunha a existência de duas esferas de produção, uma vernácula, autônoma e voltada à produção para valores de uso, e outra heteronômica, industrial e voltada para a produção mercadológica. Propunha a defesa política da esfera autônoma e convivial, na qual a proibição vernácula e os bens comuns constituíam as condições de proteção das sociedades com relação aos mercados, em uma economia encaixada na sociedade, nos termos de Karl Polanyi. O autor delimitara, ainda, as três dimensões da escolha pública, que deveriam ser levadas em conta, para que a equidade social fosse um objetivo alcançável. O eixo X diz respeito às questões relacionadas com a justiça de classe e propriedade, geralmente designadas pelos termos de direita e esquerda. No eixo Y, as escolhas técnicas entre “pesado” e “leve”, que afetaria bens como serviços – energias fósseis ou renováveis; assistência institucional de agências profissionais ou organizações comunitárias. Por fim, no eixo Z, a natureza da satisfação humana, intensidade de mercadorias e uma sociedade cujo modelo é o *homo oeconomicus* em um extremo, atividades de subsistência e *homo habilis* em outro. No presente artigo, visa-se a explorar o pensamento do autor, com vistas ao bem comum.

**Palavras-chave:** Convivialidade. Bem comum. Ivan Illich. Escolha pública.

---

<sup>\*</sup> Mestrando em Estudos Organizacionais, Programa de Pós-Graduação em Administração/UFRGS.

<sup>\*\*</sup> Doutor em Estudos Organizacionais e professor adjunto no Depto. de Ciências Administrativas, da Escola de Administração/UFRGS.

## O BEM COMUM EM FACE DA INTEGRIDADE NO DIREITO: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS RECURSOS DE FUNDO COMUM

AREND, Cássio Alberto \*

**Resumo:** O cenário ambiental contemporâneo se desenha extremamente conflituoso e complexo, denotando uma realidade multifacetada e policontextual. Nesse sentido, as questões ambientais exigem uma nova compreensão acerca da apropriação e gestão dos bens ambientais. Para tanto, a teoria dos bens comuns trazida por Elinor Ostrom, em sua obra “Governing the Commons,” busca estabelecer uma nova forma viável e efetiva de gerir os bens comuns. Ainda, traz uma crítica contundente à Tragédia dos comuns defendida por Garret Hardin. A problemática estabelecida pelo estudo reside em verificar: Os recursos de fundo comum apontados por Ostrom são capazes de produzir integridade jurídica na gestão dos bens comum ambientais? A autora demonstra com exemplificação empírica a possibilidade de existência das *common pool resource* (recursos de fundo comum). Trata-se de identificação de uma série de iniciativas ao longo do mundo, em que há o desenvolvimento de bens comuns externos ao Estado e ao mercado. Nesse cenário, traz para análise as zonas de irrigação de Valência na Espanha e o seu Tribunal das Águas, como exemplificação de recursos de fundo comum e de comunidade política que proporciona integridade jurídica. Da mesma forma elenca princípios *design* que caracterizam a robustez dos recursos de fundo comum. Nesse sentido, objetiva evidenciar que a ideia de comunidade, na gestão dos recursos de fundo comum, por meio dos seus princípios *design*, pode gerar a integridade no direito defendida por Ronald Dworkin. Para o desenvolvimento do presente estudo, utiliza-se o método sistêmico-complexo permitindo um enfoque multidisciplinar. Para tal, como teoria de base buscou-se autores como Elinor Ostrom, Enrique Leff, Francois Ost e Ronald Dworkin. Ainda, como procedimento utilizou-se a pesquisa bibliográfica e referendada por técnicas que incluem o fichamento de texto e resumo expandido até a elaboração do texto definitivo. E como resultado final aponta-se para a possível visualização de comunidade política como

---

\* Doutorando em Direito Ambiental na Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bolsista Capes. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Professor no Departamento de Direito da Unisc e subcoordenador do curso de Direito da Unisc. Membro do grupo de pesquisa “Direito Ambiental Crítico: teoria do direito, teoria social e ambiente”. E-mail: cassioarend@unisc.br.

comunidade de princípios com obrigações fraternais que se coadunam com os princípios *design* das *commom pool resource* e que geram, a partir da sua gestão, integridade jurídica.

**Palavras-chave:** Bem comum. Recurso de fundo comum. Comunidade política. Integridade jurídica.

## **GT 3 – Socioambientalismo: realidade indígena e latino-americana**

1. PLURINACIONALIDADE E O ESTADO CONSTITUCIONAL: ENTRE IGUALDADE E DIFERENÇA  
*Thiago dos Santos da Silva e Cleide Calgaro*
2. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO EM TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS POR POVOS INDÍGENAS À LUZ DA TEORIA DO FATO JURÍDICO –  
*Ângela Irene Farias de Araújo Utzig e Cleide Calgaro*
3. PRESERVE A NATUREZA, ELA É SEU ORIXÁ: CONTROVÉRSIAS EM TORNO DAS RELAÇÕES ENTRE O MEIO AMBIENTE E AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA  
*Emanuela Rodrigues dos Santos*
4. BENS AMBIENTAIS NA PERSPECTIVA LATINO-AMERICANA: APROXIMAÇÕES E DIFERENÇAS ENTRE *COMMONS* E *COMUNALIDAD*  
*Thais Giselle Diniz Santos e Katya Regina Isaguirre Torres*
5. OS COMUNS PELO SUL: ABORDAGENS DECOLONIAIS E GRAMÁTICAS EMERGENTES  
*Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma*
6. LIBERDADE RELIGIOSA E O USO SACRAMENTAL DA AYAHUASCA: PERSPECTIVAS EM DIREITO FUNDAMENTAL, PRÁTICAS DE CULTO E DE CRENÇA  
*Ana Claudia Rockemback, Natálie Vailatti e Thais Janaína Wenczenovicz*
7. EXEMPLOS (IN)EFICAZES DOS *COMUNS* EM TERRAS INDÍGENAS BRASILEIRAS  
*Thiago Germano Álvares da Silva, Rafael Ulrich Álvares da Silva e Guilherme Curti*
8. O CARÁTER COMUNITÁRIO DO ESTADO COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA O DIÁLOGO INTERCULTURAL ENTRE OS POVOS NA BOLÍVIA  
*Márcio de Souza Bernardes e Rômulo Soares Cattani*
9. A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS, UM DIREITO COMPARADO ENTRE BRASIL E EQUADOR  
*Thiago Carrer Rech e Cleide Calgaro*

10. A SECA: UM ESPETÁCULO HORRENDO

*Daniela Fátima Dal Pozzo e Rita de Cássia Cardoso Mores*

11. CEGUEIRA E INDIFERENÇA MORAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS ATENTADOS  
AOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO INDÍGENA NO BRASIL

*Natália Bossle Demori*

## PLURINACIONALIDADE E O ESTADO CONSTITUCIONAL: ENTRE IGUALDADE E DIFERENÇA

SILVA, Thiago dos Santos da<sup>\*</sup>  
CALGARO, Cleide<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** A formação do Estado-nação é uma construção da Modernidade, com sua gênese ligada, territorial e socialmente, à Europa, alçada ao patamar de único modelo político-institucional, sendo imposto aos países periféricos ao continente europeu, quando da colonização das Américas Central e do Sul. O movimento colonizador eurocêntrico reproduziu a lógica liberal-individualismo nas colônias, sem respeitar as construções sociais e comunitárias locais, absolutamente heterogêneas, tanto entre si, como na comparação com o *modus* omniabarcador do Estado-nação europeu. Em nome do estabelecimento de uma unidade artificial, os colonizadores estabeleceram uma equidade política, social e jurídica, tendo como referencial o Estado constitucional, centrado no primado positivista da igualdade perante a lei. Porém, a lei imposta aos colonizados foi o modelo jurídico do colonizador, em que todas as demais manifestações plurais foram castradas, no afã de manter a referida unidade artificial, como estratégia para “fundar” uma nação, que precisava se confundir com o Estado político, como acontecia na Europa. Todavia, mesmo com toda a imposição da colonização eurocêntrica, inclusive com missões para civilizar a população local, os povos originários da América (hoje chamada de Latina, exatamente pela colonização portuguesa e espanhola) mantiveram, ainda que em escala reduzida, suas práticas históricas, como forma de resistência. Essas formas de resistência, maiores ou menos, dependendo do Estado em que se manifestam, deram origem a movimentos sociais responsáveis por repensar o papel da instituição política na contemporaneidade, não mais como uma imposição daquela igualdade artificial, mas, ao contrário, como garantidor de manifestações de pluralidade, ou seja, das diferenças formadoras da sociedade como um todo. O cerne desse movimento, que passa pela refundação de alguns dos países do sul

---

\* Graduado e Mestre em Direito. Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade de Caxias do Sul/RS. Professor no curso de graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). *E-mail:* thiagodyow@yahoo.com.br

\*\* Graduada em Direito e Filosofia. Mestra em Direito e Filosofia. Doutora em Ciências Sociais. Doutoranda em Filosofia. Pós-Doutora em Direito e Filosofia. Professora no Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail:* ccalgaro1@hotmail.com



global, é o reconhecimento não mais do Estado-nação, em que a instituição política e as manifestações sociais se confundem, mas de um Estado Plurinacional, em que a institucionalidade política segue mantida, mas não atuando como ceifadora das diferenças, mas como promotora do diálogo intercultural. O objetivo do presente trabalho é analisar o tensionamento entre o modelo estatal unidimensional e as expressões plurais que o movimento chamado de Novo Constitucionalismo Latino-Americano oferece como horizonte possível. Para atingir os objetivos será utilizado o método hipotético-dedutivo, proposto por Karl Popper, com ênfase à técnica documental e bibliográfica, com suporte de mecanismos normativos e fontes bibliográficas.

**Palavras-chave:** Descolonialidade. Estado plurinacional. Novo constitucionalismo Latino-Americano.

## CONTRATOS DE ARRENDAMENTO EM TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS POR POVOS INDÍGENAS À LUZ DA TEORIA DO FATO JURÍDICO

UTZIG, Ângela Irene Farias de Araújo\*  
CALGARO, Cleide\*\*

**Resumo:** Há vozes privadas, governamentais e de lideranças indígenas que convergem e divergem acerca da firmatura de contratos de arrendamento com particulares em terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas. A Constituição Federal de 1988, no artigo 231, § 6º consigna expressa vedação a essas práticas e considera tais contratos nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas. O presente trabalho buscou identificar eventuais controvérsias encontradas em decisões judiciais envolvendo a temática, procedendo à análise à luz da Teoria do Fato Jurídico e os respectivos planos da existência, da validade e da eficácia, desenvolvida por Pontes de Miranda, seguida por Marcos Bernardo de Melo, discípulo daquele. A pesquisa foi realizada mediante consulta de decisões judiciais na base de dados da Justiça Federal de primeiro grau e nos Tribunais Regionais Federais brasileiros e/ou nos Tribunais Superiores, norteada pelo método dedutivo, partindo-se de uma premissa maior, a expressa vedação da Constituição Federal de 1988, no caso, utilizando-se abordagem qualitativo-interpretativista, tendo-se como hipótese que tais contratos são nulos de pleno

---

\* Doutoranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Mestra em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá. Especialista em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Especialista em Docência da Educação Profissional pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá. Advogada licenciada. Professora efetiva no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; membro do grupo de pesquisa “Interdisciplinaridade, cidades e desenvolvimento: planejamento sustentável do meio ambiente”, da Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* aifautzig@ucs.br

\*\* Doutora em Ciências Sociais na linha de pesquisa Atores Sociais, Políticas Públicas, Cidadania (2013) pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutora em Filosofia (2015) e em Direito (2016) ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutoranda em Filosofia na linha de pesquisa Ética e Filosofia Política pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Taxista CAPES. Mestra em Direito e Mestra em Filosofia, ambos pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bacharela em Direito (2001) e em Filosofia (2018) pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Atualmente é professora e pesquisadora no Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado – e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* ccalgaro1@hotmail.com

direito, porque esbarram no primeiro plano do mundo jurídico (o plano da existência), não havendo condições de prosperar a análise dos planos da validade e da eficácia, porque se encontram viciados pela falta de requisitos essenciais do plano da existência. Como resultados, percebeu-se que as inconstâncias de decisões judiciais, que ora entenderam pela nulidade de tais contratos ora entenderam pela legalidade desses, a nosso ver, figuram-se temerárias e ameaçadoras a direitos dos povos indígenas já assegurados em nível internacional e nacional e que abrem grande margem para a banalização e o surgimento de novos negócios antijurídicos para exploração, por particulares, em terras indígenas, fora das excepcionalidades legalmente possíveis, preenchidos os requisitos.

**Palavras-chave:** Contratos de arrendamento. Terras indígenas. Plano da existência. Plano da validade. Plano da eficácia.

## PRESERVE A NATUREZA, ELA É SEU ORIXÁ: CONTROVÉRSIAS EM TORNO DAS RELAÇÕES ENTRE O MEIO AMBIENTE E AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

SANTOS, Emanuela Rodrigues dos \*

**Resumo:** Diante do atual contexto social de consumismo exacerbado, busca por progresso material e desenvolvimento econômico irrestrito, a sociedade vem cada vez mais perdendo seus liames com a natureza. Visualiza-se tal situação na forma como ela é ora protegida de forma exagerada, ora tratada como mero meio de recursos utilitários. Nesse contexto, alguns autores entendem que determinadas religiões podem contribuir para o resgate de uma relação de zelo e empatia dos seres humanos com o meio ambiente e na consequente construção de uma sociedade de consumo sustentável. É o caso das religiões de matriz africana, as quais possuem uma relação genuína com a natureza, sendo essa essencial para a realização de seus cultos que são realizados, em sua maioria, em contato direto com o meio ambiente, nas matas denominadas terreiros, bem como pela própria identidade de suas divindades, chamadas orixás, acarretando uma relação de respeito e integração do homem com o meio ambiente. Ocorre que as religiões de matriz africana vêm sendo, ao longo dos anos, alvo de diversas críticas, pois ao mesmo tempo em que são caracterizadas como preservadoras do meio ambiente, por vezes são definidas também como degradadoras, tendo em vista os rituais que utilizam da imolação de animais e de ambientes naturais, como locais de preservação ambiental, para a realização de despachos e oferendas. Na mesma toada, subsiste discussão em torno de qual linha de pensamento situam-se tais religiões, uma vez que há o entendimento majoritário entre os adeptos de que os orixás são partes integrantes da natureza, no sentido de serem a própria natureza, suscitando um pensamento de ecologia profunda (*deep ecology*). Porém, alguns adeptos das religiões aduzem que os orixás são possuidores da natureza, podendo evidenciar uma linha de antropocentrismo. Essas controvérsias alimentam a problemática da dicotomia das religiões de matriz africana serem ou não detentoras de um pensamento ecológico. Dessa forma, por meio da análise bibliográfica, descritiva e dialética, principalmente, a respeito da essência e história de tais religiões, bem como de estudiosos do meio ambiente, como François Ost, o presente trabalho intenta,

---

\* Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria, RS (UFSM) e advogada. *E-mail:* emanuelarod94@gmail.com

como problema de pesquisa, averiguar qual a verdadeira relação entre a natureza e as religiões de matriz africana, objetivando suprimir as diversas indagações e questionamentos sobre suas interações com o meio ambiente, pois elas podem, de fato, auxiliar na recuperação do meio ambiente sob o olhar do “sagrado” e do pensamento ecológico, educando as gerações futuras.

**Palavras-chave:** Religiões de matriz africana. Ecocentrismo. Biocentrismo. *Deep ecology*.

## BENS AMBIENTAIS NA PERSPECTIVA LATINO-AMERICANA: APROXIMAÇÕES E DIFERENÇAS ENTRE *COMMONS* E *COMUNALIDAD*

SANTOS, Thais Giselle Diniz\*  
TORRES, Katya Regina Isaguirre\*\*

**Resumo:** O artigo busca realizar o percurso de compreender a origem e o significado do conceito de *commons*, a partir das reflexões das correntes teóricas neoinstitucionalistas (OSTROM, 1990) e marxista de Laval/Dardot (2014), Hardt & Negri (2009), Federici (2004). Com essa compreensão se objetiva analisar as proximidades e diferenças que as duas correntes teóricas dos commons podem apresentar quando comparada com a expressão do *comunalidad*, presente no contexto latino-americano. A pesquisa se justifica tendo em vista que é crescente o uso dessas expressões nas discussões envolvendo os bens ambientais. O mundo é permeado por disputas sobre bens comuns, expressas principalmente pelo conflito entre dominação de territórios e sobrevivência de formas comunitárias de reprodução social. A modernidade engendra-se em figuras paradigmáticas, tais como a terra-propriedade, a família e o trabalho individual, as quais, para sua concretização, influenciaram um percurso de destruição de bens comuns e de direitos de partilha. Diante disso, entende-se que as disputas entre apropriação individualista e defesa de espaços comuns de existência assumem centralidade nas reformulações dos sistemas de vida. Assim, seu objetivo geral é, a partir da revisão bibliográfica, problematizar em que sentido o sentido a *comunalidad* na América Latina absorve as diretrizes e a reivindicação da governança dos bens comuns na perspectiva eurocêntrica e qual é seu potencial para a denúncia dos conflitos socioambientais, na perspectiva da resistência dos povos originários/tradicionais e grupos socioambientalmente vulneráveis. Como resultados esperados, aponta-se que o resgate da trajetória e

---

\* Doutoranda em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná. Mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa e Extensão EKO: Direito, Movimentos Sociais e Natureza.

\*\* Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pelo MADE/UFPR. Professora no Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Coordenadora do grupo de pesquisa e extensão EKO: Direito, Movimentos Sociais e Natureza. Pesquisadora colaboradora da unidade de Socioeconomia, Ambiente e Desenvolvimento (SEED), do Departamento de Gestão e Ciências do Ambiente da Universidade de Liège, Campus Arlon/BE. Pesquisadora integrante do grupo de trabalho “Direito, classes e reconfigurações do capital do Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais” (CLACSO).

do alcance da proposta teórica da *comunalidad* pode apresentar alternativas ao avanço econômico da proposta hegemônica de desenvolvimento sobre os bens comuns e seus impactos sobre povos e populações.

**Palavras-chave:** Commons. Comunalidad. Natureza. Culturas. Socioambiental.

## OS COMUNS PELO SUL: ABORDAGENS DECOLONIAIS E GRAMÁTICAS EMERGENTES

MONTEZUMA, Talita de Fátima Pereira Furtado \*

**Resumo:** O acirramento dos conflitos ambientais demanda novas formas de compreensão dos regimes de apropriação, manejo e gestão dos bens ambientais. A teoria dos recursos comuns de E. Ostrom realizou uma crítica bem-sucedida à tese da Tragédia dos Comuns, aos pressupostos de eficiência da propriedade privada e viabilizou a existência de múltiplos manejos comunitários na relação com o ambiente, mas enfatizou os dilemas da ação coletiva e a configuração de arranjos institucionais. No campo de estudos, prevalece a compreensão dos comuns como os recursos ambientais em si, o qual dedica-se à forma jurídica de enquadrar, nas normas administrativas ou civilistas de titularidade pública ou privada, reduzindo sua dimensão relacional e invisibilizando os sujeitos e as comunidades que constituem práticas territoriais de convivencialidade com os recursos comuns. Por outro ângulo, observa-se que, na última década, um conjunto de literatura e de experiências de mobilizações sociais reivindica a defesa dos comuns não apenas como base para proteção do ambiente, mas como uma gramática política instituinte com potencialidade de aglutinar distintos movimentos de resistência à expansividade capitalista. No entanto, a teoria dos recursos comuns segue inspirada pela abordagem racional, individualista e liberal de E. Ostrom. Desta forma, a pesquisa objetiva revisar criticamente a abordagem da teoria dos recursos comuns, a partir de sentidos emergentes oriundos de autores decoloniais, articulando correlações e distinções entre as perspectivas do campo de estudo. Procura-se investigar e entrelaçar estas dimensões para responder à questão: Quais sentidos emergentes instituem os comuns a partir do marco decolonial? Este problema desdobra-se em questões mais específicas: O que as relações de povos e comunidades tradicionais ensinam para se pensar uma perspectiva plural e instituinte dos comuns? Que narrativas políticas estão sendo formuladas por organizações sociais quando reivindicam a defesa dos comuns, exemplificada na luta pelas águas? Para a elaboração do trabalho, será utilizada a revisão de

---

\* Professora no curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido. Graduada e Mestra em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília. Membro do Núcleo Tramas – Trabalho, Saúde e Ambiente/UFC.



literatura e a análise de discursos como ferramentas metodológicas. Nos resultados, argumenta-se pela necessidade de superação do individualismo metodológico e da teoria da ação racional limitada, compreendendo as múltiplas dimensões do debate sobre os comuns; dentre as quais a pesquisa situa: a) os comuns enquanto categoria na ecologia política; b) comuns como relação social não mercantil; c) o comum enquanto ação político-democrática; d) os comuns como diversidade, tradicionalidade e construção identitária; e) abordagem institucional dos comuns; f) comuns como autonomia e corresponsabilidade; g) abordagem teleológica dos comuns: compromisso geracional e convivencialidade.

**Palavras-chave:** Comuns. Teoria dos recursos comuns. Pensamento decolonial. Conflitos ambientais.

## LIBERDADE RELIGIOSA E O USO SACRAMENTAL DA *AYAHUASCA*: PERSPECTIVAS EM DIREITO FUNDAMENTAL, PRÁTICAS DE CULTO E DE CRENÇA

ROCKEMBACK, Ana Claudia\*  
VAILATTI, Natálie\*\*  
WENCZENOVICZ, Thais Janaína\*\*\*

**Resumo:** O curandeirismo gerou debates significativos nas mais diversas áreas do conhecimento na América Latina e no Brasil, nas duas últimas décadas. Costumeiramente, as discussões mais densas centram-se à análise da natureza do remédio e da doença. A centralidade da *ayahuasca* no xamanismo sul-americano desencadeia argumentações sobre a forma de integração de diferentes tradições culturais e sobre os limites de uma defesa da pureza das tradições. O uso tradicional e moderno, bem como a possibilidade de sua convivência amistosa, as gradações da tolerância aos diversos tipos de usos de diferentes substâncias e as críticas aos sistemas de controle social atualmente existente são os temas com maior destaque que perpassam todas as polêmicas sobre os significados dos variados usos de *ayahuasca*. O estudo tem como objetivo analisar o direito fundamental à liberdade religiosa e suas ramificações (liberdade de culto, de crença e organização religiosa) e identificar elementos do uso sacramental do chá indígena *Ayahuasca*. No primeiro tópico, analisam-se as constituições brasileiras e a previsão, em seus dispositivos, do direito fundamental à liberdade religiosa, buscando entender em que momento histórico este direito fundamental passou a ser garantido pelo Estado e suas modificações no texto constitucional. Na segunda parte, traça-se uma breve trajetória histórica do sentido sociocultural da *Ayahuasca*, bem como suas características, finalidades, a produção e seus termos técnicos enquanto discussão científica. Por fim, observam-se os critérios de legalização, as estratégias de controle e normatização da bebida enteógena no Brasil e no mundo, tendo como referência as questões culturais, sociais e religiosas ligadas à cultura xamânica, visto que a *Ayahuasca* intriga pesquisadores. Sua polêmica gira em torno dos seus fatores farmacológicos. Após várias tentativas de proibição do consumo da *Ayahuasca*, foi necessário um longo debate sobre o tema, a fim de consolidar o reconhecimento das instituições que fazem uso de substâncias

---

\* Bacharel em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc). *E-mail*: acrockemback@gmail.com

\*\* Especialista em Direito Público e Privado: Direito Material e Processual pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), Chapecó/SC. *E-mail*: natalievailatti@gmail.com

\*\*\* Docente titular no Programa de Pós-Graduação em Direito/Unoesc. Professora colaboradora no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, da Universidade Estadual do Paraná (Unioeste). Pesquisadora sênior na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS. *E-mail*: t.wencze@terra.com.br

psicoativas, garantindo sua legitimidade através da utilização responsável, seguindo a Carta de Princípios Deontológicos, criada com o intuito de padronizar as regras de feitiço, transporte e uso do chá para fins ritualísticos. Conclui-se que a liberdade religiosa possui ampla proteção constitucional e garante o livre-arbítrio, proporcionando ao cidadão o direito de escolha alinhado à sua fé e ideologia de vida. Sendo assim, não há obstáculo quanto a utilização da bebida psicoativa em rituais religiosos, visto que ela não fere nenhuma legislação em vigor. Acresce-se, também, face à análise bibliográfica, que o consumo do enteógeno em questão faz parte da cultura xamânica brasileira e restringir o seu consumo resultaria em uma afronta grave ao direito de culto e de crença, uma vez que a farmacologia da *Ayahuasca* não é danosa ao corpo humano e não há razões para proibir seu consumo para fins religiosos. O trabalho consiste em pesquisa qualitativa, elaborada com base em documentos legislativos e bibliografia atinente ao tema, para o qual foi utilizado o método dedutivo.

**Palavras-chave:** Ayahuasca. Direitos Humanos. Liberdade religiosa.

## EXEMPLOS (IN)EFICAZES DOS *COMUNS* EM TERRAS INDÍGENAS BRASILEIRAS

ÁLVARES DA SILVA, Thiago Germano<sup>\*</sup>

ÁLVARES DA SILVA, Rafael Ulrich<sup>\*\*</sup>

CURTI, Guilherme<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** O presente artigo propõe, primeiramente, uma breve análise se existem aspectos jurídicos e sociais nas terras indígenas brasileiras, que podem ser considerados “comuns”, de acordo com alguns pontos teóricos. Primeiramente, mapear as ideias sobre comuns, começando no ensaio “A tragédia dos comuns”, de Garrett Hardin, tais como: aspectos não privados e/ou não estatais das propriedades; colaboração e cooperação comunitária; riquezas e valores compartilhados que necessitem proteção legal e direitos coletivos. Também, a possibilidade de que alguns costumes comunitários destas áreas possam ser considerados “aspectos primários” da teoria dos comuns, mas não necessariamente “comuns” por completo. Além disso, verificar se, dentro dessas áreas, há respeito com a democracia participativa, deliberativa e representativa (será analisado se, diante do Estado brasileiro, os anseios políticos dos índios são supridos ou suprimidos), assim como os “valores liberais clássicos” necessários para constatar os valores comuns, de acordo com a crônica *The Commons – Beyond the State, Capitalism, and the Market*. O artigo tem entre os objetivos analisar em que medida as terras indígenas vão ao encontro ou desencontro dos aspectos comuns, bem como se existe proteção ou não dos direitos coletivos indígenas e dos direitos individuais. A metodologia de pesquisa aplicada é analítico-dedutiva, baseada em referências bibliográficas, artigos, congressos, e materiais jornalísticos, afastando-se dos estudos antropológicos e mais focada na constatação dos comuns na prática dentro das terras indígenas. Entre os resultados e/ou conclusões, destaca-se a importância de estudos antropológicos para a obtenção de resultados mais concretos quanto ao caráter comum nas

---

\* Advogado. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS) – Taxista com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes) – Código de Financiamento 001. Pós-Graduado em Direito Ambiental pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). *E-mail:* thiagogermano@yahoo.com.br

\*\* Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (Ulbra). *E-mail:* rafaelulrich@gmail.com

\*\*\* Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). *E-mail:* curtirs@gmail.com

terras indígenas, assim como a conclusão de que existem aspectos que podem ser considerados comuns, outros que podem ser analisados como “primeiros passos” dos comuns e outros aspectos que são verificados como contrários a um ideal de convivência, bens e produção-consumo comuns.

**Palavras-chave:** Terras indígenas. Comuns. Direitos coletivos. Direito socioambiental. Direitos humanos.

## O CARÁTER COMUNITÁRIO DO ESTADO COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA O DIÁLOGO INTERCULTURAL ENTRE OS POVOS NA BOLÍVIA

BERNARDES, Márcio de Souza<sup>\*</sup>  
CATTANI, Rômulo Soares<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** O presente estudo pretende analisar a característica comunitária do Estado boliviano, instituída com a Constituição de 2009, e a sua importância para a construção de um diálogo intercultural entre os povos que constituem a Bolívia. Para tanto, objetiva-se: investigar o comum no contexto da América Latina, especialmente, após os movimentos constitucionais que insurgiram entre o final do século XX e a primeira década do século XXI; verificar o papel dos povos indígenas, originários e camponeses no último processo constituinte boliviano, bem como a positivação dos direitos desses grupos historicamente excluídos do contexto político-institucional no texto constitucional de 2009; e, por fim, explorar a tentativa de superação de um conceito liberal-individualista de Estado e sua relevância para – através da interculturalidade – se estabelecer uma relação dialógica entre esses povos que constituem a Bolívia, com vistas à construção de um novo paradigma decolonial, incluyente e socioambientalmente justo. Em termos metodológicos, utiliza-se da abordagem hipotético-dedutiva, tendo por conta que se parte da hipótese positiva, qual seja, de que o Estado comunitário é condição para a formação de um liame intercultural entre os povos, para a consequente verificação dos resultados, por meio da inferência dedutiva; e método de procedimento funcionalista, pois esse é compatível com a complexidade da pesquisa que, por sua especificidade, demanda uma reflexão histórica, social, política e jurídica. Diante do estágio inicial da pesquisa, os resultados ainda são parciais e indicam que a Constituição da Bolívia, enquanto um Estado unitário, social, plurinacional e, sobretudo, comunitário, é pressuposto para um diálogo intercultural dos povos bolivianos para a conquista e a efetivação de novos direitos, o que – por certo – não seria possível em um Estado colonial, republicano e neoliberal.

**Palavras-chave:** Bolívia. Comum. Estado comunitário. Interculturalidade.

---

<sup>\*</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor adjunto na Universidade Franciscana. Advogado. *E-mail:* msbernardes@hotmail.com

<sup>\*\*</sup> Acadêmico de Direito na Universidade Franciscana. *E-mail:* romulo.cattani@gmail.com

## A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS, UM DIREITO COMPARADO ENTRE BRASIL E EQUADOR

RECH, Thiago Carrer<sup>\*</sup>  
CALGARO, Cleide<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** Este trabalho consiste em pesquisar e comparar a Constituição brasileira com outras constituições e novas doutrinas para uma melhor construção da natureza, como sujeito de direito e uma possível implementação da mesma na constituição, para uma melhor defesa do meio ambiente e de seus ciclos. O objetivo é apresentar uma interdisciplinaridade entre a Constituição e novas doutrinas; e uma comparação entre constituições: antropocêntrica (Brasil) e biocêntrica (Equador), e, a partir desses princípios, observar o impacto sobre a sociedade e o que eles poderiam agregar ao Brasil. Como metodologia, utiliza-se o método analítico, tendo como primórdio a pesquisa bibliográfica, o estudo sobre os países e os impactos que a natureza como sujeito de direitos tem nele. Conclusão: Elaborada a partir de um clamor social, a Constituição equatoriana traz um marco para o direito ambiental, em seu art. 10 ela nos mostra a Natureza como sujeito de direitos: *Art. 10. Las personas, comunidades, pueblos, nacionalidades y colectivos son titulares y gozarán de los derechos garantizados en la Constitución y en los instrumentos internacionales. La naturaleza será sujeto de aquellos derechos que le reconozca la Constitución*”, porém é bom argumentar e explicar o que são esses direitos, ter a natureza como sujeito de direitos não significa que não se pode utilizar os recursos naturais, mas sim contemplar os ciclos necessários para uma preservação de nosso mundo, ou como os indígenas chamam a *Pacha-mama*, e também trazer uma observância a algo que está diretamente relacionado a longevidade da população, que é o *Sumak Kawsay*, ou seja o bem-viver, em respeito ao ambiente em que se mora, tido no art. 14. da Constituição equatoriana. *Art. 14. Se reconoce el derecho de la población a vivir en un ambiente sano y ecológicamente equilibrado, que garantiza la sostenibilidad y el buen vivir, sumak kawsay.*

**Palavras-chave:** Natureza. Sujeito de direitos. Direito comparado.

---

<sup>\*</sup> Graduando em Direito na Universidade de Caxias do Sul. Bolsista de Iniciação Científica/UCS no Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica. *E-mail:* thiago.kwes@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Professora na Graduação e Pós-Graduação em Direito na Universidade de Caxias do Sul e Doutora em Ciências Sociais, vice-líder no grupo “Metamorfose Jurídica”. *E-mail:* ccalgaro@ucs.br

## A SECA: UM ESPETÁCULO HORRENDO

DAL POZZO, Daniela Fátima<sup>\*</sup>  
MORES, Rita de Cássia Cardoso<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** A seca assola a Região do Nordeste há muitos anos. Essa realidade, muitas vezes, foi tratada com descaso pelas autoridades competentes que, tendo em suas mãos o poder de minimizar seus efeitos na vida das pessoas, optou por decidir à revelia o destino de milhares de brasileiros. A temática desta pesquisa é a análise da representação de um fato real em uma obra literária, demonstrando o descaso com a população do sertão nordestino, bem como o que é ‘comum’ a essa população pela relação: recursos naturais/geografia da Região Nordeste e o modo de vida/aspectos culturais. Sob esse viés, este estudo visa a investigar como o fato histórico seca, ocorrido no Ceará, no início do século XX, é representado na obra *O Quinze*, de Rachel de Queiroz, a fim de demonstrar que a literatura, muitas vezes, pode servir de denúncia social por representar aspectos reais de uma sociedade. Na obra em questão, fica evidente como ocorre a relação de poder perante os “dominados”. Para tal, será feita uma análise, por meio de aporte histórico e teórico, constituído por Marco Antonio Villa (2000), Edgardo Castro (2011) e Frederic Gros (2011), dos fatores que contribuíram para que as consequências da seca, fenômeno natural, fossem tão devastadoras não só na obra *O Quinze*, mas na vida real de milhares de brasileiros. A partir da análise realizada, pode-se dizer que o destino de muitos brasileiros, tanto quanto das personagens da ficção, é determinado por aqueles que detêm o poder e os que não o têm são tratados com descaso. Dessa maneira, a literatura pode ser considerada um meio de denúncia social, representando, na ficção, problemas reais que são ignorados por muitos.

**Palavras-chave:** Denúncia social. *O Quinze*. Seca.

---

<sup>\*</sup> Graduada em Letras-Português pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Mestranda (bolsista Prosuc/Capes) do Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura pela mesma Instituição. *E-mail:* danieladalpo@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Graduada em Letras-Português pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Professora de Língua Portuguesa no município de Caxias do Sul. *E-mail:* ritacardoso.mores@gmail.com



## CEGUEIRA E INDIFERENÇA MORAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS ATENTADOS AOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO INDÍGENA NO BRASIL

DEMORI, Natália Bossle \*

**Resumo:** O presente estudo visa, em primeiro momento, analisar a Comissão Nacional da Verdade (CNV), que, em 2014, através de seu relatório final, evidenciou uma série de atentados aos direitos humanos cometidos no Brasil entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Dentre as revelações, destacam-se as violações aos povos indígenas, os quais foram cruelmente assassinados durante o regime militar, bem como expulsos de suas terras e excluídos das políticas estruturais do Estado. Na sequência, busca-se, através dos conceitos de *Indiferença e cegueira moral* de Zygmunt Bauman, demonstrar como o distanciamento físico e moral da população permitiu que as vítimas se tornassem psicologicamente invisíveis, o que possibilitou tais atrocidades, além de perpetuar uma herança de indiferença e desrespeito àquilo que deveria ser mais comum: a dignidade da pessoa humana, especificamente, nesse caso, em relação à população indígena. Objetivo: abordar, através da história, da sociologia e do direito, o *modus operandi* dos crimes praticados contra os índios durante a ditadura militar no Brasil, utilizando como alicerce as definições de Bauman acerca de *Indiferença e cegueira moral*, bem como apontar de que forma a violação de direitos humanos dessa população perdura até a atualidade. Vale-se do método analítico, tendo como base a pesquisa bibliográfica. Inicialmente, observa-se que o governo, ao longo dos anos, atacou a população indígena de diversas formas, desde a violação de seus direitos territoriais até a tentativa de extinção dos Xetá no Paraná, o genocídio dos Avá Canoeiro no Araguaia e os sucessivos massacres dos Cinta Larga no Mato Grosso. Essa série de crimes só teve sua consumação possibilitada em virtude da *Cegueira e indiferença moral* que imperavam sobre população brasileira à época, além da ideologia organizacional estabelecida pelos militares, permitindo, através da ação e omissão, diversas formas de ofensa aos direitos humanos dos índios, uma vez que os distanciavam da dignidade em razão de um suposto progresso. Os fatos ocorridos durante o regime militar se transformaram em uma herança presente até a atualidade, o que pode ser claramente vislumbrado na citação do presidente Jair Bolsonaro: “No que depender de mim, não tem mais demarcação

---

\* Graduada em Direito na Universidade de Caxias do Sul (UCS).

de terra indígena”, resultando em um país carente em dois aspectos-chave: a dignidade e, também, o progresso.

**Palavras-chave:** População indígena. Comissão Nacional da Verdade. Indiferença moral. Cegueira moral.

## GT 4 – Recursos Hídricos

1. A HISTORICIDADE DO DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE A ÁGUA: A EVOLUÇÃO DE BEM APROPRIÁVEL A BEM AMBIENTAL COMUM  
*João Hélio Ferreira Pes*
2. O PULSO DE INUNDAÇÃO  
*Veridiana Rödel Viegas*
3. MEIO AMBIENTE MARINHO E SUA PRESERVAÇÃO FRENTE À GARANTIA DA EXISTÊNCIA DIGNA DAS GERAÇÕES HUMANAS PRESENTES E FUTURAS E O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DOS ECOSISTEMAS TERRESTRES E MARÍTIMOS  
*Keli Macedo*
4. PRIVATIZAÇÃO DAS ÁGUAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS  
*Manuela de Sá Menezes*
5. O ESTADO ECOLÓGICO DE DIREITO NA PERSPECTIVA DA GESTÃO COMPARTILHADA DA ÁGUA-DOCE PELOS ESTADOS TRANSFRONTEIRIÇOS – LOVATTO  
*Poliana Lovatto e Mariane Estrela Pinho*
6. O USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE TORRES – RS: UMA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA  
*Janaina Ribeiro Velho, Juliano Rodrigues Gimenez e Juliana Cainelli de Almeida*
7. GESTÃO PARTICIPATIVA DAS ÁGUAS NA BACIA TAQUARI-ANTAS  
RELATO DE EXPERIÊNCIA  
*Julio Cesar Salecker*
8. COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS: DEMOCRACIA PARTICIPATIVA  
*Deise Cristiane Maier; Janaina Ribeiro Velho e Adriéli Galiotto*
9. EXPLORAÇÃO E REPARTIÇÃO DOS RECURSOS GENÉTICOS MARINHOS ALÉM DAS JURISDIÇÕES NACIONAIS: UMA ANÁLISE À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR E A CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA  
*Poliana Lovatto e Airton Guilherme Berger Filho*

10. A INSERÇÃO DO ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL  
PARA INCOMPATIBILIZAR SUA TOTAL PRIVATIZAÇÃO E RESGUARDAR A  
SOBERANIA ESTATAL BRASILEIRA

*Talissa Truccolo Reato e Morgan Stefan Grando*

## A HISTORICIDADE DO DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE A ÁGUA: A EVOLUÇÃO DE BEM APROPRIÁVEL A BEM AMBIENTAL COMUM

PES, João Hélio Ferreira \*

**Resumo:** A partir da vigência das normas constitucionais que determinaram a dominialidade pública das águas e da definição da água e dos demais bens da natureza, como bens ambientais, ocorreu a superação da legislação que previa, na classificação das águas, a espécie águas particulares. Essa mudança é significativa em relação à propriedade sobre os recursos hídricos, fazendo com que fique nítida a opção do sistema jurídico brasileiro pela dominialidade pública dos recursos hídricos. O que reforça a interpretação de que a água deve ser tratada como um bem ambiental não passível de apropriação por particulares e que o Estado deve figurar apenas como um dos gestores desse recurso, numa gestão compartilhada, como já está previsto na legislação brasileira, que trata da gestão das bacias hidrográficas pelos comitês de bacias. Assim, ocorreu uma evolução no regime jurídico das águas; antes era possível a apropriação desse bem que passou a ser considerado um bem ambiental não passível de apropriação, portanto um bem comum. O objetivo deste trabalho está centrado em investigar e apresentar a historicidade do direito de propriedade sobre a água, com a finalidade de analisar a evolução de bem apropriável a bem comum, como paradigma para outros bens ambientais. A metodologia utilizada no tocante à abordagem é a dedutiva, considerando a análise efetuada a partir da evolução histórica do direito de propriedade sobre as águas, para caracterizar a água como bem ambiental comum. Quanto aos métodos que indicam os meios técnicos da investigação é utilizado, com ênfase, o método monográfico. O método monográfico justifica-se por se tratar de estudo de caso em profundidade, que poderá ser considerado representativo de muitos outros ou mesmo de todos os casos semelhantes relativos a bens ambientais. Será necessário verificar os dados sobre a evolução jurídica da propriedade sobre as águas, em livros, artigos científicos, legislação e regulamentos. Ainda, quanto ao procedimento, tanto o método histórico como o método comparativo serão utilizados. O histórico para verificar a evolução das normas jurídicas sobre o direito de propriedade das águas e o comparativo para analisar a possibilidade de usar a evolução da água, que passou de bem apropriável a bem comum, como paradigma para outros bens ambientais de uso comum. O resultado esperado é

---

\* Pós-Doutorando PPGD/UFSC. Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Mestre/UFMS e professor no curso de Direito/UFN. *E-mail:* joaohelio@ufn.edu.br

no sentido de reconhecer a água como um bem ambiental imprescindível para a manutenção da vida e um bem não passível de ser apropriado por particulares, notadamente, a partir da vigência da Constituição de 1988. Portanto, um bem ambiental comum que decorre da evolução histórica do direito de propriedade sobre as águas, caracterizado pela evolução de bem apropriável a bem comum. Assim, tal evolução poderá ser utilizada para auxiliar na reflexão sobre a possibilidade de tais concepções serem adotadas em relação a outros bens de uso comum.

**Palavras-chave:** Direito de propriedade das águas. Evolução histórica. Bem apropriável. Bem ambiental comum.

## O PULSO DE INUNDAÇÃO

VIEGAS, Veridiana Rödel\*

**Resumo:** O pulso de inundação pode ser considerado como um processo fundamental e determinante de produtividade e diversificação dos seres vivos, sua falta de ocorrência pode ocasionar efeitos físicos, ecológicos e sociais gradualmente, tratando-se assim de um processo ecológico essencial, pois comanda a riqueza, distribuição e abundância nos ecossistemas. Podemos dizer que este processo está relacionado diretamente com as inundações sazonais, com seus ciclos de enchente, cheia, vazante e seca. Essa dinâmica ocorre entre o ambiente terrestre e aquático num sistema de rioplanície, como também pode estar interligado às áreas úmidas formando um “mosaico móvel”. É evidente a importância da dinâmica do “pulso de inundação” na preservação e conservação dos ecossistemas terrestres e aquáticos, bem como demonstra que a conectividade hidrológica, onde ocorre transferência de matéria e energia, faz parte do ciclo hidrológico. O Código Florestal, Lei Federal 12.651/2012, que dispõe da proteção da vegetação nativa, apresenta conceitos importantes como área de preservação permanente (APP), onde se enquadram as faixas marginais (cobertas ou não por vegetação) dos rios impondo metragens para sua proteção e conservação da dinâmica biótica existente. A presente pesquisa tem por objetivos compreender a dinâmica do pulso de inundação, caracterizar a legislação de proteção das áreas de ocorrência do pulso e propor alternativas de gestão para a proteção e conservação dessas áreas. A partir de uma abordagem exploratória, serão analisados livros, artigos, dissertações e teses que aprofundam na dinâmica do pulso de inundação. Posteriormente, as informações e os dados obtidos serão confrontados com a legislação vigente. A pesquisa resultará na elaboração de artigo científico, que abordará informações relacionadas ao processo do pulso de inundação, como também apresentará possíveis mecanismos auxiliares, que possam ser utilizados na tomada de decisão quanto a gestão dos recursos hídricos.

**Palavras-chave:** Pulso. Legislação. Gestão.

---

\* Mestranda do curso de Pós-graduação em Gestão Municipal do Meio Ambiente de Tapes/RS. E-mail: veridiana.tapes@hotmail.com

## MEIO AMBIENTE MARINHO E SUA PRESERVAÇÃO FRENTE À GARANTIA DA EXISTÊNCIA DIGNA DAS GERAÇÕES HUMANAS PRESENTES E FUTURAS E O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DOS ECOSISTEMAS TERRESTRES E MARÍTIMOS

MACEDO, Keli\*

**Resumo:** A preservação dos mares e oceanos tem se mostrado um tema de extrema importância para toda a humanidade. Estes vêm sofrendo significativas ameaças pela atuação humana, em especial pela pesca, pois, em muitos lugares, a pesca de captura em águas interiores representa fonte de renda e também suprimento imediato de proteínas para a população local e também gera renda para as populações locais, com a venda e a exportação do peixe, dando-lhe importância comercial. Neste sentido, o Direito Internacional Ambiental é essencial para a preservação do meio ambiente marinho e para o equilíbrio ecológico dos ecossistemas marítimos, pois é ele que regulamenta a jurisdição e proteção dos oceanos. O presente artigo tem por objetivo apresentar quais medidas têm sido adotadas pelo Direito Ambiental Internacional, em especial sob a ótica dos principais panoramas internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), os quais devem ser capazes de assegurar que a atuação humana não prejudique a preservação dos oceanos, bem como se possa garantir o equilíbrio entre a ação humana e a manutenção dos ecossistemas dos oceanos. Incube destacar que os oceanos e seus respectivos recursos são patrimônio comum da humanidade, portanto sua exploração e o aproveitamento serão feitos em benefício da humanidade em geral. A pesquisa é descritiva, apresentando fatos, natureza, características, causas e relações, entre outros fatos, com análise bibliográfica e documental das normas jurídicas existentes. Por fim, como possíveis conclusões se denota que a ação humana de exploração dos oceanos, além das jurisdições nacionais, têm ganhado espaço no cenário o Direito Internacional Ambiental, tendo em vista que os espaços oceânicos e seus recursos são considerados bens comuns da humanidade. Assim, as atuações devem ser convergentes, a fim de assegurar a proteção dos mesmos para as presentes e futuras gerações.

Pelo estudo realizado, é possível observar que as atuações do Direito Internacional Ambiental transcendem os espaços jurisdicionais e exigem um tratamento jurídico que acompanhe tamanha dimensão, através de acordos,

---

\* Graduanda do curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* kellyspin@gmail.com



convenções, protocolos, tratados internacionais, mas a consciência ambiental está acima de tudo, e somente será alcançada mediante a promoção de um processo de educação ambiental que atinja a todos.

**Palavras-chave:** Direito internacional ambiental. Direito do mar. Presentes e futuras gerações. Preservação. Meio ambiente marinho.

## PRIVATIZAÇÃO DAS ÁGUAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

MENEZES, Manuela de Sá\*

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo analisar a ameaça da privatização da água, no âmbito brasileiro, para que se possa demonstrar que o acesso aos recursos hídricos, enquanto necessidade humana fundamental, não podem ser mercantilizados com o objetivo de lucro fundamentados na racionalidade neoliberal. Para tanto, num primeiro momento, será revisada a teoria geral no que diz respeito ao enquadramento jurídico dos direitos fundamentais, seguido por uma digressão sobre a água enquanto direito humano, a partir da perspectiva da Teoria Crítica dos Direitos Humanos. Ato contínuo, serão retratadas questões referentes às privatizações brasileiras e à comercialização da água, demonstrando por fim os problemas do acesso à água pela população em geral, principalmente os mais carentes, bem como os que residem na área rural. Utilizou-se método dedutivo e de análise positivo-sociológica, com pesquisa documental e bibliográfica.

**Palavras-chave:** Acesso à água. Direitos humanos. Direitos fundamentais. Privatizações.

---

\* Especialista em Direito Civil e Empresarial (PUCPR). Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) 2019.01 – Turma III. *E-mail:* manumenezes@hotmail.com

## O ESTADO ECOLÓGICO DE DIREITO NA PERSPECTIVA DA GESTÃO COMPARTILHADA DA ÁGUA DOCE PELOS ESTADOS TRANSFRONTEIRIÇOS

PINHO, Mariane Estrela<sup>\*</sup>  
LOVATTO, Poliana<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** Tem-se como marco, no direito internacional ambiental, para a preservação e melhoria do ambiente humano, a Convenção de Estocolmo, de 1972, por meio da qual se proclamou que a proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico, e que a capacidade do homem de transformar o que o cerca pode levar ao desenvolvimento, mas, se aplicado de forma equivocada, pode causar danos irreparáveis. Assim, adotando os princípios internacionais é que se reconheceu, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a necessidade de um ambiente protegido e equilibrado como direito ao desenvolvido sustentável e emergiu a necessidade de uma gestão compartilhada da água doce, já que este bem é essencial para a sobrevivência humana. O objetivo é verificar em que medida o Brasil vem adotando o disposto pelas normas internas e pelos instrumentos internacionais, dentre eles a Convenção dos Cursos de Água e a Convenção de Estocolmo, a fim de inserir, em suas políticas públicas, o Estado Ecológico de Direito sob a ótica da gestão da água doce das bacias internacionais, que transcendem seu território. Inicialmente, o estudo visa ao corpo normativo que sustenta a ideia de Estado Ecológico de Direito, desde a positivação do Bem Ambiental por meio do art. 225 da Constituição, bem como a ratificação da agenda de desenvolvimento sustentável. Busca-se assim a manutenção do desenvolvimento ecológico. Reverberando por fim, na análise da garantia fundamental do direito, a água doce como elemento essencial para a vida na Terra, pois é o 6º objetivo de desenvolvimento sustentável estabelecido pela ONU. O Brasil possui cerca de 12% das reservas mundiais de água doce do Planeta. Diante disso é necessário analisar a exploração e repartição da água doce localizada em bacias hidrográficas internacionais, sob a ótica do Estado Ecológico de Direito. O método é analítico e a pesquisa descritivo-exploratória, com a avaliação de documentos, bibliografia e textos normativos nacionais e internacionais. Como

---

<sup>\*</sup> Graduanda em Direito na Universidade Católica do Salvador. Bolsista PIBIC-CNPq. *E-mail:* marianeestrella@hotmail.com

<sup>\*\*</sup> Pós-Graduada. Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (taxista PROSUC/CAPES). Advogada. *E-mail:* polianalovatto@hotmail.com

possível conclusão, se observa que os instrumentos internacionais, como a Conferência de Estocolmo e a Convenção dos Cursos de Água, assim como os regramentos internos, em especial, a CRFB, trazem uma nova visão de Estado Ecológico de Direito, por meio do qual se verifica que, a partir da proteção ambiental, existem condutas necessárias a serem adotadas pelo ser humano. Ainda, é indispensável a gestão compartilhada de água doce das bacias hidrográficas internacionais, dentre elas a utilização equitativa, evitando-se que a utilização por um dos Estados da bacia inviabilize a subsistência dos demais Estados da bacia. Da mesma forma que os Estados devem reduzir as poluições existentes e inviabilizar a criação de novas formas de poluição.

**Palavras-chave:** Ambiente ecologicamente equilibrado. Estado ecológico de direito. Gestão de água doce.

## O USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE TORRES – RS: UMA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

VELHO, Janaina Ribeiro<sup>\*</sup>  
GIMENEZ, Juliano Rodrigues<sup>\*\*</sup>  
ALMEIDA, Juliana Cainelli de<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** A água é essencial à vida, bem como ao desenvolvimento social, econômico e cultural. Assim, dentre os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), enunciados na Agenda 2030, da ONU, encontra-se a Água Potável e Saneamento (ODS 6), em destaque, com o foco em: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos. No Brasil, as legislações consideram a água como um bem público e recurso natural limitado, destacando-se que os rios que banham mais de um estado são considerados bens da União. Apresenta-se análise técnica e jurídica sobre o uso dos recursos hídricos no município de Torres-RS, que se encontra na encosta litorânea e em divisa interestadual que se dá pelo rio Mampituba. Foi utilizado o método hipotético-dedutivo e fontes de pesquisa bibliográfica, análises de legislação e documental. No Rio Grande do Sul, a Lei n. 10.350/1994 preconiza os usos múltiplos da água, observando-se a disponibilidade quali-quantitativa dos recursos hídricos. Para que isso seja possível, deve ser elaborado o plano da bacia e o enquadramento dos corpos d'água, acompanhado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, compatibilizando interesses dos diferentes usuários da água. Em 2012, foi instituído o Comitê Local de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba, que abrange as terras drenadas pelos corpos de água de domínio, no Estado do Rio Grande do Sul, que afluem para o Mampituba, excluído seu leito, de domínio da União. Os principais usos da água são: rizicultura, turismo e pesca e, em menor escala, saneamento. O município possui população flutuante na época de veraneio, que representa incremento de cerca de 73% na população total (base 2015), além de apresentar picos no Ano Novo e carnaval. Em termos de saneamento, é fundamental considerar as flutuações populacionais, que resultam na ampliação dos volumes de água tratada, aumentando a captação de água bruta que advém da Lagoa da Itapeva,

---

<sup>\*</sup> Bolsista Modalidade I BPG/UCS. Discente no Mestrado Profissional em Engenharia e Ciências Ambientais da Universidade de Caxias do Sul. Servidora no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul. janainavelho@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Doutor em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental pelo IPH/UFRGS. Docente no Mestrado Profissional de Engenharia e Ciências Ambientais da Universidade de Caxias do Sul. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação na Universidade de Caxias do Sul. juliano.gimenez@ucs.br

<sup>\*\*\*</sup> Bolsista na Modalidade Taxa pela Capes. Discente no Mestrado Acadêmico em Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul. Advogada. jcalmeida3@ucs.br

de onde a água é diretamente enviada para uma Estação de Tratamento de Água operada pela Companhia Riograndense de Saneamento. Considerando a população residente no ano 2017, o índice de atendimento urbano de água é 100% e de esgoto tratado é 98,37%. O esgoto coletado é enviado para a Estação de Tratamento de Esgoto, após lançado no rio Mampituba, o qual deságua no oceano Atlântico. O Comitê está estudando a possibilidade de enquadrar, como Classe Especial, a foz do rio Mampituba, dada a vida silvestre na Ilha dos Lobos e atividade de ecoturismo. Nesse contexto, essa análise técnica e jurídica contribuirá para futuras tomadas de decisão.

**Palavras-chave:** Direito ambiental. Recursos hídricos. Comitê Mampituba. Torres.

## GESTÃO PARTICIPATIVA DAS ÁGUAS NA BACIA TAQUARI-ANTAS RELATO DE EXPERIÊNCIA

SALECKER, Julio Cesar \*

**Resumo:** A gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos, princípio basilar da Lei Gaúcha das Águas, Lei 10.350/94, é inquestionável em sua base filosófica e democrática, mas para surtir os efeitos desejados precisamos, ainda, evoluir substancialmente como comunidade na prática da representação com representatividade. Neste artigo, apresento a experiência de participação de 21 anos como membro titular no comitê de bacia do rio Taquari-Antas, tendo sido vice-presidente e atual presidente. Atuando, também, como membro, vice-presidente e presidente do comitê de bacia do rio Pardo, em menor período. O comitê Taquari-Antas, desde sua instituição em junho de 1998, sempre teve suas plenárias com as vagas preenchidas, à exceção das cadeiras do “Estado/União”, com boa participação de seus membros nos debates e nas deliberações, incluindo disputas nas reuniões de eleição para membro. Contudo, a questão a ser levantada neste artigo é a da aderência da representação à representatividade dos ocupantes das cadeiras aos seus respectivos grupos e categorias. A composição de 50 cadeiras – 20 para usuários de forma econômica da água, 20 para representantes da população da bacia e 10 para “Estado/União” – equilibra as forças e propicia um ambiente de decisões mais coerentes e aplicáveis a todos, neste modelo se chama para a mesa quem lança efluentes, quem consome água e quem defende o bem comum, mas para a efetividade do modelo participativo e descentralizado, os representantes devem estar empoderados e alinhados às políticas e às estratégias de suas entidades de classe e aos anseios verdadeiros da comunidade da bacia. Dessa forma, para representar, tem que ser indicado pela categoria de toda bacia, pois estará representando não a sua individualidade, nem a sua instituição, mas sim toda sua categoria, no caso dos 120 municípios integrantes do Taquari-Antas. Com a análise, a fundamentação e a discussão da experiência, buscaremos nexos nas relações das entidades com seus representantes e, também, apresentaremos a forma como a proposta da atual diretoria do comitê, na implantação do

---

\* Engenheiro – Especialista em Planejamento Energético-Ambiental – Mestrando em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua. IPH/UFRGS. Diretor na Cooperativa CERTEL. *E-mail:* juliosalecker@gmail.com

“momento da categoria”, vem propiciando efetividade na integração necessária para o modelo participativo e descentralizado.

**Palavras-chave:** Águas. Gestão. Participação. Taquari-Antas. Representatividade.



## COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS: DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

MAIER, Deise Cristiane<sup>\*</sup>  
RIBEIRO VELHO, Janaina<sup>\*\*</sup>  
GALOTTO, Adriéli<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** A água é um direito indispensável à vida e, como direito fundamental, deve ser vista como mecanismo de proteção e qualidade dos recursos hídricos; sob outro ponto de vista, a água é um bem de domínio público limitado e sua gestão deve ser descentralizada. O Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) é o foro mais importante de concretização do princípio de participação, por intermédio da representação do Poder Público, entidades civis e usuários. Os Comitês são a base do sistema de gerenciamento, pois, através deles, é que se promovem as discussões e os debates referentes aos conflitos nas bacias hidrográficas, que objetivam a sua mitigação. Esses conflitos norteiam a premissa: os objetivos deste trabalho são: verificar a formação dos comitês prevista nas legislações no âmbito federal e propor reflexões da democracia participativa. Como metodologia, o trabalho foi estruturado em pesquisa bibliográfica sobre representação e representatividade, e análise das legislações vigentes. Avaliando a estruturação dos CBHs, a PNRH apresenta uma nova concepção para a gestão da água: democratizar a gestão dos recursos hídricos; compartilhar o poder de decidir, o que requer compartilhar responsabilidades. Os CBHs são compostos por representantes do Poder Público (federal, estadual e municipal), usuários e entidades civis de recursos hídricos, com atuação comprovada na bacia (art. 39 da Lei n. 9.433/97). A Resolução CNRH n. 5 (2000), estabelece a composição de no mínimo 20% para entidades civis, 40% usuários e máximo de 40% para o Poder Público. Malheiros *et al.* citam que, em São Paulo, há divergência na legislação estadual e federal de recursos hídricos, principalmente quanto aos segmentos participantes e atores envolvidos. Para Campos, é preciso manter o interesse dos envolvidos; aprimorar o processo, redefinindo a representatividade dos segmentos e respeitando o colegiado como um espaço para tomadas de

---

<sup>\*</sup> Mestranda no Programa de Mestrado Profissional de Gestão e Regulação em Recursos Hídricos – ProfÁgua – polo IPH da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Servidora no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul. *E-mail:* dcmaier@hotmail.com

<sup>\*\*</sup> Bolsista Modalidade I BPG. Mestranda no Mestrado Profissional de Engenharia e Ciências Ambientais da Universidade de Caxias do Sul. Servidora no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul. *E-mail:* janainavelho@gmail.com

<sup>\*\*\*</sup> Bacharela em Direito. Graduada pela Universidade de Caxias do Sul. Inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil n. 96.108. *E-mail:* adrigalotto@gmail.com

decisão. Caubet indaga o que poderão fazer os 20% da sociedade civil, que continua sedenta de um verdadeiro pluralismo e de uma participação real. Também, Meier e Basso apresentam os principais motivos que dificultam a representatividade: falta de informações disponíveis aos representantes, de capacitação teórica e técnica dos representantes e de resultados práticos e concretos atingidos pelo CBH. A legislação federal baliza a estrutura mínima dos CBHs, porém as características geográficas, econômicas e culturais são importantes para a estruturação dos CBHs em nível estadual. Isto posto, para que a democracia participativa contribua efetivamente com os objetivos da PNRH, os representantes precisam retratar e comunicar, continuamente, a opinião da categoria a qual pertence, além de ser imprescindível promover a qualificação técnica dos representantes.

**Palavras-chave:** Comitês de Bacias Hidrográficas. Democracia Participativa.

## EXPLORAÇÃO E REPARTIÇÃO DOS RECURSOS GENÉTICOS MARINHOS ALÉM DAS JURISDIÇÕES NACIONAIS: UMA ANÁLISE À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR E À CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA

LOVATTO, Poliana<sup>\*</sup>

BERGER FILHO, Aírton Guilherme<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** Existe uma lacuna jurídica entre a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) e a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), sob a ótica da exploração e repartição dos recursos genéticos marinhos, além das jurisdições nacionais. Desta forma, o objetivo é verificar de que modo o Direito Internacional Ambiental tem enfrentado a lacuna jurídica existente, em especial considerando que, além das jurisdições nacionais, vigora o princípio da liberdade em alto-mar. Inicialmente, se estuda a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e de que forma a mesma interpreta a exploração dos recursos genéticos marinhos, além das jurisdições nacionais. Após, se analisa a possibilidade de aplicação da Convenção da Diversidade Biológica, com base no art. 293 da UNCLOS, a qual prevê a aplicação de normas subsidiárias quando não conflitantes com a mesma. Por fim, se analisa a exploração e a repartição dos recursos genéticos marinhos, além das jurisdições nacionais. Ainda, com base na ideia de bem comum, os recursos genéticos marinhos constantes além das jurisdições nacionais pertencem a todos de forma coletiva. Portanto, há que se verificar de que modo a Organização das Nações Unidas tem se posicionado quanto à exploração e repartição dos recursos genéticos marinhos. O método aplicado é analítico, por meio do qual se avaliou informações disponíveis, na tentativa de explicar o contexto da exploração e repartição dos recursos genéticos marinhos além das jurisdições nacionais, a pesquisa é a descritivo-exploratória, tendo como material a pesquisa bibliográfica e documental. Inicialmente se estudam as normativas internas da Organização das Nações Unidas (ONU), da UNCLOS, da CDB, após, o estudo bibliográfico de livros e artigos correlacionados aos temas a serem abordados. Como possíveis conclusões, se verifica que há existência de uma lacuna jurídica, não há instrumento jurídico aplicável além das jurisdições nacionais, que determine o modo de exploração e repartição dos recursos genéticos. Observa-se, de igual forma, discussões acaloradas nas Nações Unidas, que tendem à elaboração de

---

<sup>\*</sup> Pós-Graduada. Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (Taxista Prosc/Capes). Advogada. *E-mail:* polianalovatto@hotmail.com

<sup>\*\*</sup> Doutor em Direito na Unisinos (2016). Atualmente, é professor da Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* airton.bergerfilho@gmail.com

um novo instrumento internacional que irá, possivelmente, normatizar os meios exploratórios e a obrigatoriedade (ou não) da repartição dos recursos genéticos marinhos. Considerando a natureza de bem comum dos recursos genéticos marinhos, é indispensável a proteção por parte do Direito Internacional Ambiental, a fim de que se evitem condutas que não observem a ideia de Justiça e de respeito, bem como os valores norteadores da equidade e da igualdade na utilização dos recursos genéticos marinhos que estejam em alto-mar.

**Palavras-chave:** Recursos genéticos marinhos. Exploração. Repartição de benefícios. Além das Jurisdições Nacionais.

## A INSERÇÃO DO ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL PARA INCOMPATIBILIZAR SUA TOTAL PRIVATIZAÇÃO E RESGUARDAR A SOBERANIA ESTATAL BRASILEIRA

REATO, Talissa Truccolo\*  
GRANDO, Morgan Stefan\*\*

**Resumo:** A temática delimitada da investigação tange uma das implicações de realocar o acesso à água potável e inseri-lo no rol dos Direitos Fundamentais, qual seja: afastar sua privatização total e, por decorrência, evitar uma ameaça à soberania do Estado brasileiro. O problema de pesquisa indaga a seguinte questão: Se o acesso à água potável fosse um Direito Fundamental, a possibilidade de privatização plena da água poderia ser repulsada obstando uma ameaça à soberania do Estado brasileiro? Logo, o objetivo-base é verificar como a privatização da água poderia afetar a soberania do Brasil e como tal situação seria atravancada, se o acesso à água potável se tornasse um Direito Fundamental. Este estudo está fragmentado em três momentos. A parte inicial aborda o acesso à água potável como um bem comum (um direito), não como mercadoria (em que pese o engarrafamento da água já a torne um produto). O segmento seguinte retrata por quais razões o acesso à água potável poderia ser considerado um Direito Fundamental (edifica-se uma estruturação dos elementos necessários para um direito ser considerado fundamental). No final, o terceiro eixo apresenta noções sobre privatização e soberania, com o intuito de averiguar de qual maneira a soberania do Brasil poderia ser afetada, caso o acesso à água fosse plenamente privatizado, tomando como alternativa (que incompatibilizaria referida intenção) inserir o acesso à água no arrolamento dos Direitos Fundamentais. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de base lógico-operacional conduzida pelo método científico hipotético-dedutivo; quanto à abordagem é uma investigação qualitativa; em relação à natureza é

---

\* Doutoranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bolsista Prosuc/Capes. Mestra em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Taxista Prosup/Capes (2016/2018). Especialista em Direito Processual pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) (2014/2015). Pós-Graduada *Lato Sensu*. Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) (2009/2014). *E-mail:* talissareato@hotmail.co

\*\* Especialista em Direito de Família e Sucessões pelo Damásio Educacional (2015/2017). Pós-Graduação *Lato Sensu*. Graduado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Advogado. *E-mail:* grando@gmail.com

básica, quanto aos objetivos é exploratória e o método de procedimento é o monográfico. Da pesquisa é possível concluir parcialmente que a Constituição Federal do Brasil não aporta o acesso à água potável como Direito Fundamental, diferente das Constituições do Equador e da Bolívia, por exemplo. Logo, não é insensato pensar como possibilidade o acesso à água potável ser inserido como Direito Fundamental no Brasil, visto que o Constitucionalismo Latino-Americano, gradualmente, conquista espaços e influencia novos modos de observar as relações entre ser humano e meio ambiente. Ao aplicar a Teoria Tridimensional dos Direitos Fundamentais de Gregorio Peces-Barba, constata-se que a água pode se tornar Direito Fundamental no Brasil. Positivar este direito na Constituição poderia, portanto, afastar a possibilidade de privatização plena do acesso à água (salienta-se que uma das faces da privatização já ocorre: o engarrafamento da água, por isto é que se retrata o afastamento da privatização total). Esta realocação da água a manteria como um direito e não como uma completa mercadoria. Privatizar a água afeta a soberania do País, porque significa perder o controle de um recurso natural, escapando do povo a capacidade de explorar esta riqueza, entregando-a, em geral, para grandes corporações. Crê-se que, tornando o acesso à água um Direito Fundamental, haverá incompatibilidade para privatizá-la, o que também aumentaria a responsabilidade estatal na eficiência e operacionalidade do plano de saneamento básico, a fim de universalizar o acesso à água potável no País.

**Palavras-chave:** Acesso à água potável. Direitos fundamentais. Privatização. Soberania.

## GT 5 – Economia, Trabalho e consumo

1. A CONTRIBUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ECONÔMICAS INTERNACIONAIS NA GESTÃO DOS COMUNS NA ÁREA  
*Mario Henrique da Rocha e Leonardo de Camargo Subtil*
2. AGRONEGÓCIO *VERSUS* AGRICULTURA FAMILIAR E O DECLÍNIO DOS MEIOS DE VIDA  
*Silvana Winckler e Arlene Renk*
3. A ECONOMIA AMBIENTAL E O DIREITO: ALTERNATIVAS PARA A RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS AMBIENTAIS  
*Silvio Arend, Natacha John e Patrícia Klant*
4. A VISÃO ANTROPOCÊNTRICA NA SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA COMO DIFICULDADE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ECOSSOCIOECONOMIA  
*Kamilla Machado Ercolani, Gabriel D. Debarba e Ramon da Silva Sandi*
5. A SOCIEDADE MODERNA HIPERCONSUMISTA E OS RISCOS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELOS AGROTÓXICOS  
*Kamilla Machado Ercolani, Agostinho Oli Koppe Pereira e Cleide Calgaro*
6. EMPREGOS VERDES – UMA ALTERNATIVA DIGNA FRENTE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
*Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi e Stéfani Reimann Patz*
7. O TRABALHO COMO A CONSTRUÇÃO DO SER SOCIAL  
*Jeano Saraiva Corrêa, Agostinho Oli Koppe Pereira e Cleiton Lixieski Sell*
8. TRAJETÓRIA JURÍDICO-SOCIAL DA LICENÇA-MATERNIDADE NO BRASIL: CONSEQUÊNCIAS DA DISCREPÂNCIA ENTRE OS TEMPOS DE CONCESSÃO DAS LICENÇAS-MATERNIDADE E PATERNIDADE  
*Vanessa Guterres*
9. CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A CENTRALIDADE DO NOVO TRABALHO: IMPLICAÇÕES E PERSPECTIVAS PARA O SUBPROLETARIADO URBANO  
*Ana Maria Paim Camardelo e Lucas Garcia Battisti*
10. A PRODUÇÃO DO COMUM E A AUTONOMIA NO MUNDO DO TRABALHO  
*João Ignacio Pires Lucas e Silvana Regina Ampessan Marcon*

11. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA. UMA PEQUENA ABORDAGEM SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO CONSUMISMO  
*Mateus Luviza Busatto*



## A CONTRIBUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ECONÔMICAS INTERNACIONAIS NA GESTÃO DOS COMUNS NA ÁREA

ROCHA, Mario Henrique da<sup>\*</sup>  
SUBTIL, Leonardo de Camargo<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** A “Área” ou “Zona”, segundo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), consiste no leito do mar, nos fundos marinhos e no seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional. Sendo a Área e os seus recursos patrimônio comum da humanidade, em conformidade com o art. 136 da CNUDM, estes *comuns* são geridos pela então criada Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA). Seguindo este contexto geral, este resumo científico tem por delimitação temática a relação entre as instituições econômicas internacionais e a gestão dos comuns na Área e, mais especificamente, o fato de que a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, conforme o art. 1º, Seção 7, do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da CNUDM, tem o dever de prestar assistência aos Estados em desenvolvimento, produtores terrestres, cujas economias sejam, de algum modo, afetadas pela exploração mineral dos fundos marinhos. Aplicando uma metodologia analítico-conceitual e uma técnica de pesquisa exploratória e bibliográfica, este estudo tem por objetivo geral observar a contribuição das instituições econômicas internacionais na gestão dos comuns na Área. Em relação aos objetivos específicos, tem-se por finalidade: a) analisar a dimensão do fato normativo quanto aos direitos e deveres da autoridade na gestão dos comuns na área; b) analisar a dimensão do fato normativo quanto aos direitos e deveres das instituições econômicas internacionais na gestão dos comuns na área. Por fim, verificou-se, preliminarmente, que o suporte aos Estados em desenvolvimento ocorre sob a forma de cooperação com instituições econômicas internacionais de alcance regional ou mundial, que detenham a *expertise* e a infraestrutura necessária para assistirem aos países afetados. A instituição considerada competente para a assistência aos Estados em desenvolvimento em nível global é o Banco Mundial, que conta com 187 países-membro e aproximadamente US\$ 60 bilhões para promover o desenvolvimento. Já no âmbito regional, são competentes: Banco Interamericano de

---

\* Especialista. FSG Centro Universitário. Bolsista de Iniciação Científica do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da FSG Centro Universitário. *E-mail:* mario.henrique.da.rocha@gmail.com

\*\* Doutor em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Universidade de Genebra. Trabalhou como Pesquisador no Tribunal Internacional de Direito do Mar (ITLOS) e como *Visiting Research Fellow* no Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law, Heidelberg, Alemanha. *E-mail:* leonardodecamargosubtil@gmail.com

Desenvolvimento (48 membros); Banco Asiático de Desenvolvimento (68 países); Banco Africano de Desenvolvimento (80 associados) e Secretariado da Commonwealth (53 Estados). Observa-se que ao disponibilizar sua infraestrutura, capital e *expertise* aos Estados em desenvolvimento, as instituições econômicas internacionais buscam promover uma efetiva reparação para estes Estados, que tiveram ou têm suas economias afetadas pela exploração mineral dos fundos marinhos, buscando, assim, garantir uma gestão equitativa dos *comuns* na Área.

**Palavras-chave:** Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. Gestão dos comuns. Área. Direito Internacional do Mar. Direito Econômico Internacional.

## AGRONEGÓCIO *VERSUS* AGRICULTURA FAMILIAR E O DECLÍNIO DOS MEIOS DE VIDA

WINCKLER, Silvana\*  
RENK, Arlene\*\*

**Resumo:** Um território é um campo de disputas. Agentes e capitais em jogo competem por recursos naturais, traduzidos ora como *commodities*, ora como meios de vida. No caso específico do oeste de Santa Catarina, observam-se, nas dinâmicas que envolvem agronegócio e agricultura familiar, relações de subordinação e de resistência. Historicamente, as agroindústrias se beneficiaram das estruturas fundiária e agrária, caracterizadas pela pequena e média propriedade produtora de suínos, frangos e milho, essenciais ao negócio da indústria de carnes. O sistema de integração vertical entre agroindústrias e produtores integrados assegurou o fornecimento da matéria-prima aos conglomerados empresariais do ramo. De outro lado, por décadas a agricultura familiar, antes voltada à subsistência, organizou-se para atender às demandas do setor industrial alimentício. Estratégias empresariais levam à sistemática concentração das atividades integradas nas unidades de produção mais capitalizadas, com a conseqüente exclusão dos produtores incapazes de arcar com os investimentos em modernização tecnológica. Suinocultura, avicultura e, mais recentemente, bovinocultura de leite requerem investimentos permanentes. Aos excluídos restam poucas alternativas no âmbito da agricultura familiar. Há quem se dedica à plantação de fumo, que requer menor capital e proporciona renda certa. Como contrapartidas negativas apontam-se a penosidade do trabalho e o uso intensivo de agrotóxicos. Outros apostam no reflorestamento com espécies exóticas (pinus e eucalipto), como uma poupança para o futuro. O cultivo agroecológico de alimentos vem sendo valorizado pelo mercado consumidor. Nesta seara, instala-se um conflito territorial entre quem produz sem agroquímicos e quem faz uso de agrotóxicos regularmente, uma vez que a fumigação não respeita divisas entre vizinhos. O foco desta pesquisa recai sobre as dinâmicas das disputas territoriais entre o agronegócio e a agricultura familiar, em que estão em jogo os meios de vida de agricultores familiares na

---

\* Doutora em Direito. Docente na Unochapecó. Professora nos Programas de Pós-Graduação em Direito e em Ciências Ambientais. *E-mail:* silvanaw@unochapeco.edu.br

\*\* Doutora em Antropologia Social. Docente na Unochapecó. Professora nos Programas de Pós-Graduação em Direito e em Ciências Ambientais. *E-mail:* arlene@unochapeco.edu.br

região oeste catarinense. Tem-se como objetivos analisar o processo de exclusão de agricultores familiares do sistema de integração vertical e conhecer as estratégias por eles adotadas, para permanecerem na agricultura. A metodologia compreende levantamento bibliográfico e documental, além de trabalho de campo (entrevista e observação), com abordagem qualitativa e exploratória. O meio rural oeste vive uma crise persistente que se expressa em baixa remuneração do trabalho, descapitalização, exclusão dos sistemas de integração com as agroindústrias, êxodo dos jovens, arrendamento e venda das propriedades, com a conseqüente migração das famílias para as cidades. Aqueles que insistem em permanecer no campo buscam alternativas, dentre elas a produção orgânica de alimentos. No entanto, têm de conviver com as práticas agrícolas convencionais, voltadas ao agronegócio e à produção de *commodities* (soja, milho, fumo, entre outras) usuárias de agroquímicos que contaminam o solo, a água e o ar. Há movimentos sociais que lutam pela preservação de territórios livres de agrotóxicos, a exemplo do Movimento das Mulheres Camponesas (MMC) e do Movimento de Pequenos Agricultores (MPA). No entanto, esses movimentos não encontram respaldo legal para as suas lutas. Não há, no Brasil, legislação que efetivamente proteja os interesses dos agricultores que optam pela agroecologia.

**Palavras-chave:** Agroecologia. Agricultura familiar. Agrotóxicos.

## A ECONOMIA AMBIENTAL E O DIREITO: ALTERNATIVAS PARA A RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS AMBIENTAIS

AREND, Silvio<sup>\*</sup>  
JOHN, Natacha<sup>\*\*</sup>  
KLANT, Patrícia<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** O trabalho apresenta como tema central análise da compreensão da crise ambiental, percebida através de uma própria crise do conhecimento, principalmente no que tange à finitude dos recursos naturais. Assim, a compreensão da Economia Ambiental se faz necessária como uma ferramenta que se proponha a oferecer alternativas para a resolução dos problemas ambientais. A preocupação com as questões ambientais é assunto que passou por grandes transformações nos últimos tempos e, recentemente, vem ganhando espaço na mídia e nas discussões acadêmicas. A situação da proteção ao meio ambiente está, inevitavelmente, associada à economia, a políticas sociais bem como a mecanismos que proporcionem o desenvolvimento sustentável. Ressalta-se que a celeuma sobre tal desenvolvimento recai justamente sobre a compreensão das relações da sociedade com o meio natural, a adequação do direito ambiental a uma política para além das inúmeras discussões acadêmicas sobre o alcance real e a consequente conservação dos recursos naturais. Contudo, dada a complexidade da matéria a ser analisada, também é importante a questão do Princípio do Poluidor pagador, para tentar compreender a adequada e justa valorização dos bens ambientais, na medida em que há um liame indissociável entre Meio Ambiente, Direito e Economia. Assim, o objetivo do presente trabalho é demonstrar de que forma a economia, mais precisamente os ensinamentos da Economia Ambiental, pode contribuir de forma a superar o problema vivenciado pela exploração inesgotável dos recursos naturais. O procedimento metodológico utilizado na edificação do trabalho é o indutivo, pela natureza do estudo desenvolvido e por se adequar melhor aos

---

\* Doutor em Economia pela UFRGS. Professor no Programa de Desenvolvimento Regional da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). *E-mail:* silvio@unisc.br

\*\* Doutorando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail:* natachajohn@hotmail.com

\*\*\* Mestra em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Assessora de Prestação de Serviços da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias. *E-mail:* patrikon@unisc.br

objetivos propostos. Assim, a técnica prioritária é a pesquisa bibliográfica, que revisou conceitualmente os eixos ligados às temáticas, utilizando-se de obras e artigos científicos, como fonte para a formação argumentativa e as citações. Para tanto, a presente pesquisa aborda inicialmente a compreensão da questão da crise do conhecimento, como consequente crise ambiental, para, na sequência, analisar o surgimento da Economia Ambiental como contributo para as questões ambientais. E, por fim, a abrangência do Princípio do Poluidor Pagador para o entendimento da internalização das externalidades.

**Palavras-chave:** Direito. Economia ambiental. Externalidades. Internalização.

## A VISÃO ANTROPOCÊNTRICA NA SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA COMO DIFICULDADE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ECOSSOCIOECONOMIA

ERCOLANI, Kamilla Machado \*

DEBARBA, Gabriel D. \*\*

SANDI, Ramon da Silva \*\*\*

**Resumo:** Neste trabalho pretende-se discutir e analisar a sociedade moderna consumocentrista e sua visão antropocêntrica e quais condutas podem ser adotadas para o fomento da conscientização de proteção do meio ambiente, buscando disciplinar as atividades da sociedade, diante da complexidade das adversidades ambientais. O método utilizado no estudo é o analítico, com leituras de obras sobre o tema. Percebe-se que o homem apropriou-se da natureza de várias formas, sem preocupar-se com os reflexos de seus atos, isto porque ainda tem-se uma visão antropocêntrica, que coloca o ser humano como centro do Universo. Diante da complexibilidade dos desafios dos impactos ambientais para a construção de uma ecossocioeconomia na sociedade moderna caracterizada como consumocentrista.

**Palavras-chave:** Antropocentrismo. Consumocentrismo. Ética socioambiental. Ecossocioeconomia. Meio ambiente.

---

\* Bacharelada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Membro do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica na condição de bolsista Probic/FAPERGS.

\*\* Bacharelado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Membro do Grupo de pesquisa Metamorfose Jurídica na condição de bolsista PIBIC/CNPq.

\*\*\* Mestrando em Direito pela PUC-RS. Pesquisador na condição de bolsista CNPq.

## A SOCIEDADE MODERNA HIPERCONSUMISTA E OS RISCOS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELOS AGROTÓXICOS

ERCOLANI, Kamilla Machado<sup>\*</sup>  
PEREIRA, Agostinho Oli Koppe<sup>\*\*</sup>  
CALGARO, Cleide<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** O presente resumo apresenta uma discussão sobre os novos problemas que podem ser encontrados no atual contexto moderno, vinculado a uma sociedade hiperconsumista e como estes podem ser abordados jurídica e socialmente. O aumento da população mundial e o conseqüente hiperconsumo desenvolvido na sociedade moderna criaram a ideia da necessidade de alta produtividade na produção agrícola. O hiperconsumismo caracterizou-se pelo consumo descontrolado, ou seja, o sujeito consome produtos sem uma real necessidade biológica. Isso gera um aumento na produção desses produtos e, como conseqüência, danos irreparáveis ao meio ambiente. Nesse sentido, a produção agrícola precisa produzir quantidade cada vez maior e de excelente qualidade visual; vê-se uma exagerada utilização de agrotóxicos que impacta negativamente o meio ambiente e o próprio ser humano consumidor. É evidente que os danos causados à sociedade (saúde, pobreza, exclusão social, etc.) e ao meio ambiente (degradação do solo, morte de espécimes tanto na flora quanto na fauna), no setor agrícola, tem relação direta com o uso indiscriminado de agrotóxicos, causando poluição das águas, da terra e do ar e, por conseqüência, inferindo danos irreparáveis à saúde humana. O método utilizado no estudo é o analítico, com leituras de obras sobre o tema. Questiona-se o problema dos agrotóxicos e, conseqüentemente, do meio ambiente, dos agricultores que manipulam esses componentes tóxicos e dos consumidores. Será abordado o

---

<sup>\*</sup> Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito, pela Universidade de Caxias do Sul. Bolsista PROBIC – FAPERGS, membro do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”.

<sup>\*\*</sup> Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, professor e pesquisador no Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado – e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Coordenador do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”, vinculado à Área de Conhecimento das Ciências Jurídicas e Mestrado/Doutorado em Direito da Universidade de Caxias do Sul.

<sup>\*\*\*</sup> Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professora e pesquisadora no Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado – e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. É vice-líder do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”, vinculado à Área de Conhecimento das Ciências Jurídicas e Mestrado/Doutorado em Direito da Universidade de Caxias do Sul.



hiperconsumismo para a adequada contextualização do debate, assim como as peculiaridades das problemáticas de consumo, do meio ambiente e risco ambiental, os quais são potencializados pelas formas hiperconsumistas. Apresenta-se a influência do uso de agrotóxicos e seus impactos socioambientais e buscam-se alternativas para minimizar os riscos socioambientais na sociedade moderna. Como conclusão, é urgente a minimização aos impactos socioambientais gerados pelo hiperconsumismo, haja vista que o mercado e os meios de comunicação estão impondo através dessa ideologia do consumo desenfreado um “adestramento” da sociedade contemporânea. A humanidade moderna não se preocupa com gerações futuras, ela se preocupa com lucros futuros, com mercado especulativo, e se o mercado não tiver mais uma fonte que viabilize o progresso econômico, o futuro dos investidores estará condenado. E todo o sistema de crescimento econômico que se conhece hoje cairá por terra. Eis aqui o momento em que a humanidade passa a se preocupar com o futuro da natureza, não por ela em si, mas pelo que ela representa dentro do mercado. Existe a necessidade de uma visão ecológica diferenciada, que aparece de diversas formas nas ciências sociais e humanas nas últimas décadas, evidente nas palavras de Molinaro, quando afirma que “nós não estamos no entorno, ‘nós somos o entorno’”. É nesse sentido que o ser humano precisa de uma nova racionalidade ambiental, em que possa entender a natureza como um valor em si, algo imponderável e imensurável, que não tem preço e não somente por seu valor de uso.

**Palavras-chave:** Agrotóxicos. Hiperconsumismo. Riscos ambientais. Sociedade moderna. Socioambientalismo.

## EMPREGOS VERDES: UMA ALTERNATIVA DIGNA FRENTE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

MENEGUZZI, Nelci Lurdes Gayeski<sup>\*</sup>  
PATZ, Stéfani Reimann<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** As mudanças climáticas, as alterações no meio ambiente geral e do trabalho, concomitantemente com o processo de globalização transformaram o mundo como um todo. Tais alterações têm repercussão direta no meio ambiente do trabalho e nas relações estruturais de emprego. Tanto países desenvolvidos quanto aqueles que estão em desenvolvimento são afetados diretamente pelos desafios gerados por tais transformações ambientais. Neste cenário, a preocupação com os efeitos das mudanças climáticas está influenciando o mercado de trabalho. Assim, surgiram os chamados empregos verdes, que podem ser encontrados em uma ampla gama de setores da economia, tais como os de fornecimento de energia, reciclagem, agrícola, construção civil e transportes. Eles ajudam a reduzir o consumo de energia, matérias-primas e água por meio de estratégias altamente eficazes, que descarbonizam a economia e reduzem as emissões de gases de efeito estufa, minimizando ou evitando completamente todas as formas de resíduos e poluição, protegendo e restaurando os ecossistemas e a biodiversidade. Esta espécie de emprego traz a promessa de sustentabilidade tanto para a sociedade como para a economia, voltando-se para a preservação ambiental do meio ambiente visando à garantia de maior equidade e inclusão para as pessoas. A fim de compreender melhor o fenômeno e traçar um diálogo entre a proteção ambiental e os empregos verdes, o presente resumo se apresenta. O método de abordagem é o hipotético-dedutivo, o método de procedimento envolve uma abordagem socioanalítica e a técnica de pesquisa abrange documentação indireta. No contexto atual, os empregos verdes devem ajudar a humanidade a enfrentar os desafios das

---

<sup>\*</sup> Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC). Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Advogada. Docente de Ensino Superior com experiência na área de Direito: Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário na URI Campus Santo Ângelo e na Unijuí nos Campus Ijuí, Santa Rosa e Três Passos. *E-mail:* nelcimeneguzzi@hotmail.com

<sup>\*\*</sup> Aluna do nono semestre do curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Campus Santo Ângelo/RS. Bolsista PIIC/URI no Projeto de Iniciação Científica: Crisálida – Direito e Arte. *E-mail:* stefani.patz@hotmail.com

últimas décadas, ou seja, evitar as mudanças climáticas perigosas e potencialmente lesivas e proteger o meio ambiente natural, que sustenta a vida no Planeta, além de garantir trabalho decente e, portanto, uma perspectiva de bem-estar e dignidade para todos, em face do rápido crescimento demográfico mundial e do cenário atual de mais de um bilhão de pessoas excluídas do desenvolvimento econômico e social. Nesse sentido, existe a necessidade de debater sobre a criação e manutenção de empregos verdes, com destaque aos catadores de material reciclável, tendo em vista as diversas alterações no clima, bem como a necessidade de potencializar a proteção ambiental.

**Palavras-chave:** Proteção ambiental. Empregos verdes. Direito ambiental. Direito do trabalho.

## O TRABALHO COMO A CONSTRUÇÃO DO SER SOCIAL

CORRÊA, Jeano Saraiva<sup>\*</sup>  
PEREIRA, Agostinho Oli Koppe<sup>\*\*</sup>  
SELL, Cleiton Lixieski<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** O mundo do trabalho vem sofrendo profundas transformações nos últimos anos; impulsionados pelo fenômeno da globalização, exacerba-se como jamais visto a exploração do trabalho pelo capital materializado nas mais diversas formas de precarização que, para desvelar esta realidade, é necessária uma reflexão crítica da lógica perversa do capitalismo. O dito “progresso” rápido e contínuo da tecnologia, em especial o alcance da internet, fez com que o tempo e a distância se tornassem relativos. O homem não vai mais ao trabalho, o trabalho vem até ele. A realidade, hoje, é a utilização de locais de trabalho virtuais, nos quais os funcionários operam remotamente entre si ou sob gerência. O trabalho a distância se torna cada vez mais comum nos ambientes organizacionais. São consequências do trabalho descentralizado que impõe aos homens refletir sobre seu futuro como espécie e, ao mesmo tempo, sobre o papel do Direito e seu permanente dilema entre manter a ordem econômica e a sociedade, com o fim de buscar a emancipação social. Justifica-se o tema, pelo notável redimensionamento que a tecnologia provocou no mundo do trabalho. Essa tecnologia por vezes parece paralisar o trabalhador, por meio de perdas referenciais de dimensões do tempo e espaço: o tempo de trabalho invade o tempo da vida, e o individualismo invade o espaço, isso configura os tempos atuais, acentuado pelas técnicas informacionais das novas facetas do trabalho virtual, recorrendo a alguns autores contemporâneos, que contribuem teoricamente ao direito e ao trabalho, sobretudo na abordagem do trabalho contemporâneo nas suas vicissitudes, trazendo como núcleo teórico o materialismo histórico com o procedimento revestido de análises bibliográficas e documentais, consistindo em consultas jurisprudenciais, leis, doutrinas, livros, *e-books*, *sites* e artigos de revistas.

**Palavras-chave:** Trabalho. Globalização. Sociedade. Direitos.

---

<sup>\*</sup> Universidade de Caxias do Sul-RS. Doutorando. *E-mail:* Jeano.adv@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Universidade de Caxias do Sul-RS. Doutor e professor. *E-mail:* agostinho.koppe@gmail.com

<sup>\*\*\*</sup> Doutorando. Universidad de Burgos – Espanha. *E-mail:* cleitonls.direito@gmail.com

**TRAJETÓRIA JURÍDICO\_SOCIAL DA LICENÇA-MATERNIDADE NO BRASIL:  
CONSEQUÊNCIAS DA DISCREPÂNCIA ENTRE OS TEMPOS DE CONCESSÃO DAS  
LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE**

GUTERRES, Vanessa\*

**Resumo:** Este estudo objetiva verificar se o tratamento jurídico da licença-maternidade concedida no Brasil contribui para a discriminação da mulher no mercado de trabalho. Assim, propõe-se responder ao seguinte problema de pesquisa: A discrepância entre a concessão da licença-maternidade e da licença-paternidade contribui para a desvalorização da mulher no mercado de trabalho? O método empregado foi o dedutivo, considerando a análise histórica do 'trabalho da mulher', a análise documental e histórica das licenças maternidade e paternidade no âmbito brasileiro. Como procedimento, foram empregados os métodos histórico e documental. Conclui-se que a discrepância entre o tempo de concessão da licença-maternidade e da licença-paternidade não apenas contribui para a desvalorização da mulher no mercado de trabalho, como se legislou dessa forma já a partir da ideia da mulher como a responsável pelos filhos e relegada à esfera privada do lar, sem direito ao espaço público.

**Palavras-chave:** Licença-maternidade. Licença parental. Estudos de gênero. Direito social do trabalho. Discriminação.

---

\* Vanessa Carvalho Silveira Guterres. Bacharela em Comunicação Social Habilitação Relações Públicas pela Universidade Federal de Santa Maria – RS. Acadêmica do décimo semestre no curso de Direito da Universidade Franciscana. Endereço eletrônico: vanessacsgruterres@gmail.com

## CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A CENTRALIDADE DO NOVO TRABALHO: IMPLICAÇÕES E PERSPECTIVAS PARA O SUBPROLETARIADO URBANO

CAMARDELO, Ana Maria Paim\*  
BATTISTI, Lucas Garcia\*\*

**Resumo:** Este estudo busca compreender as principais consequências, para a categoria dos catadores de resíduos sólidos, decorrentes das modificações morfológicas dos processos de trabalho do capitalismo neoliberal. Neste contexto, levam-se em conta os dinamismos societários típicos do desenvolvimento do capitalismo no Brasil que, diante das tendências à precarização do trabalho, consolidam novos fragmentos de classe dentro do proletariado. Diante disso, problematiza-se o posicionamento das superestruturas jurídicas, em escala nacional e internacional, quanto à consolidação das relações infraestruturais que cristalizam a precarização do trabalho. Para tal, utilizou-se a revisão bibliográfica e documental. Como resultado, aponta-se que, apesar dos catadores de resíduos sólidos nunca terem sido concretamente equiparados aos trabalhadores formais quanto às garantias sociais do trabalho, as tendências à precarização afetam diretamente os trabalhadores da catação que veem, no incremento do subproletariado urbano, um dos fatores da diminuição de sua remuneração, consolidando a catação como trabalho de tempo e remuneração flexível. Este trabalho é derivado da pesquisa “Catadores de resíduos: de ‘papeleiros’ a protetores ambientais”, financiada pelo CNPq em razão do Edital 01/2016.

**Palavras-chave:** Catadores de resíduos. Trabalho. Políticas públicas. Cultura política. Participação política.

---

\* Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Docente no programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado. *E-mail:* ampcamar@ucs.br

\*\* Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail:* lgbattisti@ucs.br

## A PRODUÇÃO DO COMUM E A AUTONOMIA NO MUNDO DO TRABALHO

LUCAS, João Ignacio Pires<sup>\*</sup>  
MARCON, Silvana Regina Ampessan<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** O trabalho reflete sobre o conceito de autonomia no planejamento e na realização de tarefas no mundo do trabalho e a produção do comum. Para tanto, é realizada articulação entre a dimensão teórica dos conceitos de comum e autonomia no mundo do trabalho e os dados coletados na aplicação no Brasil do *Work Design Questionnaire*, no ano de 2018, numa amostra de 1.200 entrevistados. Nesse sentido, para a parte teórica, foi realizada uma revisão bibliográfica desses dois conceitos. Em primeiro lugar, sobre a autonomia, a base parte desde a produção clássica da Sociologia e Psicologia do Trabalho, passando até os dias atuais, especialmente sobre a discussão no campo do *design* do trabalho. Em segundo lugar, sobre o comum, a revisão partiu dos textos de Marx, passando pelos autores contemporâneos como Negri, Hardt, Zizek, entre outros. A aplicação do instrumento ocorreu no Brasil, em 2018. Ele é composto por 71 itens (perguntas), divididos em quatro categorias, tais como: características das tarefas, características do conhecimento, características sociais e contexto de trabalho. Na primeira categoria, características das tarefas, três itens dizem respeito à subcategoria da autonomia na planificação das tarefas, e outros seis itens tratam da percepção sobre a autonomia nas decisões e na realização das tarefas. Os dados foram analisados estatisticamente, a partir da estatística descritiva e da testagem de hipóteses sobre aspectos sociodemográficos sobre a percepção da autonomia, como entre as diferenças entre gestores e não gestores, pelas faixas etárias e escolaridade. No caso, as hipóteses testadas foram sobre a maior percepção de autonomia, na medida em que os trabalhadores sejam mais experientes, escolarizados e em postos de gestão, e a segunda hipótese trata justamente de como os jovens percebem-se mais autônomos quanto mais escolarizados e pertencentes a cargos de gestão. Nesse sentido, os resultados verificados apontam para trabalhadores com percepções crescentes de autonomia no mundo do trabalho, quando eles são mais jovens

---

<sup>\*</sup> Doutor em Ciência Política. UCS. Professor no PPG Mestrado Profissional em Psicologia da UCS. *E-mail:* [jiplucas@ucs.br](mailto:jiplucas@ucs.br)

<sup>\*\*</sup> Doutora em Psicologia. Professora no PPG Mestrado Profissional em Psicologia da UCS. *E-mail:* [sramarco@ucs.br](mailto:sramarco@ucs.br)

desde que estejam em cargos de gestão e com escolaridade de pós-graduação. No geral, são os idosos que desenvolvem percepções de maior autonomia.

**Palavras-chave:** Autonomia. Trabalho. Autoexpressão.



## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA. UMA PEQUENA ABORDAGEM SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO CONSUMISMO

BUSATTO, Mateus Luviza\*

**Resumo:** Vive-se tempos de mudanças climáticas, catástrofes ambientais das mais diversas, tais como: aquecimento global, desmatamentos, poluição do ar, das águas, inundações, entre outras. Pode-se dizer que isso ocorre de forma despreocupada e com certa imaturidade, por parte de muitos, pois sequer estamos preocupados com os efeitos que nossas ações danosas podem causar para a humanidade. Estima-se que mais de 600.000 mortes estão relacionadas às catástrofes climáticas nos últimos 20 anos. Tivemos um avanço quanto à legislação ambiental, que reconheceu que o meio ambiente é um direito de todos e, sendo assim, compete a toda civilização cuidar e respeitar esse local, denominado Terra. É inegável que atualmente produzimos uma quantidade absurda de lixo. Todos os dias estamos despejando toneladas e mais toneladas de material orgânico, plásticos, vidros, metais, entre outros, que precisam de muitos anos para se decompor. A demora na decomposição desse material faz com que nossas cidades sejam poluídas por esse lixo que traz problemas globais não só para o ser humano, mas também para toda espécie de seres vivos. Como consequência, no Brasil, os resíduos que não são reciclados acabam em lixões ou aterros sanitários, onde levarão anos para se decompor e o descarte inadequado causará, assim, poluição sem precedentes, o que contribui com o desperdício de potencial ambiental e econômico. De outro lado, esses resíduos descartados inadequadamente causam o entupimento dos bueiros, favorecendo a ocorrência de enchentes que atingem os cursos hídricos, impactando negativamente em suas condições estéticas, ecológicas e ambientais. Surge, então, o Direito, como um intermediador dessa situação preocupante sobre problemas ambientais, tentando transformar o meio ambiente e o homem em uma relação harmônica homem/meio ambiente. O Direito é formado por um conjunto de leis que o legislador faz, para a satisfação de uma necessidade ou para o controle de alguma ação. Porém, parece-nos que essa legislação não alcança seu verdadeiro papel, quando se trata de meio ambiente, uma vez que essa legislação ambiental sofreu a influência de vários fatores, como políticos, como relação econômica e

---

\* Mestrando em Direito na Universidade de Caxias do Sul (UCS).

social, dando maior importância a esses fatores e deixando o meio ambiente em segundo plano, podendo enfraquecer a legislação ambiental e abrir portas para brechas na legislação, que tem o cunho de proteger o meio ambiente.

**Palavras-chave:** Meio ambiente. Cidades sustentáveis. Poluição. Legislação.

## GT 6 – Direitos Humanos I

1. FRANCISCO SUAREZ: O DIREITO SUBJETIVO E A ORIGEM DO CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS  
*Gabriel Guilherme Frigo*
2. MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS: A RELAÇÃO DE IMIGRANTES AFRICANOS COM A CIDADE DE CAXIAS DO SUL  
*Luiza Travi Teixeira*
3. O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO, FRENTE À AGENDA 2030 DA ONU  
*Odisséia Aparecida Paludo Fontana*
4. A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COMO CONSEQUÊNCIA DE PRÁTICAS CORRUPATIVAS NA PRESTAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE  
*Luiza Eisenhardt Braun e Caroline Fockink Ritt*
5. A SAÚDE COMO UM DIREITO SOCIAL E AS GARANTIAS DA DIGNIDADE HUMANA: O PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE E A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS  
*Juvenal Ballista Kleinowski, Marina Panazzolo e Vanessa Luísa Köhler*
6. *MINDFULNESS* COMO ESTRATÉGIA DE DIMINUIÇÃO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL  
*Ronaldo Rizzi e Reysla C. Rabelo de Oliveira*
7. O COMUM COMO MEIO DE DAR EFETIVIDADE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS COLETIVOS E DIFUSOS  
*Israel Caberlon Maggioni*
8. O DIREITO DE LIBERDADE NATURAL E A FUNDAMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM BARTOLOMEU DE LAS CASAS  
*Gabriel Guilherme Frigo*

## FRANCISCO SUAREZ: O DIREITO SUBJETIVO E A ORIGEM DO CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

FRIGO, Gabriel Guilherme\*

**Resumo:** O presente estudo buscará investigar, principalmente, a partir da obra *Tractatus de Legibus ac Deo Legislatore*, do jurista, filósofo e teólogo espanhol Francisco Suarez (1548 – 1617), a sua teoria do direito, examinando nela a possibilidade da formulação de um direito subjetivo, visto conter em seu pensamento a ideia de um *ius gentium* (direito das gentes ou direitos dos povos), o que possibilitará, na modernidade, propor uma teoria dos direitos humanos como sendo direitos universais e inalienáveis. Deste modo, podemos cogitar que a ideia moderna de que as pessoas possuem individualmente direitos subjetivos tenha suas bases no pensamento nominalista do jesuíta espanhol. Para tanto, como sobredito, a partir do método analítico-interpretativo, pesquisaremos e analisaremos as obras de Suarez, bem como seus comentadores, não descuidando da apreciação do contexto cultural no qual estava emergido e, em linhas gerais, dos pensadores da Escola de Salamanca, que foram seus contemporâneos. Sendo assim, pode-se dizer que os pensadores, da chamada Segunda Escolástica, pertencentes à Escola de Salamanca, desenvolveram uma nova maneira de ler as obras de Tomás de Aquino, principalmente no que se refere ao pensamento ético e político, inaugurando um novo modo de fazer filosofia. Suarez, inclusive, não só se distancia das interpretações clássicas do Doutor de Aquino, como também rompe alguns de seus conceitos centrais. O que, podemos dizer, é um processo natural, uma vez que tais pensadores (Francisco Suarez, Francisco de Vitoria, Domingos de Soto e Bartolomeu de Las Casas, para nos restringirmos somente em alguns) estão em um período de profundas tensões e descobertas. Há conflitos entre os espanhóis e os povos nativos do Novo Mundo, a descoberta do diferente causa impacto aos estrangeiros que não sabem lidar com estes, isto pode ser visto no fato de que, num primeiro momento, os índios foram animalizados e escravizados. A defesa dos mestres de Salamanca consistia em afirmar, precisamente, a humanidade dos povos da América e, por conseguinte, seus direitos enquanto pessoas. Estes possuíam direitos, independentemente de qualquer fator externo ou extrínseco a eles mesmos, possuíam tais direitos pelo fato de serem humanos. Tais direitos receberam a classificação clássica de *ius gentium*, direitos das gentes ou direitos dos povos, e são, numa definição simples e parcial para fins elucidativos, direitos aceitos internacionalmente, mesmo não estando positivados, na forma de lei escrita, por todos os povos e culturas. Ligado a este está a ideia de que cada

---

\* Possui graduação em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS), 2017. Atualmente é bolsista CNPq e aluno do mestrado em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS).

pessoa exerce livremente o direito para dispor racionalmente daquilo que é seu ou daquilo que lhe é devido em causa própria, sem que prejudique ou cause danos a outrem, *mutatis mutandis/servatis servandis*, muito se aproxima do conceito moderno de direito subjetivo, podendo, inclusive, ser considerado o seu germe. Por fim, pode-se concluir que o pensamento de Francisco Suarez, apoiado no nominalismo de João Duns Scotus e Guilherme de Ockham sobre o direito subjetivo, inaugura uma nova maneira de pensar o sujeito (indivíduo) e o direito na sua relação com a comunidade civil, que modernamente se denomina Estado.

**Palavras-chave:** Direito subjetivo. Direitos humanos. Direito das gentes. Segunda Escolástica. Escola de Salamanca.

## MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS: A RELAÇÃO DE IMIGRANTES AFRICANOS COM A CIDADE DE CAXIAS DO SUL

TRAVI TEIXEIRA, Luiza\*

**Resumo:** As migrações internacionais é um tema de relevância mundial na contemporaneidade. As ondas migratórias, motivadas por guerras civis, desastres naturais, opressões de cunho político, religioso ou cultural e crises econômicas, se expandem em muitas regiões do globo. O objetivo geral deste estudo foi analisar a relação dos imigrantes senegaleses com a cidade de Caxias do Sul, no cenário econômico atual, identificando os fatores que motivaram a vinda desta população para o Brasil, as dificuldades enfrentadas, a relação com a cidade, as políticas públicas acessadas e os reflexos da crise econômica atual em sua vida. O referencial teórico contemplou os conceitos centrais dos fluxos migratórios, bem como suas teorias explicativas e motivações, as migrações internacionais contemporâneas, o perfil dos senegaleses que estão em Caxias do Sul, as políticas públicas acessadas por esta população e a economia atual. O método utilizado para a execução deste trabalho foi o de caráter exploratório, com nove entrevistas em profundidade, realizadas a partir de um roteiro semiestruturado, no intuito de analisar a relação dos imigrantes senegaleses com a cidade de Caxias do Sul. Foi possível verificar através de relatos dos entrevistados que a migração senegalesa para o Brasil é totalmente laboral e que o cenário econômico atual não favorece os imigrantes, dada a falta de oportunidades de trabalho e de geração de renda. Na relação dos imigrantes com o mercado de trabalho e com a comunidade caxiense, a precarização do trabalho, o preconceito e o racismo foram aspectos evidentes. No âmbito das políticas públicas, constatou-se que todos os entrevistados possuem atendimentos no serviço público de saúde, mas poucos acessam serviços públicos de assistência social. Ainda, verificou-se que, apesar das dificuldades enfrentadas, os imigrantes senegaleses desejam permanecer no Brasil, em função das melhores condições de vida aqui encontradas.

**Palavras-chave:** Imigração. Senegaleses. Caxias do Sul. Crise econômica.

---

\* Bacharela em Comércio Internacional pela Universidade de Caxias do Sul. Servidora pública municipal na Prefeitura de Caxias do Sul. *E-mail:* luizatravi@hotmail.com

## O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO, FRENTE À AGENDA 2030 DA ONU

FONTANA, Odisséia Aparecida Paludo\*

**Resumo:** A presente pesquisa tem como tema o Benefício Assistencial ao Idoso, frente à Agenda 2030 da ONU. Para desenvolver este assunto, elencou-se como objetivo geral: verificar o direito do idoso ao benefício assistencial frente ao disposto na Agenda 2030 da ONU, que pretende acabar com a pobreza e empoderar e garantir dignidade aos excluídos. Ainda, elencou-se como objetivos específicos: estudar a assistência social como direito fundamental ao idoso; analisar a legislação vigente sobre o benefício assistencial frente ao disposto na Agenda 2030 da ONU, especificamente os objetivos que tratam da eliminação de todas as formas de pobreza, e garantir vida digna aos vulneráveis. A escolha deste assunto e sua transformação em problema de investigação se deu por conta da relevância do tema e de sua alta indagação e complexidade, que representa na sociedade. Trata-se, de um tema incitante, que provoca inquietudes especialmente por abranger um direito que garante a sobrevivência de uma parcela da sociedade que, hoje, encontra-se em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a presente pesquisa se propõe a responder à seguinte indagação: Como fica o direito do idoso ao benefício assistencial frente ao disposto na Agenda 2030 da ONU, que pretende acabar com a pobreza e empoderar e garantir dignidade aos excluídos? Com base nessa problemática, a pesquisa se desenvolve por meio de metodologia, enfatizando a abordagem qualitativa e o método dedutivo, adotando-se a técnica de pesquisa bibliográfica. No final, conclui-se que o benefício assistencial garante a que muitos idosos o acesso a alguns direitos fundamentais. Pensar em implementar mais requisitos para sua implementação e acesso, como era a proposta governamental, geraria uma margem de miserabilidade ainda maior na sociedade. Não incluir o benefício assistencial ao idoso nas novas regras previdenciárias faz com que, nesse ponto específico, não se afronte em sua totalidade a Agenda 2030 da ONU, que propõe ações para acabar com a pobreza de todas as formas e a garantir vida digna aos vulneráveis.

**Palavras-chave:** Idoso. Benefício assistencial. Agenda 2030 da ONU.

---

\* Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora no curso de Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó) e advogada. *E-mail:* [odisseia@unochapeco.edu.br](mailto:odisseia@unochapeco.edu.br)

## A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COMO CONSEQUÊNCIA DE PRÁTICAS CORRUPATIVAS NA PRESTAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

BRAUN, Luiza Eisenhardt\*  
RITT, Caroline Fockink\*\*

**Resumo:** O presente estudo trata da judicialização da saúde no Estado do Rio Grande do Sul, como uma das consequências das práticas corruptivas na prestação do direito fundamental à saúde. A partir disso, tem-se o seguinte problema de pesquisa: A judicialização na saúde no Rio Grande do Sul, que é considerada excessiva por muitos, é uma das consequências das práticas de corrupção, na prestação do direito fundamental à saúde? A pesquisa é dividida em três partes, com os respectivos objetivos: analisar o direito fundamental à saúde no Brasil, seus conceitos, conteúdo, regime jurídico e sua ligação intrínseca com a dignidade da pessoa humana; explorar os conceitos das patologias corruptivas para, depois, apontar algumas das práticas de corrupção que acontecem com relação à prestação de políticas públicas da saúde no Brasil; e, finalmente, averiguar até que ponto as práticas corruptivas contribuem para a judicialização da saúde, visualizando o fenômeno no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. O método de abordagem utilizado é o dedutivo, e a técnica de pesquisa é a bibliográfica, através de artigos, obras e sítios eletrônicos pertinentes ao assunto, além da análise da Constituição Federal. Os resultados demonstram que, a partir do estudo do direito à saúde, visualiza-se que sua configuração atual só foi atribuída pela Constituição Federal de 1988, visto que, com ela e com o Sistema Único de Saúde (SUS), houve mudança de paradigma que acarretou a universalização e igualdade de atendimento nos serviços de saúde. Todavia, existem barreiras jurídicas, sociais e políticas que impedem sua plena efetivação, como a escassez de recursos e a corrupção. No que tange às patologias corruptivas, identifica-se que sua concepção é multifacetada, tendo destaque no Brasil aquela que determina que corrupção é a falta de cuidado com a coisa pública; verifica-se também que, dentro do âmbito da saúde brasileira, as ações corruptivas mais recorrentes são: as que envolvem superfaturamento de

---

\* Graduanda no curso de Direito UNISC. Bolsista de Iniciação Científica PUIC, sob a orientação da professora Dra. Caroline Fockink Ritt na pesquisa "As consequências negativas de práticas corruptivas e má gestão na realização de políticas públicas com relação ao direito fundamental à saúde". *E-mail:* luizaeise@hotmail.com

\*\* Doutora e mestra em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) no RS. Pós-doutoranda em Direitos Fundamentais na PUC/RS. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela UNISC/RS. Professora de Direito Penal na UNISC. Coordena o projeto de pesquisa intitulado: As consequências negativas de práticas corruptivas e má gestão na realização de políticas públicas, com relação ao direito fundamental à saúde. *E-mail:* rittcaroline@unisc.br



medicamentos; a compra de medicamentos, equipamentos e próteses para destinação a clínicas particulares; a cobrança de cirurgias pagas pelo SUS; o desvio de dinheiro público que, originalmente, pertencia à saúde para contas particulares e as fraudes em licitações. Muitos cidadãos, devido a serviços deficientes na saúde, cujas causas são as práticas de corrupção, voltaram-se para os tribunais para garantir seu exercício regular do direito à saúde, o que causou a chamada judicialização da saúde. No Estado do Rio Grande do Sul, em 2017 e 2018, isso gerou, respectivamente, gastos de 215.899.414,66 milhões de reais e 263.371.690,14 milhões de reais em cumprimento de sentenças judiciais na área. Além disso, o número de processos relativos à saúde tramitando em maio de 2019 era de mais de 89 mil.

**Palavras-chave:** Corrupção. Direito fundamental à saúde. Ineficiência estatal. Judicialização. Rio Grande do Sul.

## A SAÚDE COMO UM DIREITO SOCIAL E AS GARANTIAS DA DIGNIDADE HUMANA: O PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE E A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

KLEINOWSKI, Juvenal Ballista<sup>\*</sup>  
PANAZZOLO, Marina<sup>\*\*</sup>  
KÖHLER, Vanessa Luísa<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** O tema da pesquisa é a saúde como um direito social e as garantias da dignidade humana e do mínimo existencial. A saúde foi reconhecida como um direito humano pela Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 e inaugurada como direito fundamental pela Constituição Federal em 1988. Tem-se que a saúde, por caracterizar-se como preferencial para o interesse público, e depender de regulamentação por parte do Poder Público, é um direito social. Há doutrinadores, como Alexy, que estudaram os direitos sociais, a tutela estatal e a sua importância, e conceituam os direitos fundamentais sociais como direitos prestacionais, que por sua vez podem ser reivindicados por toda população para que o Estado cumpra esses direitos. Por isso, a saúde enquadra-se como direito de segunda dimensão. O método de pesquisa utilizado é analítico e o procedimento é comparativo, valendo-se da literatura científica, desde autores como o já citado Robert Alexy; Reynaldo Mappeli Júnior, José Tavares, Márcio de Almeida Farias, Karyna Rocha Mendes e Guido Ivan Carvalho. A primeira etapa consiste em colacionar a legislação que fundamenta o direito à saúde e regula as políticas públicas, econômicas e sociais, já que o Estado deve prestar materialmente este direito e dispender estratégias que garantam dignidade à pessoa humana. Em seguida, considerar outra grande conquista da democracia, através da Constituição que foi a adoção do princípio da universalidade, o qual traduz-se como o garantidor de acesso aos direitos fundamentais sociais, assegurando um serviço mínimo, um tratamento não discriminatório e igualitário a todos. Assim sendo, não se pode olvidar que as políticas públicas têm o condão de diminuir as desigualdades sociais, mas dependem de uma situação econômica

---

<sup>\*</sup> Graduado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Advogado inscrito na OAB/RS sob o n. 102.262. *E-mail:* juvbk@hotmail.com

<sup>\*\*</sup> Especialista em Direito Público pela Escola Superior de Magistratura Federal do RS (ESMAFE RS). Graduada em Direito pelo Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG). Advogada inscrita na OAB/RS sob o n. 97.310. *E-mail:* marinapanazzolo@hotmail.com

<sup>\*\*\*</sup> Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Escrivã de Polícia da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. *E-mail:* vanessaluisak@hotmail.com

favorável. Contudo, quando algum sujeito vê o seu direito à saúde ofendido, essa situação, desencadeada pela premissa constitucional que garante um mínimo existencial pelos direitos fundamentais a todos os cidadãos, impulsiona o controle judicial das políticas públicas, e, por este motivo, quando um Juiz analisar um caso em concreto, deve verificar a ineficiência ou omissão dos deveres da Administração Pública, e, após essa análise, dar uma ordem para suprir a ineficiência ou omissão, podendo condenar o Executivo em prestações positivas de saúde. Por fim, analisar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e, se favorável à posição acima exposta, será defendido que é possível a intervenção judicial em políticas públicas, quando há abusividade do dever estatal e que a busca pelo controle judicial das políticas públicas surge por motivos diferentes, como: o reconhecimento pela população de que o Judiciário é forte e independente; além do descrédito na política: o povo considera que os políticos não querem discutir polêmicas. Ou seja, poderemos concluir que a aplicação do princípio da universalidade e a judicialização da saúde são garantidores do cumprimento da função constitucional e da execução das políticas públicas, para que todos tenham acesso à saúde quando dela precisarem.

**Palavras-chave:** Saúde. Direito sociais. Direitos fundamentais. Direitos humanos. Garantias da dignidade humana.

## **MINDFULNESS COMO ESTRATÉGIA DE DIMINUIÇÃO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL**

RIZZI, Ronaldo<sup>\*</sup>  
OLIVEIRA, Reysla C. Rabelo de<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** O Brasil conta com a terceira maior população carcerária do mundo, realidade acompanhada de superlotamento e falta de estrutura nos presídios. Estatísticas demonstram que fatores de natureza social, como a baixa escolaridade e a prevalência de pessoas negras ou pardas é notável entre os encarcerados. Em relação à reincidência, apesar de não haver unanimidade nas pesquisas, a taxa de reincidência varia entre 30% e 70%, ou seja, apesar da grande variação é inegável que, mesmo o mínimo de 30% representa um número preocupante para a sociedade brasileira. Logo evidencia-se que a ressocialização nos moldes atuais é temerosamente insuficiente. O indivíduo que antes da prisão já não dispunha de grandes oportunidades, após o cumprimento de sua pena ainda deverá lidar com o estigma social e as marcas psicológicas do encarceramento. Dito isto, o presente estudo visa, através de pesquisa bibliográfica de caráter multidisciplinar com a perspectiva do Direito e da Psicologia, investigar os benefícios do treinamento das habilidades de *mindfulness* nos indivíduos encarcerados, como uma ferramenta complementar ao atual modelo de ressocialização brasileiro. O comportamento criminal individual tem sido atribuído a habilidades inadequadas para lidar com o estresse, a privação de acesso geral a bens e qualidade de vida, à baixa autoestima e a pressão dos pares em relação a códigos comportamentais de grupos como gangues. Fatores normalmente combinados com a ingestão de drogas e álcool, que proporcionam alívio do desconforto emocional por enfraquecer ou eliminar níveis normais de consciência e de controle de impulsos. Nesse contexto, sentimentos intensos como a frustração, o medo, a raiva podem gerar comportamentos antissociais que resultarão no encarceramento em instituições prisionais, o que promoverá estresse adicional e a possibilidade futura de agravamento das condições. A intervenção do treino *mindfulness* tem se mostrado promissora por ter a disposição de promover as habilidades carentes em tais indivíduos. O *mindfulness* é a focalização da atenção de uma forma intencional para o momento presente sem julgamentos envolvidos e é

---

\* Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Especializando Terapias Comportamentais Contextuais do Centro de Estudos da Família e do Indivíduo (CEFI). Psicólogo. *E-mail:* ronaldorizzipsi@gmail.com

\*\* Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e Mestra em Direito e Justiça Social pela mesma universidade. Membro externo do Núcleo de Pesquisa em Direito Humanos NUPEDH da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). *E-mail:* reyslarabelo@gmail.com

provinda da meditação oriental a qual se insere cada vez mais na cultura ocidental. A psicologia clínica tem direcionado crescentes estudos em relação ao assunto, em função dos efeitos positivos das intervenções com diferentes tipos de sintomatologias, como transtornos de humor, compulsão alimentar periódica, ansiedade e estresse. Além, o treino de *mindfulness* promove habilidades como pensamento concreto, descentração, relaxamento, autorregulação, reavaliação e aumento da empatia. Essas habilidades vão de encontro às necessidades de lidar com o estresse e os impulsos, promovendo uma consciência maior do contexto, a autorregulação e a reavaliação dos comportamentos do indivíduo. Conclui-se que o acesso ao direito à saúde mental, dentro dos presídios brasileiros, é uma estratégia promissora para a diminuição da reincidência. Trata-se de alternativa pautada em princípios e garantias fundamentais consolidados pela Constituição Federal brasileira e nos tratados internacionais de Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** *Mindfulness*. Direito à saúde mental. Reincidência criminal. Direitos humanos.

## O COMUM COMO MEIO DE DAR EFETIVIDADE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS COLETIVOS E DIFUSOS

MAGGIONI, Israel Caberlon \*

**Resumo:** O conceito fundamentado do comum e a sua inserção social, em domínio local, regional e global, conjuntamente se apresentam como a formalização de uma via alternativa ao atual modelo de tutela jurisdicional dos direitos fundamentais coletivos e difusos, sendo, possivelmente, a maneira mais concreta da promoção de efetividade dos direitos transindividuais insculpidos na Constituição Federal brasileira. A implementação de vias de efetivação dos direitos fundamentais coletivos e difusos representa a verdadeira busca de concretização do Estado Democrático de Direito, que não pode se restringir a uma superficial previsão constitucional ou legal de determinados direitos e garantias, exigindo um passo além, que pressupõe a concreção das previsões compromissórias, através de uma gestão e observância sistêmica da totalidade dos meios e bens, tutelando-os de forma a evitar sectarismos que inviabilizem a promoção de certos direitos em detrimento de outros e, principalmente, para impedir a categorização de cidadãos em patamares distintos de primeira ou segunda classe, excluindo os vulneráveis e hipossuficientes de sua cidadania e de sua dignidade humana. Este trabalho tem como objetivo exemplificar alguns dos direitos fundamentais coletivos e difusos, tutelados na Constituição Federal, que poderão experimentar uma efetiva concretização pela implementação dos conceitos do comum nas relações socioambientais e produtivas. A adoção de fato das premissas do comum no tecido social, além de permitir efetividade maior na promoção dos direitos fundamentais coletivos e difusos do que a atual tutela jurisdicional vem obtendo, também proporcionará o fomento do protagonismo dos indivíduos, no âmbito comunitário, não se opondo ao “dualismo” Estado/Mercado, mas enfraquecendo a influência corporativista institucional, subvertendo a lógica atual do “desenvolvimento sustentável”, para uma necessária relação abrangente de sustentabilidade, pautada na soberania popular comunitária, criando bases sólidas para a realização da verdadeira democracia participativa, que não se limita à representatividade, dando significância e lugar de fala à cidadania.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais. Efetividade. Comum. Democracia.

---

\* Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Advogado. *E-mail:* israel.caberlon.maggioni@gmail.com

## O DIREITO DE LIBERDADE NATURAL E A FUNDAMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM BARTOLOMEU DE LAS CASAS

FRIGO, Gabriel Guilherme\*

**Resumo:** Entre os grandes pensadores dos séculos XV e XVI encontramos Bartolomeu de Las Casas, bispo do “Novo Mundo”. Pode-se dizer que Bartolomeu muito mais do que um bispo foi um apóstolo e um profeta da América, no sentido de que ele passou de colonizador à protetor dos indígenas. O seu processo de conversão, como que, abre-lhe os olhos para ver as injustiças que eram cometidas contra os nativos do Novo Mundo, os chamados “índios”. Não nos cabe, neste estudo, aprofundar a biografia desta enigmática personagem, mas faz-se oportuno abordarmos, exatamente, a sua conversão como ponto de inflexão para a defesa e promoção da dignidade do outro. Deve-se entender conversão num sentido mais lato e não religioso, isto é, Las Casas não se converte ao Catolicismo, antes disso, converte-se à defesa dos oprimidos e dos marginalizados de seu tempo. Nossa arguição se dará em três etapas. O primeiro ponto será a exposição da argumentação lascasiana em defesa do senhorio dos “Reis Católicos” de Leão e Castela sobre as terras da América, isto é, o seu “direito” concedido de estabelecerem-se como regentes do Novo Mundo. Basicamente, tal senhorio se dá pela autoridade do papa de nomeá-los como portadores do Evangelho e, conseqüentemente, cumpridores da missão que pertence, propriamente, à Igreja, que é, a saber, evangelizar todos os povos até os confins da Terra. Neste ponto, nossa elucubração poderia ser questionada, na medida em que nossa tese primária sobre o direito natural à liberdade, que os povos nativos da América possuem, mas se, ao mesmo tempo, a Coroa Espanhola detém por direito a sua regência, não haverá contradição em defender estes dois posicionamentos? Parece-nos que não, uma vez que não é sobre o mesmo aspecto de soberania que estamos tratando, como a seguir veremos. O segundo ponto da nossa argumentação é a afirmação da racionalidade dos povos da América. Afirmar que são racionais é afirmar que são iguais aos europeus. Parece-nos que é uma afirmação trivial, não obstante, para o século XVI é uma impactante afirmação. Impactante, mas não desnecessária. Não havia nenhuma trivialidade nesta questão, ao contrário havia muitas

---

\* Graduação em filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS) (2017), com um estudo sobre os conceitos de *Lex* e *Civitas* no pensamento de Tomás de Aquino, sob a orientação do Prof. Dr. João Carlos Brum Torres. Atualmente é bolsista CNPq e aluno do Mestrado em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail*: gabrielfrigo@live.com

disputas, uma vez que, sendo o índio um animal racional, será ele um ser humano, e, sendo um ser humano, será criado à imagem do Criador; logo não há diferença de direitos entre os estrangeiros e os nativos, os colonos e os donos reais das terras. Isso significa afirmar que também os povos do Novo Mundo possuem direitos, e direitos naturais. O terceiro ponto de nossa arguição dar-se-á sobre o mais fundamental dos direitos naturais, elencado pelo bispo Las Casas, como sendo o direito natural à liberdade. Para ele todos somos, essencialmente, livres. Não há distinção entre seres humanos, todos possuem no mesmo grau o direito natural e, por conseguinte, de liberdade natural. Este é um princípio constituinte, poderíamos dizer com os filósofos iluministas, do sujeito autônomo. Sobre este ponto buscaremos compreender a visão lascasiana sobre este direito fundamental e a relação que há entre ele e entre os dois pontos precedentes.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Direitos Naturais. Liberdade.



## **GT 7 – Direitos Humanos e questões de gênero**

1. CORPOS, DIREITO E MATERNIDADE: PERSPECTIVAS E TRAJETÓRIAS DAS MULHERES INDÍGENAS  
*Ana Claudia Rockemback, Natálie Vailatti e Thais Janaína Wenczenovicz*
2. BIOÉTICA: FEMINISMO E DESIGUALDADE SOCIAL  
*Gabriela Rodrigues Alves e Jéssica Machado Boeira*
3. A DESUMANIZAÇÃO DA MULHER QUE SOFRE VIOLÊNCIA SEXUAL E A FIGURA DO HOMEM-MONSTRO NO CRIME DE ESTUPRO: UMA DISCUSSÃO SOBRE MASCULINIDADES  
*Priscila Werner, Janaina Rossi e Vanessa Carvalho Silveira Guterres*
4. CIDADANIA E DIREITO EM DISPUTA: UMA ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA POLÍTICO-RELIGIOSA EM TORNO DA CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA  
*Gabriela Felten de Maia e Camila de Moura Gin*
5. CRIMINALIZAÇÃO DO ESTUPRO CORRETIVO E O DIREITO À LIVRE-ORIENTAÇÃO SEXUAL  
*Graziela Lumertz e Fábio Agne Fayet*
6. ANÁLISE DE GÊNERO SOB AS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO CONTEXTO TECNOLÓGICO  
*Júlian Marcelino Araújo e Werner Militz Wypoczynski Martins*
7. ECOFEMINISMO: A NATUREZA FEMININA DO FUTURO  
*Jéssica Garcia da Silva Maciel e Luana da Silva Gonçalves*
8. O DIREITO ENTRE A CRUZ E O ARCO-ÍRIS: ADO n. 26 e a ponderação entre princípios  
*Yana Paula Both Voos e Thiago dos Santos da Silva*

## CORPOS, DIREITO E MATERNIDADE: PERSPECTIVAS E TRAJETÓRIAS DAS MULHERES INDÍGENAS

ROCKEMBACK, Ana Claudia<sup>\*</sup>  
VAILATTI, Natálie<sup>\*\*</sup>  
WENCZENOVICZ, Thais Janaína<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** A presente investigação trata da violência obstétrica em (contra) mulheres indígenas. As mulheres, em geral, são vítimas de diversos tipos de violência, física, psicológica, econômica, entre outras. Contudo, a violência obstétrica não ocupa um lugar de destaque nas investigações sobre as violações de direitos das mulheres, nem é um tema frequente nos meios de comunicação ou nas redes sociais. A violência obstétrica pode ocorrer em qualquer momento da vida reprodutiva da mulher e sua manifestação se dá de maneiras diversas. Ela está associada, em sua maioria, à falta de “civilidade” da mulher, numa prática recorrente ao racismo de classe e estrutural ou uma forma de desumanização das mulheres. O cometimento deste tipo de violência é empreendido indiscriminadamente contra um número significativo de mulheres, no período reprodutivo ou puerpério. Em se tratando da mulher indígena, a propensão torna-se maior em face de as mesmas carregam o estigma da subalternidade. Sendo assim, o olhar desenvolvido neste trabalho centra-se em alguns elementos fundantes e por quais razões a violência obstétrica se potencializa ao tratar-se de mulheres indígenas. Para responder ao problema proposto, o texto apresentou o seguinte desdobramento argumentativo. Em um primeiro momento, aborda-se o conceito de violência obstétrica e as orientações emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em conformidade com os objetivos da Agenda 2030, para a não ocorrência de tais violações no momento parturiente da mulher. Na segunda parte, analisa-se brevemente a trajetória histórica, antropológica e filosófica sobre a identidade/corpo da mulher indígena, bem como elencaram-se dados relativos ao processo de

---

<sup>\*</sup> Bacharela em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc). *E-mail:* acrockemback@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Especialista em Direito Público e Privado: Direito Material e Processual pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), Chapecó/SC. *E-mail:* natalievailatti@gmail.com

<sup>\*\*\*</sup> Docente titular no Programa de Pós-Graduação em Direito/Unoesc. Professora colaboradora no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, da Universidade Estadual do Paraná (Unioeste), pesquisadora sênior na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS. *E-mail:* t.wencze@terra.com.br

desterritorialização e urbanização compulsória em comunidades indígenas e a cotidianidade feminina. Na terceira parte, identificaram-se as razões que tornam as mulheres indígenas suscetíveis à violência obstétrica. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, que utiliza o método lógico-indutivo. Portanto, conclui-se que a violência ao corpo das mulheres indígenas acompanha sua trajetória histórico-social desde a implantação do ideário do colonialismo, perpassando pelo ideário de colonialidade do poder e do saber.

**Palavras-chave:** Corpo. Colonialismo. Colonialidade do poder e do saber. Mulher indígena. Violência obstétrica.

## BIOÉTICA: FEMINISMO E DESIGUALDADE SOCIAL

ALVES, Gabriela Rodrigues<sup>\*</sup>

BOEIRA, Jéssica Machado<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** O presente trabalho visa a apontar, por meio de estudos de casos selecionados durante revisão bibliográfica, situações de injustiça contra indivíduos em condição de vulnerabilidade. A bioética, campo de estudo que se destina a mediar a interferência científica sob a vida, torna-se mais tátil ao encontrar conceitos provenientes do movimento social feminista. A bioética de perspectiva feminista pode ser pensada como uma tentativa de descobrir as maneiras nas quais as concepções de realidade, previamente construídas (gêneros, etnias, classes sociais, ideologias, etc.), distorcem a visão das pessoas sobre o mundo e articulam as formas que essas distorções acontecem. A corrente feminista deprecia os *Princípios de ética biomédica* (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 1979), porque, para se exercer o princípio da *autonomia*, há a necessidade da existência de um indivíduo autônomo, implicando que a sociedade democrática e a igualdade de condições entre todos os indivíduos sejam realidade, o que não são. Portanto, a perspectiva feminista percebe que a própria bioética, que deveria esclarecer e refletir as ações que impactam a vida do ser humano em uma postura imparcial, acaba por aderir a uma perspectiva hierárquica. Dessa maneira, entende-se que, antes de tratar de questões de vulnerabilidade e de desenvolver teorias, é preciso remodelar o pensamento individual sobre a condição do vulnerável, pois este pode sofrer injustiças e até mesmo exploração. Como pensar soluções para esses problemas sociais, sem partir de uma construção de verdade deficiente, que implicitamente coloca o vulnerável em situação inferior? Considerando o contexto, dependendo da forma como é vista e repassada, a bioética pode enfatizar ou reduzir problemas sociais.

**Palavras-chave:** Bioética. Feminismo. Desigualdade social.

---

\* Acadêmica. Universidade de Caxias do Sul. Bolsista PIBID-UCS subprojeto Biologia. *E-mail:* ggalves@ucs.br

\*\* Acadêmica. Universidade de Caxias do Sul. Bolsista PIBID-UCS subprojeto Filosofia. *E-mail:* jmboeira1@ucs.br

## A DESUMANIZAÇÃO DA MULHER QUE SOFRE VIOLÊNCIA SEXUAL E A FIGURA DO HOMEM-MONSTRO NO CRIME DE ESTUPRO: UMA DISCUSSÃO SOBRE MASCULINIDADES

WERNER, Priscila<sup>\*</sup>

ROSSI, Janaina<sup>\*\*</sup>

GUTERRES, Vanessa Carvalho Silveira<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** As discussões sobre masculinidades e a influência nos processos de violência dos homens na sociedade têm crescido entre estudos de gênero, principalmente quando se debate acerca das violências de gênero. Dessa forma, o presente estudo objetivou discutir qual o papel da sociedade na propagação dos processos de violência contra a mulher, partindo-se da influência dos discursos desumanizantes como culturalmente impostos e generalizados. Assim, propõe-se responder ao problema de pesquisa: Qual o papel da sociedade, enquanto influência, na perpetuação dessas violências num contexto de desumanização? O método de abordagem empregado foi o dedutivo, trabalhando-se com a hipótese da objetificação do corpo da mulher em sociedade, como um processo de desumanização que propicia a ocorrência de violências, questionando-se o papel da sociedade na construção desses processos de violência. Para alcançar tal objetivo, discutiu-se o processo de objetificação do corpo da mulher e sua consequência desumanizante; examinou-se o processo de desumanização do estuprador, e debateu-se o crime de estupro como um instrumento de dominação masculina. Como métodos de procedimento, utilizaram-se de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e método comparativo, para a situação da mulher e do homem estuprados. Conclui-se que o discurso social do “monstro” ajuda a viabilizar violências contra a mulher, mas, mais profundo que isso, é a forma de controle do próprio sistema posto, modelo de sociedade patriarcal. Ao transformar o agressor em “monstro”, não é necessário questionar o contexto social e o próprio papel da sociedade ao ensinar os ideais de feminilidade e masculinidade para meninos e meninas.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Estudos de gênero. Masculinidades. Estupro. Desumanização.

---

<sup>\*</sup> Mestra. Professora no curso de Direito na Universidade Franciscana (UFN). *E-mail:* Priscila.werner@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Acadêmica do décimo semestre no curso de Direito na UFN. *E-mail:* rossijanaina55@gmail.com

<sup>\*\*\*</sup> Bacharela em Comunicação Social Habilitação Relações Públicas pela Universidade Federal de Santa Maria, RS. Acadêmica do décimo semestre no curso de Direito da UFN. *E-mail:* vanessacs gutterres@gmail.com

## CIDADANIA E DIREITO EM DISPUTA: UMA ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA POLÍTICO-RELIGIOSA EM TORNO DA CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA

MAIA, Gabriela Felten da<sup>\*</sup>  
GIN, Camila de Moura<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** Com a evolução jurisprudencial adotada recentemente pelo Supremo Tribunal Federal, ao criminalizar a LGBTfobia, com base na legislação que define os crimes de racismo, observa-se que a pauta, anteriormente parada, em razão de controvérsias, especialmente, por uma bancada em grande parte conservadora e de posições assumidamente baseadas em convicções religiosas, que sempre se mostrou em maioria contrária ao avanço legislativo em proteção à população LGBT, voltou a ser discutida no Senado Federal. O presente trabalho tem a pretensão de fazer uma análise do debate sobre a criminalização da LGBTfobia no Senado Federal, na medida em que se observa uma mudança de postura do Poder Legislativo, se mostrando favorável à referida criminalização. No entanto, já resguarda certa imunidade para determinados grupos sociais. A produção desta pesquisa se dá pelo método hipotético-dedutivo, considerando a conjectura legislativa e judiciária quanto aos direitos dos LGBTs. Trabalha-se com a hipótese de que, diante da possibilidade de criminalização pelo STF, a movimentação recente no Senado indica uma tentativa de proteção de um setor da sociedade da possibilidade de enquadramento das práticas religiosas como LGBTfobia. Esse trabalho parte de uma perspectiva socioantropológica e jurídica, para refletir sobre as práticas discursivas presentes na disputa política e jurídica em torno da discussão sobre diversidade de gênero e sexualidade no Legislativo. O contexto histórico e político que vivemos aponta para uma aproximação da religião ao discurso por direitos, através de um ativismo religioso que põe em ação um secularismo estratégico, produzindo transformação nas formas de organização, articulando-se em novos tipos de mobilização. Esse processo de disputa se aprofunda no plano jurídico-político nacional e internacional, simbolizando a emergência histórica de um novo regime secular da sexualidade, acompanhado por um estilo de regulação moral, a partir da utilização da

---

\* Doutoranda em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Mestra em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria. Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Maria. Graduada em Licenciatura em Sociologia pela Universidade Federal de Santa Maria. *E-mail:* gabryelamaia@gmail.com

\*\* Pós-Graduada em Direito Público pela Escola da Magistratura Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Bacharela em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. *E-mail:* mila\_gin@yahoo.com.br

linguagem sociojurídica. Neste ponto, o cenário judicial brasileiro vem buscando assim, com a judicialização de questões de grande repercussão social e política e, neste caso, que se referem às liberdades individuais, resguardar e garantir a concretização dos direitos constitucionais expandindo a interpretação legislativa e promovendo a regulamentação das demandas que não foram atendidas pelo Legislativo, promovendo certo ativismo judicial, que, se por um lado, interfere diretamente na atuação dos outros poderes, se faz necessário como medida em atendimento à população que é atingida pela falta de amparo legislativo. Por isso, as estratégias de intervenção são justificadas em nome da promoção da cidadania e das liberdades dos sujeitos envolvidos no processo, seja as minorias sexuais e de gênero ou grupos religiosos. Alegando-se os riscos da criminalização da LGBTfobia, em amordaçar objeção de consciência, o que entendem violaria os direitos dos cidadãos religiosos ante a possibilidade de penalização por professarem sua fé, é que se percebe a transformação recente. Provisoriamente, é possível se concluir que existe um interesse jurídico diante da necessidade social de criminalização da LGBTfobia e uma forte resistência legislativa para tanto que, sem muitas alternativas, se vê obrigada a atuar sobre o caso, mas demonstrando desde logo os interesses políticos envolvidos.

**Palavras-chave:** LGBTfobia. Legislação. Ativismo. Direitos. Sociedade.

## CRIMINALIZAÇÃO DO ESTUPRO CORRETIVO E O DIREITO À LIVRE-ORIENTAÇÃO SEXUAL

LUMERTZ, Graziela<sup>\*</sup>  
FAYET, Fabio Agne<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** O presente resumo tem como tema o estupro corretivo e a livre-orientação sexual, pautando-se no direito que todo ser humano possui de exercer de forma livre, é dizer, conforme sua própria determinação, sua orientação sexual e, de forma paralela, abordar a recente tipificação pela Lei 13.718/18 da majorante do crime de estupro denominada estupro corretivo. Os principais objetivos são entender a tipificação do estupro corretivo, bem como compreender sua relação direta com o direito à livre-orientação, pautando-se de forma ampla no princípio da dignidade da pessoa humana, trazido pela Constituição Federal de 1988, bem como na necessidade da inserção desse instituto no ordenamento jurídico-penal brasileiro e a gravidade da figura, uma vez que o Direito Penal é considerado a última esfera de atuação do direito na sociedade, agindo somente nos casos em que nenhuma outra seara for capaz de atuar de forma efetiva, tutelando somente os bens jurídicos mais relevantes para a sociedade na qual se encontra. Para alcançar os resultados obtidos, utilizou-se pesquisa bibliográfica em artigos disponíveis em sítios eletrônicos, bem como em manuais de Direito Penal e obras de autores que tratam de forma específica o crime de estupro. Dentre os autores referenciados encontram-se Fayet, Greco, Prado, Bitencourt e Nucci. O Direito Penal tem como finalidade a proteção de bens jurídicos relevantes, sendo que, dentre estes bens, encontra-se, no Código Penal Brasileiro, em seu título IV, a dignidade sexual da pessoa humana, sendo, portanto, sua proteção, considerada essencial para o indivíduo e a comunidade, independentemente de gênero e opção sexual. Um dos crimes tipificados neste capítulo é o crime de estupro, art. 213, com redação dada pela Lei n. 12.015/2009, que apresenta, como finalidade, a garantia de que todo ser humano, com capacidade de autodeterminar-se sexualmente, pode fazê-lo, assegurando que a atividade sexual possa ser realizada por todos, de forma livre; tal instituto jurídico recebeu, recentemente, a possibilidade de majoração,

---

<sup>\*</sup> Graduanda em Direito no Centro Universitário da Serra Gaúcha. Pesquisadora no Grupo de Estudo em Criminalidade Contemporânea e Grupo de Estudo em Direito e Novas Tecnologias do Centro Universitário da Serra Gaúcha. Fortesgraziela30@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Doutor em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professor de Direito Penal e Processo Penal do Centro Universitário da Serra Gaúcha. Advogado criminalista na FAYET Advogados Associados S/C. fabio.fayet@fsg.edu.br



quando verificado na sua forma corretiva, é dizer, quando o sujeito ativo praticá-lo com a intenção de controlar o comportamento social ou sexual da vítima. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recebeu denúncias de estupros que constituem uma manifestação extrema do preconceito contra as orientações sexuais e identidades de gênero diversas, e que são praticados especialmente contra mulheres lésbicas ou bissexuais, com o objetivo de fazer com que estas mulheres virem *mulheres de verdade*. Questiona-se como pode ser considerado livre o ser humano que não tem a liberdade de relacionar-se com quem deseja por sofrer constantemente ataques em virtude da sua orientação sexual e apresenta-se a criação da majorante pela Lei n. 13.718/18 partindo do pressuposto de que o Estado Democrático de Direito tem como obrigação dar respostas para as agressões decorrentes de discriminação relativa ao exercício da sexualidade, visto que são agressões contra a pessoa, que ferem diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à livre-orientação sexual, considerada um bem comum a todos os indivíduos.

**Palavras-chave:** Estupro corretivo. Direito penal. Orientação sexual. Dignidade da pessoa Humana.

## ANÁLISE DE GÊNERO SOB AS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO CONTEXTO TECNOLÓGICO

ARAÚJO, Júlian Marcelino<sup>\*</sup>  
MARTINS, Werner Militz Wypychynski<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** O presente trabalho se justifica a partir da problemática relacionada às novas relações de trabalho travadas no mundo tecnológico, a exemplo dos trabalhos em que o empregador é um aplicativo de celular como o “uber” ou “youtube”, no qual o direito ainda está tentando se adaptar e se consolidar em torno desse novo tema. Todavia, este estudo vai à frente, já colocando a questão da discriminação do gênero feminino frente ao novo mundo de trabalho formado pela modernização das ciências tecnológicas. Deste modo, para tal análise, em um primeiro momento traça-se uma caminhada na história do direito do trabalho, na perspectiva das conquistas sociais do gênero feminino, logo após insere-se no contexto atual dos conhecimentos tecnológicos que trazem efeitos diretamente ao mercado de trabalho, já que há causa novas relações de trabalho e, conseqüentemente, novas implicações no direito do trabalho. Na sequência, reflete-se sobre a problemática já existente da discriminação de gênero feminino no contexto trabalhista e, por fim, analisa-se a questão dos gêneros nestas novas relações de trabalho que, por conta da tecnologia, estão presentes cada vez mais no contexto brasileiro. A hipótese deste estudo é que o fenômeno da tecnologia nestas relações de trabalho traz insegurança causada também pela informalidade e, ainda uma precarização no trabalho. Acrescentando isto a um recorte de gênero, vê-se que, assim como ocorre nos outros formatos de relações trabalhistas já conhecidas, fazem as mulheres mais prejudicadas nestas transformações do mundo do trabalho. A estratégia da presente pesquisa terá como referência de fundamentação bibliografia e referente ao método utilizado será o dedutivo.

**Palavras-chaves:** Tecnologia. Direito do trabalho. Questão de gênero. Informalidade.

---

<sup>\*</sup> Mestranda em Direito na Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc).

<sup>\*\*</sup> Mestrando em Direito na Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc).

## ECOFEMINISMO: A NATUREZA FEMININA DO FUTURO

MACIEL, Jéssica Garcia da Silva<sup>\*</sup>

GONÇALVES, Luana da Silva<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** O presente artigo científico tem por base o reconhecimento dos movimentos do feminismo e do ecofeminismo para a proteção do meio ambiente comum. Explora, em um primeiro momento reflexivo, o conceito e a importância do movimento feminista para a emancipação das mulheres no mundo. Em um segundo momento reflexivo, é demonstrado o conceito e a importância do movimento ecofeminista para a diminuição e estagnação da abusiva exploração da natureza. Por fim, são analisados os pontuais dissensos entre os dois movimentos, as interconexões entre a dominação das mulheres e a exploração da natureza e são elencados os consensos em interesse da reestruturação da forma de exploração da natureza, como é determinada pela atual proteção jurídica do meio ambiente. Diante destas reflexões, a hipótese a ser desenvolvida traduz-se no seguinte questionamento: Em que medida a emancipação ecológica e feminina permite a reestruturação do Direito Ambiental para a implementação do dever-ser, em consonância com a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações? Para tanto, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, pois foi apresentada uma hipótese, a qual será examinada por meio de raciocínio dedutivo. A partir da análise social e jurídica em torno da proteção jurídica ao meio ambiente e da realidade que a circunda, constatou-se que o Direito Ambiental precisa ser reformulado com base na concepção ecofeminista, que ensina que a natureza não pode ser objeto de ordem inferior a ser dominada pelo homem, mas deve ser um fim em si mesmo. Assim sendo, a reestruturação das garantias legais de proteção do meio ambiente deve ser um projeto conjuntamente ecológico e

---

<sup>\*</sup> Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bolsista Prosuc/Capes (2019). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (Esmafe) (2018). Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2016). Advogada inscrita na OAB/RS 105.265 (2016). Conciliadora Judicial Voluntária pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4ª). Integrante dos grupos de pesquisa “Metamorfose Jurídica” e “Direito Ambiental Crítico” – ambos vinculados ao PPG-Dir UCS. jgsmaciel@ucs.br

<sup>\*\*</sup> Pós-graduanda em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (Esmafe) (2017). Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS) (2017). Advogada inscrita na OAB/RS 110.880 (2018). Atua na área de Direito Bancário.

feminista, com vistas a superar a visão utilitarista de vidas humanas e não humanas.

**Palavras-chave:** Bens comuns ambientais. Direito ambiental. Ecofeminismo. Feminismo.

## O DIREITO ENTRE A CRUZ E O ARCO-ÍRIS: ADO n. 26 E A PONDERAÇÃO ENTRE PRINCÍPIOS

VOOS, Yana Paula Both\*  
SILVA, Thiago dos Santos da\*\*

**Resumo:** O presente trabalho tem como tema central os direitos fundamentais, no que se refere ao direito de liberdade de expressão, em face da liberdade de orientação sexual e de gênero discutida na ADO n. 26 do Supremo Tribunal Federal. O objetivo é discutir o limite da liberdade de expressão, para que não configure homofobia. Para tanto, realizou-se pesquisa do tipo exploratória, a partir do método dedutivo, com base em arquivos e livros físicos e digitais, além da análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 26. Os direitos fundamentais encontram-se consagrados na Constituição Federal de 1988, de forma explícita e implícita. Entretanto, para atingirem a configuração e o *status* que possuem, hoje, os direitos fundamentais passaram por um processo histórico, chegando na concepção clássica dos direitos fundamentais, denominados de primeira dimensão ou geração, os quais podem ser considerados como sendo direitos de defesa ou *status negativus*, de abstenção estatal, assumindo relevo as liberdades, sejam elas de expressão, imprensa, manifestação, dentre outras. A Constituição Brasileira de 1988, em seu art. 5º, garante a inviolabilidade do direito à liberdade, sendo livre a manifestação do pensamento, a inviolabilidade de consciência e de crença e da liberdade de expressão. Apesar de estarem consagradas na Carta Magna brasileira como direitos fundamentais, muitas são as discussões a respeito da limitação destes direitos, quando o exercício de um direito fundamental por seu titular colide com o exercício de um direito fundamental de um outro titular. Exemplo disso é o caso discutido na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 26, em que, de um lado, está o princípio da liberdade de expressão, de pensamento e de crença e, do outro, está o princípio da proteção à personalidade, em razão da liberdade de orientação sexual e de gênero, o que encontra fundamento constitucional também no art. 5º, sendo invioláveis a intimidade, a vida privada,

---

\* Mestranda em Direitos Fundamentais no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). *E-mail:* yanapaula04@hotmail.com

\*\* Doutorando em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Docente no curso de graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). *E-mail:* thiagodyow@yahoo.com.br

a honra e a imagem das pessoas, além de irrenunciáveis e intransmissíveis. O que se observa é que existe uma colisão de princípios e, apesar da liberdade de expressão possuir posição de preferência e de que, qualquer violação de direito humano fundamental, será uma violação ao modelo de justiça, é necessário fazer uma análise dos dois princípios e estabelecer a precedência de um sobre outro, a partir da teoria da ponderação de Robert Alexy, para chegar na melhor solução, criando outra norma de direito fundamental que irá reger o caso concreto.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais. Direitos da personalidade. Liberdade de expressão. Teoria da ponderação.

## GT 8 – Cidades sustentáveis I

1. REFLEXÃO DO COMUM (E DOS *COMMONS*) SOBRE OS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS NAS REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS URBANAS: TRATAMENTO JURÍDICO AOS CENTROS CULTURAIS COMUNITÁRIOS NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA  
*Samuel Menezes Oliveira e Silvia Rafaela Scapin Nunes*
2. O PATRIMÔNIO CULTURAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL: UMA REFLEXÃO DO COMUM NA CIDADE CONTEMPORÂNEA  
*Silvia Rafaela Scapin Nunes*
3. A LEGALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL PRODUTIVA POR DESATENDIMENTO À FUNÇÃO AMBIENTAL  
*Fabiano Mello da Silveira e Maria Eliane Blaskesi Silveira*
4. DIREITO DAS CIDADES: UM REPENSAR DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA URBANA SOBRE O VIÉS DO DIREITO DOS COMUNS E DA TEORIA DA COMPLEXIDADE  
*Lucas Henrique Martini de Andrade, Murilo Justino Barcelos e Márcio Ricardo Staffen*
5. A VOZ SILENCIADA DA PERIFERIA  
*Claudia Cristina Fin*
6. EXPROPRIAÇÃO DOS BENS COMUNS NO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP, CEARÁ  
*Iara Vanessa Fraga de Santana*
7. DESAFIOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UM COMUM URBANO: O CASO DA FAZENDA CACHOEIRA, VINHEDO-SP-BRASIL  
*Rodrigo José Paixão e Vanessa Lucena Empinotti*
8. O CUSTO DE OPORTUNIDADE DA RECICLAGEM DE RESÍDUOS: UMA ANÁLISE PARA CAXIAS DO SUL  
*Maria Carolina Rosa Gullo, Tatiana Paula Oleias e Katia Zanela*
9. O SENTIDO AMPLO DA PROPRIEDADE E A FUNÇÃO SOCIAL PARA O RESGATE DO COLETIVO: UM NOVO PARADIGMA FRENTE AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO  
*Janaina Cristina Battistelo Cignachi*

10. INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE: A IMPORTÂNCIA DO COMUM E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA O ZONEAMENTO E PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Adir Ubaldo Rech, Natacha John e Sandrine Santos*



**REFLEXÃO DO COMUM (E DOS *COMMONS*) SOBRE OS EQUIPAMENTOS  
COMUNITÁRIOS NAS REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS URBANAS: TRATAMENTO  
JURÍDICO AOS CENTROS CULTURAIS COMUNITÁRIOS NA REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA URBANA**

OLIVEIRA, Samuel Menezes<sup>\*</sup>  
NUNES, Silvia Rafaela Scapin<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** O estudo atualizado sobre a cidade para todos convida à reflexão quanto à natureza, administração e ao tratamento dos equipamentos públicos comunitários projetados nas políticas públicas de regularizações fundiárias urbanas. Na qualidade de instalações e espaços de infraestrutura urbana, destinados a serviços públicos de educação, cultura, saúde, assistência social e demais congêneres, suscita-se a natureza jurídica e o *status* de propriedade dos referidos equipamentos, dentro da coletividade e do conceito de comum. A pesquisa apresenta a reflexão do estudo atual do comum e dos *commons* sobre a temática do instrumento de política pública da Regularização Fundiária Urbana, em sua aplicação no planejamento e na instalação dos equipamentos comunitários, especialmente os centros culturais comunitários. São apresentados os conceitos de equipamentos comunitários urbanos, no contexto da lei atual de regularização fundiária urbana, Lei Federal n. 13.465/17, bem como a consideração do tratamento jurídico dos referidos equipamentos comunitários, como patrimônio coletivo. Em corte epistêmico, pondera-se sobre a estrutura específica dos equipamentos comunitários voltados à instalação de centros culturais comunitários, comentando-se sobre o aspecto cultural, sua identidade e os critérios de legitimação. Destacados exemplos de centros culturais comunitários, reconhecidos na cidade de Caxias do Sul-RS, formaliza-se a necessidade de novo tratamento jurídico às comunidades, para que possibilite a gestão do patrimônio coletivo, como manifestação legítima do interesse comum. Adotada a estratégia de pesquisa literária e legislativa como metodologia, o trabalho apresenta reflexão sobre o tratamento histórico dado à propriedade coletiva, focada na necessidade da positivação da tutela coletiva em

---

<sup>\*</sup> Mestrando em Direito. Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade, na Universidade de Caxias do Sul (UCS). Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Tabelaio. *E-mail*: smoliveira7@ucs.br

<sup>\*\*</sup> Mestranda em Direito. Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade, da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Especialista MBA em Gestão de Projetos pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Urbanista. *E-mail*: srsnunes@ucs.br

um contexto de pluralidade jurídica. Diante do novo paradigma do tratamento jurídico dado aos bens comunitários, na atribuição de sua gestão coletiva, busca a pesquisa dialogar entre o conceito do comum e a política pública de regularização fundiária urbana, considerado o direito à cidade em sua dimensão coletiva, especialmente quanto à manifestação de identidade comunitária dos centros culturais comunitários, dentro dos espaços estabelecidos como equipamentos comunitários urbanos.

**Palavras-chave:** Comum e os *commons*. Equipamentos comunitários. Centros culturais comunitários.

## O PATRIMÔNIO CULTURAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL: UMA REFLEXÃO DO COMUM NA CIDADE CONTEMPORÂNEA

NUNES, Silvia Rafaela Scapin \*

**Resumo:** Este artigo versa sobre como o patrimônio cultural se apresenta na Constituição brasileira e se é possível ao mesmo constituir-se como direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, levando em conta os tratados internacionais acerca do patrimônio cultural material e imaterial, da qual o Brasil é signatário. A metodologia adotada será a analítica e indutiva através de pesquisa exploratória literária e jurídica acerca do patrimônio cultural, orientada aos direitos fundamentais em relação à questão da preservação do patrimônio histórico e cultural coletivos, frente às renovações urbanísticas das cidades. O artigo procura compreender como se pode dialogar com os processos contemporâneos de renovação urbana das cidades, sem colocar em risco o patrimônio histórico edificado, contextualizando o patrimônio histórico e cultural nos tratados internacionais, na Constituição brasileira e na literatura acerca dos direitos fundamentais, apresentando dois casos de processos em preservação do patrimônio histórico com resultados diferentes frente aos direitos transindividuais – sendo um que fere o Plano Diretor e a Constituição e o outro (apesar da extinção do bem) indicando que seja realizado o Inventário dos bens, no âmbito municipal como um todo. A pesquisa conclui que o patrimônio cultural, como bem de titularidade coletiva, apresenta elementos consistentes que o constituem como direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais. Patrimônio cultural. Urbanismo.

---

\* Arquiteta e Urbanista (UCS/RS). Especialista MBA em Gestão de Projetos (Unisinos/ RS). Mestranda em Direito. Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade, da Universidade de Caxias do Sul (UCS/RS) e integra o Grupo de Pesquisa Interdisciplinaridade, Cidades e Desenvolvimento: Planejamento Sustentável do Meio Ambiente (UCS/RS). Endereço eletrônico: [arq.silvianunes@live.com](mailto:arq.silvianunes@live.com)

## A LEGALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL PRODUTIVA POR DESATENDIMENTO À FUNÇÃO AMBIENTAL

SILVEIRA, Fabiano Mello da<sup>\*</sup>  
SILVEIRA, Maria Eliane Blaskesi<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** Ainda que, pelo conservadorismo do Judiciário, não haja larga incidência de desapropriação da propriedade rural produtiva, a escolha deste tema deve-se ao fato de que, por vezes, o Estado, amparado pela Constituição Federal e por diversas leis infraconstitucionais e sob a égide do interesse e da justiça social, ao observar o não cumprimento integral da função social da propriedade rural, qual seja, o desrespeito às leis ambientais, passa a executar a desapropriação da referida propriedade, ainda que esta seja produtiva, economicamente útil à sociedade e ao próprio Estado, tratando-se de tributos auferidos, geração de emprego e riquezas. Assim, o Estado entende que o proprietário que causa danos ao meio ambiente e/ou não observa as normas ambientais perde a proteção legal por não mais cumprir sua função social, passando assim esse imóvel a estar sujeito à intervenção estatal no processo de desapropriação. No entanto, a doutrina e, principalmente, a jurisprudência divergem acerca da suficiência do descumprimento destes pressupostos como condicionantes ao processo de desapropriação, pois entendem que o imóvel encontra proteção jurídica em sua produtividade. Assim, a presente pesquisa foca, como problema, em verificar a legalidade da desapropriação da propriedade rural produtiva, quando esta não cumpre os deveres ambientais, com o objetivo de averiguar se esta solução é juridicamente possível, dentro do ordenamento jurídico pátrio. Para o êxito da pesquisa, serão analisados conceitualmente os assuntos que circundam o tema, dentro do direito de propriedade e do direito ambiental e as divergências de posicionamento doutrinário e jurisprudencial acerca da desapropriação da propriedade rural produtiva. A presente pesquisa tem enfoque qualitativo e dar-se-á por meio de

---

\* Bacharel em Direito pela Universidade da Região da Campanha (Urcamp). *E-mail:* fabianounlimited@hotmail.com

\*\* Bacharel em Direito pela Universidade da Região da Campanha (Urcamp). Especialista em Direito Notarial e Registral, pela PUC/MG. Especialista em Direito Processual Civil pela UNISC. Especialista em Formação de Professores para a área jurídica superior pela LFG/Anhanguera. Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pós-Graduada em Metodologias Ativas de Aprendizagem pela Urcamp/Uniamérica. Tabeliã e professora universitária no curso de Direito da Urcamp. *E-mail:* elianeblaskesi@hotmail.com

consultas bibliográficas, de maneira a fazer uma breve análise do direito de propriedade, dos aspectos da função social do imóvel rural, da reforma agrária e da desapropriação, findando com o levantamento de doutrinas e jurisprudências divergentes a respeito do tema, de maneira a chegar a uma conclusão que melhor se adequa à realidade do problema discutido. Considerar-se-á que, embora a Constituição Federal garanta o direito de propriedade, este não é absoluto e deve ser limitado em razão de sua função social, especificamente, a observância das normas protetivas ao meio ambiente. Destaca-se a escolha por esta metodologia pelo fato de que a pesquisa bibliográfica/doutrinária/jurisprudencial embasa desde a definição do problema, passando pela resolução do objetivo, chegando a auxiliar na justificativa da escolha do tema, bem como nas considerações finais do trabalho.

**Palavras-chave:** Direito de propriedade. Função social. Meio ambiente. Desapropriação. Propriedade rural.

## DIREITO DAS CIDADES: UM REPENSAR DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA URBANA SOBRE O VIÉS DO DIREITO DOS COMUNS E DA TEORIA DA COMPLEXIDADE

ANDRADE, Lucas Henrique Martini de<sup>\*</sup>  
BARCELOS, Murilo Justino<sup>\*\*</sup>  
STAFFEN, Márcio Ricardo<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** A proposta do presente artigo envolve uma contextualização do Direito de Propriedade Imobiliária Urbana, considerando a consolidação do Conceito Operacional Legislativo, confrontando com as nossas demandas sociais atuais. Como uma proposta de resiliência do Direito de Propriedade Imobiliária, é mister observarmos este direito sob uma óptica do Direito dos Comuns e da Complexidade. A Propriedade Privada nas Gerações do Direito se consolidou com os Direitos de Liberdade, com uma pretensão de Propriedade Privada absoluta. Hoje em nossas fontes legislativas envolvendo o Direito de Propriedade, nosso atual Código Civil, em seu art. 1.228 se reportou praticamente em sua literalidade ao Art. 524, do Código Civil de 1916, intimamente lastreado no Código de Napoleão. Entre o Código Civil de 1916 e o atual de 2002, tivemos a Constitucionalização da Política Urbana pela Constituição Federal de 1988, especialmente no seu art. 182 e art. 5, XXII e XXIII, em que temos uma nítida flexibilização do Direito de Propriedade absoluta, com a previsão da Função Social da Propriedade. A Função Social e as obrigações perante o sistema social foram reafirmadas no Estatuto das Cidades, em seus arts. 26 e 31. Tais previsões nos remetem ao engrandecimento dos “deveres” do proprietário. O propósito da Função Social relativizando a exploração absoluta da propriedade vai ao encontro do Direito dos Comuns e, por este viés, podemos repensar a propriedade com um olhar macro, também perpassando pela Teoria da Complexidade. Ao repensar a propriedade é mister considerar as demandas sociais atuais e seus reflexos. Nitidamente, a complexidade surge como vértice determinante para análise e produção de novos conceitos aplicáveis ao Direito de Propriedade Imobiliária Urbana, sendo diretamente relacionada com o Direito dos Comuns, eis que a interpretação através do Grupo Social, suas interpelações

---

<sup>\*</sup> Mestrando no Programa de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas (PMGPP) (Univali). Advogado. *E-mail:* lucasadvandrade@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Mestre em Ciência Jurídica no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Univali). Doutorando em Ciência Jurídica no Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Univali). Docente e acadêmico na Universidade do Vale do Itajaí (Univali). *E-mail:* murilobarcelos@univali.br

<sup>\*\*\*</sup> Doutor em Direito Público pela *Università degli Studi di Perugia* – Itália. Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Docente na Universidade do Vale do Itajaí (Univali). *E-mail:* marcio.staffen@gmail.com

e os efeitos serão ecoados além das limitações físicas dos imóveis. Assim, os objetivos do presente trabalho são: a) estudar a evolução do direito de propriedade com uma apresentação do seu atual conceito operacional legislativo; b) verificar a relação da Propriedade Imobiliária Urbana repensada sob o viés do Direito dos Comuns; c) analisar o repensar da Propriedade Imobiliária Urbana em sintonia com a Teoria da Complexidade. Como conclusões se observou que o conceito de Propriedade Imobiliária Urbana como Direito Absoluto veio sofrendo relativizações com o desenvolvimento social, inclusive efeitos legislativos, especialmente no tocante à aplicação da Função Social da Propriedade. Diante do novo momento, verificou-se a necessidade de repensarmos o Direito sob um viés Macro, com incidências dos recursos e as demandas atuais; colaborando com a reconceituação deste direito e em detrimento de seu considerável impacto social é salutar valermos-nos da Teoria da Complexidade, chegando ao Direito dos Comuns. O método utilizado na fase de investigação foi o indutivo, com técnicas o referente e a pesquisa Bibliográfica. Na fase de tratamento dos dados, o método cartesiano, e no Relatório da Pesquisa, foi empregada a base indutiva.

**Palavras-chave:** Complexidade. Direitos dos Comuns. Propriedade.

## EXPROPRIAÇÃO DOS BENS COMUNS NO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP, CEARÁ

SANTANA, Iara Vanessa Fraga de \*

**Resumo:** As reflexões seguintes constituem uma caminhada que iniciamos no ano de 2008, período de graduação em Serviço Social, na região do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP) e atualmente são alvo dos nossos estudos no doutorado. O CIPP está situado entre os municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, região metropolitana de Fortaleza, e zona costeira do Ceará. Conhecemos as comunidades indígenas Anacé e outras pescadoras e agricultoras a partir da Pastoral do Migrante, que há época contribuía na organização de resistência dessas comunidades frente à implementação de uma termelétrica e uma siderúrgica. Em 10 (dez) anos, comunidades indígenas foram desterritorializadas para uma reserva, a primeira criada no estado; comunidades camponesas foram reassentadas em outros territórios; lagos e lagoas desapareceram e algumas árvores frutíferas não têm mais frutificado. As populações que ainda hoje se encontram na região convivem com a escassez de água e com a poluição do ar, bem como com adoecimentos respiratórios, dérmicos e neurológicos (BARROS, 2017). Importante é evidenciar que, antes da implantação do CIPP (início dos anos 2000), a região tinha água em abundância, bem como produção de alimentos saudáveis e segurança comunitária. Esse processo de expropriação dos bens comuns (LEROY, 2016), em especial das águas e do ar, tem gerado impactos irreversíveis para o bioma local, bem como para as populações. Essa pesquisa está em curso e objetiva evidenciar os processos de expropriação dos bens comuns realizados pela economia mineral circulante na termelétrica movida a carvão mineral e na siderúrgica que produz placas de aço. Através de estudos documentais, bibliográficos, bem como entrevistas e rodas de conversas nas comunidades de Saquinho e Chaves, perseguiremos responder aqueles objetivos. Esta pesquisa também se dá em articulação com o Movimento Pela Soberania Popular na Mineração (MAM). Entendemos por expropriação a forma como a humanidade, em um determinado período da História (sociabilidade capitalista), passou a produzir suas condições de sobrevivência. Essa está baseada no saque violento da natureza, dos instrumentos e das condições de trabalho de populações do campo. Esse processo tem início com a acumulação primitiva do capital (MARX,

---

\* Mestra em Desenvolvimento Territorial da América Latina e do Caribe (UNESP/ENFF). Doutoranda em Serviço Social (UFPE). Assistente social. iarafragas@yahoo.com.br



2013) e perdura, resguardadas suas particularidades. Também em Marx e Bensaid (2017) encontramos contribuições sobre esse modelo de produção, quando refletem sobre o furto da madeira na Inglaterra e na Alemanha do século XIX. A lenha, importante para cozinhar e aquecer as populações daquele período, eram concedidas pela natureza, em especial aqueles galhos liberados pelas árvores. Com os cercamentos e a expulsão das populações do campo para sua transformação em pastos, bem como a transformação dos camponeses em proletariados, essas madeiras, inclusive as que já se encontravam nos campos para coletas, foram apropriadas pelos “novos” senhores de terras. Na contemporaneidade, e considerando a condição de país colonizado, de economia dependente (MARINI, 2011), o Estado brasileiro permanece saqueando nossos minérios, nossas águas, nosso ar para atender às demandas do mercado dos países de economia central. O CIPP é uma expressão desse modelo de economia cuja natureza é superexplorada e expropriada junto com as populações que constroem esses territórios.

**Palavras-chave:** Expropriação. Bens comuns. Mineração.

## A VOZ SILENCIADA DA PERIFERIA

FINN, Claudia Cristina\*

**Resumo:** Os direitos sociais são um bem comum, mas estão vinculados a uma classe social específica e negados à comunidade periférica. Essa realidade, muitas vezes, é representada em obras literárias, como em *Capão pecado*, de Ferrez, de 2016. A narrativa é classificada como literatura marginal e/ou periférica por dois aspectos: aborda temas que denunciam a negligência social, e pelo fato de o escritor dessa obra, que é morador da periferia, ocupar o lugar de fala. O romance *Capão pecado* nasceu no espaço geográfico denominado Capão Redondo, considerado uma das periferias mais violentas do estado de São Paulo. Na narrativa, os personagens são humanizados, à medida que são abordados sentimentos, sonhos e o cotidiano deles. É justamente no cotidiano desses indivíduos que a narrativa demonstra, por meio de uma linguagem carregada de denúncia social, a ausência do Estado. Entre as lembranças e vivências dos personagens, há corpos abandonados e negligenciados, ausência de oportunidades de trabalho e de estudo, abuso de poder das autoridades, crimes sem investigação, é tecida uma teia peculiar de uma sociedade que vai de encontro aos direitos sociais, os quais são um bem comum. Nessa perspectiva, este estudo visa ao trabalho interdisciplinar, pois o campo da História sofreu mudanças epistemológicas e, muito além de documentos oficiais, diferentes fontes históricas passaram a ocupar o campo da pesquisa, entre elas a Literatura. A narrativa dos fatos históricos se ocupa, também, das representações de diferentes grupos sociais: o gênero, a classe, os rituais, os diferentes espaços geográficos e diferentes movimentos culturais se inserem nas discussões sobre fazer/ser história. Com base nisso, o aporte teórico deste estudo, que ainda está em desenvolvimento, é constituído por historiadores e críticos literários, como Antonio Candido (1976), Nicolau Sevcenko (2003), Sandra Pesavento (2008) e Roger Chartier (2001), que defendem ser a literatura um documento de análise da história passada e presente, trazendo à luz, nos debates, questões por vezes negligenciadas, como as relativas à periferia.

**Palavras-chave:** Direitos sociais. *Capão pecado*. Denúncia social. Literatura; Fonte histórica.

---

\* Graduada em História pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura pela mesma instituição. Professora da rede municipal de educação de Caxias do Sul-RS. *E-mail:* claudiaescolaester@yahoo.com

## O COMUM URBANO COMO CONCEITO POLÍTICO: ENTRE A GESTÃO COMUM DOS RECURSOS E AS LUTAS SOCIAIS PELA CIDADE

COIMBRA, Diego<sup>\*</sup>  
GARDELIN, Lucas Dagostini<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** A literatura acadêmica emergente nos estudos urbanos das últimas décadas têm sugerido novas formas de pensar a cidade. Uma das abordagens mais proeminentes desse segmento diz respeito ao tratamento das questões urbanas, a partir do enfoque sobre os bens comuns, no bojo de um repertório teórico de aplicação abrangente. Da gestão comum de recursos naturais até a comunidade digital, o fenômeno urbano, em suas variadas dimensões (espacial, histórica, social, ambiental, etc.), tem sido objeto recorrente de análise sob essa fórmula. A produção científica nesse campo, ainda que recente, é bastante ampla, e destaca a existência de múltiplas interpretações acerca do que se entende por “comum”, e aquilo que toca sua aplicação à questão urbana e à gestão da cidade. Diante disso, o trabalho avalia as possibilidades e os limites do marco teórico dos comuns, como projeto explicitamente urbano, retomando dois dos principais eixos pelos quais a produção científica afim tem transitado. O primeiro deles é a chamada vertente institucionalista, corrente em que a análise do fenômeno urbano pressupõe a compreensão dos paradigmas institucionais e das normas de governança de que se dotam as comunidades, a fim de gerir os chamados recursos comuns, ou de acervo comum (*common pool resources*), na esteira dos estudos da economista norte-americana Elinor Ostrom. No segundo eixo, transitam as correntes de origem marxista, que pressupõem uma interface entre os comuns, e suas interrelações complexas, com as práticas socioeconômicas de cercamento, destacando tanto as formas pelas quais esse processo é implementado, como resistido no espaço urbano. Considerando algumas especificidades do fenômeno urbano, a saber: a natureza e a diversidade própria dos recursos urbanos, que são socialmente construídos; o caráter aberto e flutuante das comunidades existentes na cidade e suas relações com os recursos urbanos; o papel do governo local na regulação desses recursos, é possível concluir que o comum urbano não se limita a uma variedade mais ou menos exitosa de modelos de gestão de recursos, pois se projeta como conceito

---

<sup>\*</sup> Doutorando em direito pela Universidade de Caxias do Sul (Bolsista FAPERGS). Pesquisador vinculado ao grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”, da Universidade de Caxias do Sul. Advogado. *E-mail:* coimbradv@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Mestrando em direito pela Universidade de Caxias do Sul (Bolsista prosuc/capes). Pesquisador vinculado ao grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”. *E-mail:* gardelin\_lucas@hotmail.com

central para a compreensão das bases da produção da riqueza social e dos modos de acumulação no capitalismo contemporâneo, requisitando, portanto, a abordagem do processo de cercamento que se produz na cidade. O diálogo entre ambas as vertentes sugere o comum urbano como conceito político, que incorpora tanto as reflexões em torno dos processos de cercamento dos espaços de existência e as resistências que neles se desenvolvem, como sobre as diversas experiências de gestão comuns que se reproduzem ao redor deles. Não se pode reduzir o comum urbano às experiências de gerenciamento coletivo na cidade, tampouco à práxis dos movimentos sociais na defesa do espaço público, do direito à cidade ou dos direitos sociais catalogados. A interface entre ambas as vertentes se mostra como um caminho seguro para futuras investigações acerca do fenômeno urbano.

**Palavras-chave:** *Commons*. Comum urbano. Bens comuns. Recursos urbanos.

## DESAFIOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UM COMUM URBANO: O CASO DA FAZENDA CACHOEIRA, VINHEDO-SP-BRASIL

PAIXÃO, Rodrigo José\*  
EMPINOTTI, Vanessa Lucena\*\*

**Resumo:** Os notórios efeitos das políticas neoliberais têm contribuído com a emergência de importantes reflexões teóricas e práticas, nos ambientes políticos e acadêmicos. A privatização e a degradação sistemática de recursos naturais, junto com a retirada de direitos sociais e de ativos públicos, necessários à subsistência de milhões de pessoas, são as principais expressões deste problema. A grande relevância de bens, serviços, direitos e ecossistemas de interesse coletivo estratégico, que são alvo de espoliações e cercamentos ao longo das últimas décadas, e o esgarçamento do tecido social, que tem sido presenciado justificam a emergência do debate sobre os bens comuns. Este artigo tem como horizonte a formação e consolidação dos “comuns urbanos”, como possível alternativa ao processo de mercantilização da terra e de espoliação do espaço urbano, a partir da análise do caso específico de uma fração do território do município de Vinhedo-SP. O objetivo é entender, a partir de um estudo de caso, como o fenômeno denominado “comum urbano” é consolidado e quais fatores e variáveis atuam no sentido contrário. Com base no acúmulo teórico acerca do tema, será problematizada a definição contemporânea do conceito e os respectivos parâmetros que constituem o fenômeno. O objeto empírico proposto, a Fazenda Cachoeira, é um território que possui características de um “bem comum não consolidado”, caracterizada como um território híbrido, sendo majoritariamente uma propriedade privada combinada com áreas públicas. Por razões históricas e causalidades contemporâneas, parcela importante do antigo latifúndio, de onde se originou o município, resistiu às diversas ofensivas de interesses imobiliários e se converteu em uma fração do território resistente à mercantilização e principal área de convivência da cidade. De outro lado, mesmo tendo garantias legais, presença de áreas públicas circunscritas na propriedade, represas e nascentes que garantem parte do fornecimento de água, e sendo relevante para a integração do espaço urbano, para a cultura, para o turismo e

---

\* Mestrando. Universidade Federal do ABC. Discente no Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território. *E-mail:* rodrigo.paixao@ufabc.edu.br

\*\* Doutora. Universidade Federal do ABC. Professora de Planejamento e Política Rural do Bacharelado em Planejamento Territorial. *E-mail:* v.empinotti@ufabc.edu.br

para o lazer, ainda pode tornar-se um “condomínio”. Ao estudar como este espaço se consolida enquanto um comum urbano, buscar-se-á compreender os desafios para que a mobilização da população e ação do Poder Público local contribuam com este objetivo. Para tanto, além da revisão bibliográfica, metodologicamente estão sendo realizadas buscas arquivísticas, a avaliação do Plano Diretor do município, análise de dados, sistematização de informações e da teoria e, finalmente, devolutiva para a comunidade. Acredita-se que a consolidação de um comum urbano pode servir como resistência ao processo de mercantilização urbana, que no caso de Vinhedo tem uma fase histórica, a gentrificação, e outra mais contemporânea, a espoliação.

**Palavras-chave:** Comuns urbanos. Planejamento territorial. Fazenda Cachoeira. Vinhedo.

## O CUSTO DE OPORTUNIDADE DA RECICLAGEM DE RESÍDUOS: UMA ANÁLISE PARA CAXIAS DO SUL

GULLO, Maria Carolina Rosa<sup>\*</sup>  
OLEIAS, Tatiana Paula<sup>\*\*</sup>  
ZANELA, Katia<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** Dada uma sociedade tipicamente de consumo, urge a necessidade do reaproveitamento de resíduos para fazer frente aos limites dos recursos naturais disponíveis. Dentro dessa lógica, a figura do reciclador e daqueles que, de alguma forma, se dedicam a esta função merece todo respeito. No entanto, a função deles depende da boa separação dos resíduos ainda nas residências. Em Caxias do Sul, a coleta de resíduos é realizada pela Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (Codeca) que estima que o caxiense produz cerca de 450 toneladas diárias de resíduos (orgânico e seletivo), dos quais, aproximadamente, 90 toneladas diárias são de resíduos recicláveis. Estes resíduos são encaminhados para 11 entidades associativas de reciclagem presentes no município. No entanto, apenas 20% destas 90 toneladas diárias de resíduos recolhidos são efetivamente recicladas, na maioria das vezes por problemas de falta de separação correta. Embora este percentual esteja acima da média brasileira, decorre um desperdício de resíduos considerável, principalmente quando entende-se que trata-se de matéria que será descartada e que poderá se transformar em problemas de saúde e ambiental. Em termos econômicos, esta ineficiência representa um custo de oportunidade, tendo em vista que a renda do reciclador poderia ser maior e o custo do governo municipal com o devido acondicionamento dos resíduos não reciclados aumenta. Em 2019, um reciclador recebe, em média, R\$ 700,00/mês, com o aproveitamento de apenas 20% do total de resíduos recicláveis. Se ocorresse 100% de reciclagem nas 90 t./dia, o valor auferido poderia chegar a R\$ 3.500,00/mês. No que toca ao município, o custo de enviar os resíduos para a Central de Triagem, destino dos resíduos não reciclados, é de R\$ 600,00 para um caminhão que pode levar até 25 toneladas por viagem. Assim, restam 72 t./dia de resíduos não reciclados que

---

<sup>\*</sup> Doutora em Economia do Desenvolvimento. Universidade de Caxias do Sul. Professora no Programa de Pós-Graduação em Direito. *E-mail:* mcrgullo@ucs.br

<sup>\*\*</sup> Graduanda em Ciências Econômicas. Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* tpovieira@gmail.com

<sup>\*\*\*</sup> Graduanda em Ciências Econômicas. Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* kzanela@ucs.br

serão destinados ao Aterro por 2,88 caminhões que suportam 25 toneladas cada, gerando um custo total de R\$ 1.728,00/dia. Portanto, existe um custo de oportunidade para o reciclador exatamente no valor que ele deixou de receber por não reciclar 100% dos resíduos. E existe um custo de oportunidade para o município, que minimamente corresponde ao valor que ele gasta com o envio de resíduos para a Central de Triagem (aterro).

**Palavras-chave:** Custo de oportunidade. Reciclagem. Caxias do Sul. Recicladores.



## O SENTIDO AMPLO DA PROPRIEDADE E A FUNÇÃO SOCIAL PARA O RESGATE DO COLETIVO: UM NOVO PARADIGMA FRENTE AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

CIGNACHI, Janaina Cristina Battistelo\*

**Resumo:** A função social da propriedade deve ser vista a partir da necessidade da busca pelo resgate do coletivo, tendo em vista a passagem do atual mundo desintegrado para um em que o desenvolvimento seja sustentado, exigindo radical migração da situação presente de insustentabilidade planetária para outro modelo civilizatório. A problemática da função social no Brasil se situa na inexistência de tutela jurídica, que se adeque aos interesses coletivos. O mero reconhecimento dos direitos coletivos, sem instrumentalizar a tutela desses direitos de nada adianta. A tutela que objetiva contemplar a função da propriedade, apenas diante do voluntarismo do Estado, é praticamente o mesmo que deixar esse direito inerte aos interesses coletivos. Assim, o presente estudo pretende analisar o sentido amplo da propriedade, para então estabelecer quais são de interesse da coletividade, levando-se em consideração o conceito de propriedade na Constituição Federal brasileira de 1988, abordando o coletivo como elemento de um novo tipo de propriedade, ou seja, a propriedade especial. Portanto, a propriedade deve, além de útil e produtiva, ser usada em benefício da coletividade para o seu pleno desenvolvimento. Neste contexto, a participação dos indivíduos, na tomada de decisão nas questões que envolvam o direito ambiental, principalmente os chamados bens coletivos, deve vir acompanhada de normas que estabeleçam limites para que o meio ambiente não venha a sofrer sérios prejuízos face a sua utilização desenfreada. Partindo deste pressuposto, chega-se ao entendimento de que caberá ao mundo pós-moderno estabelecer um equilíbrio das instituições políticas entre o representativo e o participativo, devendo a sociedade atuar como titular de bens, procurando preservá-lo para as presentes e futuras gerações, evitando-se, assim a escassez. Emprega-se, como metodologia, a revisão bibliográfica ao longo da pesquisa realizada, utilizado o método analítico-dedutivo, além da

---

\* Mestre em Direito Ambiental e Novos Direitos pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pós-Graduada em Educação, Ciência e Sociedade pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS). Professora no curso de Direito da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul (FISUL). Advogada. Assessora Jurídica na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa – RS. *E-mail:* janaina.cignachi@hotmail.com

doutrina brasileira e estrangeira acerca da função social da propriedade. Através do estudo realizado, conclui-se que a dificuldade em inserir a propriedade dentro de um cenário coletivo está na ineficiência da norma, que protege a propriedade individualista, pondo como exceção a propriedade na forma coletiva, ao estabelecer as regras acerca da sua função social. Assim, o desenvolvimento somente poderá ser considerado como sustentável, se permanecer em harmonia com o crescimento econômico, priorizando a interdependência das dimensões ambientais.

**Palavras-chave:** Propriedade. Função social. Desenvolvimento sustentável.

## INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE: A IMPORTÂNCIA DO COMUM E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA O ZONEAMENTO E PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RECH, Adir Ubaldo<sup>\*</sup>  
JOHN, Natacha<sup>\*\*</sup>  
SANTOS, Sandrine<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** A Política Nacional do Meio Ambiente se traduz como instrumento de gestão administrativa do bem ambiental pelo Poder Público, que tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando a assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, sob a ótica do princípio da precaução e princípio da prevenção, indispensáveis para a gestão ambiental na atual sociedade de risco. Dentre os procedimentos administrativos voltados à preservação ambiental, estudar-se-ão o zoneamento e o licenciamento ambiental, pois representam mais diretamente a concretização dos princípios da prevenção e precaução, como forma de alcançar tais pressupostos. Atualmente, a sociedade se encontra exposta a riscos constantes, pois, juntamente com o progresso científico-tecnológico conquistado, no decorrer das últimas décadas, ocorreu também o agravamento dos problemas socioambientais, aumentando a necessidade de tutela do meio ambiente com a criação de normas jurídicas para sistematizar a utilização e a preservação ambiental. Assim, será analisada a Política Nacional do Meio Ambiente, como instrumento de gestão administrativa do bem ambiental pelo Poder Público, a qual tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, sob a ótica do princípio da precaução e princípio da prevenção, indispensáveis para a gestão ambiental na atual sociedade de risco. Serão avaliados o zoneamento ambiental e o licenciamento ambiental, porque ambos também preveem a participação popular, a qual não

---

<sup>\*</sup> Advogado. Coordenador do curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Doutor em Direito. *E-mail:* aurech@ucs.br

<sup>\*\*</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Mestra em Direito. Bolsista Capes. *E-mail:* natachajohn@hotmail.com

<sup>\*\*\*</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Mestra em Direito. Bolsista Capes. *E-mail:* sandrinesantos85@gmail.com

deve ser encarada como uma faculdade, mas dever do cidadão, pois é também obrigação da sociedade a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Será utilizado o método hermenêutico pela natureza do estudo desenvolvido, valendo-se da pesquisa bibliográfica, como fonte para a formação argumentativa. O presente trabalho será dividido em tópicos para elucidar a problemática ambiental, inicialmente abordando a política nacional do meio ambiente; na sequência, os princípios da prevenção e da precaução no âmbito da administração pública e, por fim, o zoneamento ambiental e o licenciamento ambiental como instrumentos de gestão, na busca de efetividade de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preconiza a legislação.

**Palavras-chave:** Licenciamento ambiental. Política nacional do meio ambiente. Zoneamento Ambiental.

## GT 9 – Cidades sustentáveis II

1. O DIREITO À CIDADE: UMA REIVINDICAÇÃO CULTURAL DA BATALHA DA ESTAÇÃO  
*Denise Feldmann Flores*
2. A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA URBANA E OS BENS COMUNS: GESTÃO DE IMÓVEIS OCIOSOS SEGUNDO A ÓTICA COLETIVA  
*Julia Azevedo Moretti*
3. A USUCAPIÃO COLETIVA URBANA E A CONSTRUÇÃO DO COMUM NO BRASIL  
*Lucas Freier Ceron*
4. CIDADE SUSTENTÁVEL: DIREITO A UMA VIDA URBANA DIGNA  
*FERREIRA, Ismael Telles Ferreira, Marina Panazzolo e Vanessa Luísa Köhler*
5. DIREITO DAS CIDADES: A ATUAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO COM BASE NA TEORIA DA COMPLEXIDADE PARA A GARANTIA DO DIREITO DOS COMUNS  
*Lucas Henrique Martini de Andrade, Murilo Justino Barcelos e Ricardo Stanziola Vieira*
6. CIDADE E TURISMO: UMA OUTRA DIMENSÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL  
*Jasmine Pereira Vieira e Susana de Araújo Gastal*
7. O CONTO DE PONTAL E O PORTO: APROPRIAÇÃO PRIVADA DE TERRAS COMUNS E A TAREFA DO DIREITO EM TRAÇAR FRONTEIRAS  
*Isabella Madruga da Cunha*
8. A TRIBUTAÇÃO PASSIVO-AMBIENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA FOMENTADORA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES  
*Bárbara Bedin e Fernanda Mazzochi*
9. A GESTÃO DOS COMUNS: OS ESPAÇOS VERDES URBANOS E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO  
*Leonardo de Camargo Subtil e Suzane Girondi Culau Merlo*
10. A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E A CIDADE COMO UM ESPAÇO COMUM: O CULTIVO ECOLÓGICO DE ALIMENTOS EM ÁREAS PÚBLICAS DE FLORIANÓPOLIS/SC  
*Karine Grassi e Allana Ariel Wilmsen Dalla Santa*

## O DIREITO À CIDADE: UMA REIVINDICAÇÃO CULTURAL DA BATALHA DA ESTAÇÃO

FLORES, Denise Feldmann \*

**Resumo:** Este trabalho trata da ocupação dos espaços públicos comuns e da Batalha da Estação uma Manifestação cultural e a materialização do Direito à Cidade. Diante da necessidade de discutir o Direito à Cidade e sua materialização a frente da realidade urbana local, propõe-se analisar a Batalha da Estação como um embate de ideias, um evento permanente de formulação de conhecimentos protagonizado por jovens “marginalizados” da cidade de Caxias do Sul-RS. Esse evento de caráter musical, através da cultura e da ocupação dos espaços públicos comuns vislumbra, também, o direito à cidade. Com esse fim, propõe-se descrever a organização do evento, e a participação daquela juventude, na ocupação do espaço do território local. Descrever o desenvolvimento da atividade cultural e a produção de conhecimento a que se propõem, traçando um paralelo correspondente à efetivação do direito ao “meio ambiente urbano”. Identificar, na ocupação dos espaços públicos comuns, a intervenção estatal, e a sua contribuição para a efetivação do direito à cidade. Encontrar nessa reunião de pessoas que está em uma realidade urbana local, desigual, a formação de demandas públicas relativas às necessidades humanas como a cultura, por exemplo, e aferir a vinculação desse evento de cultura com o direito à cidade. Podendo conferir à Batalha da Estação a posição de uma “experiência de comum urbano”, estaríamos diante da audaciosa efetivação do direito à cidade, e do próprio direito a um meio ambiente urbano? Na medida em que a participação na ocupação dos espaços comuns urbanos vai se destacando, há uma efetivação do direito à cidade e, por conseguinte, do direito ao meio ambiente urbano? De que maneira o Estado tem se ocupado das demandas públicas, como a cultura, por exemplo; a intervenção estatal nos espaços públicos interfere na ocupação urbana?

**Palavras-chave:** Cultura. Juventude. Marginalizada. Evento. Meio ambiente.

---

\* Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bolsista Capes. Pesquisadora. E-mail: defeldmann@gmail.com

## A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA URBANA E OS BENS COMUNS: GESTÃO DE IMÓVEIS OCIOSOS SEGUNDO A ÓTICA COLETIVA

MORETTI, Julia Azevedo \*

**Resumo:** No processo de formação das cidades, o modelo proprietário, baseado na propriedade privada individual (propriedade mercadoria), está intimamente relacionado a uma segregação socioespacial estruturante do espaço urbano. Assim, entendendo o território como projeção espacial dos conflitos econômicos, entender os contornos jurídicos da propriedade imobiliária urbana é essencial para assegurar a todos uma existência digna e a realização dos ditames da justiça social (art. 170, CF). A política de desenvolvimento urbano, executada pelo município, observa os contornos da propriedade traçados no âmbito federal. Importante passo foi dado com a funcionalização da propriedade, mas a função social sozinha não foi capaz de alterar a lógica excludente de produção da cidade e, em vários momentos, foi utilizada para reafirmar uma lógica proprietária excludente. De outra senda, o regime proprietário limitado à dicotomia entre propriedade privada individual e propriedade pública vem sendo recorrentemente contestado desde que Garrett Hardin lançou a metáfora da tragédia dos comuns. A teoria dos bens comuns reafirma a existência de arranjos coletivos de apropriação e gestão de bens escassos, como a terra urbana, sem que seja negada a apropriação individual. Estabelecida a possibilidade de entender a cidade como bem comum, pretende-se olhar o instrumento do parcelamento, a edificação ou utilização compulsórios (PEUC) na cidade de São Paulo, instrumento utilizado para fazer cumprir a função social da propriedade. Estudos sobre a experiência paulistana evidenciam um pequeno impacto urbanístico e a persistência de processos de retenção individual contrária à função social. Dessa forma, objetiva-se avançar no entendimento sobre a construção das políticas públicas de controle da função social da propriedade e avaliar as saídas para induzir o uso de imóveis ociosos que descumpriram a função social. Pretende-se compreender em que medida, após a notificação por descumprimento da função social, tem se avançado na construção de soluções colaborativas, negociadas a partir de arranjos coletivos que vão além dos

---

\* Mestra em Direito Urbanístico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e Mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Londres (*Development Planning Unit* – DPU/UCL). Doutoranda pela Universidade de São Paulo (USP) e advogada. *E-mail:* jamoretti@usp.br; moretti.julia@gmail.com.

desenhos jurídicos que opõem o uso exclusivo, de acordo com interesses privados e a desapropriação com destinação pública ditada pelo Estado. Os desafios de implementação da PEUC à luz do regime proprietário existente faz desse um estudo de caso-referência (metodologia) interessante para analisar as possibilidades e os limites de aplicação efetiva da teoria dos bens comuns à propriedade imobiliária urbana. Um olhar sobre o PEUC, como componente de uma política urbana mais ampla, indica caminhos que reforçam a dimensão coletiva e induzem a apropriação e o uso de imóveis ociosos por meio de arranjos construídos de forma compartilhada.

**Palavras-chave:** Propriedade imobiliária urbana. Função social da propriedade. Direito à cidade. Parcelamento edificação ou utilização compulsórios (PEUC). Bens comuns.



## A USUCAPIÃO COLETIVA URBANA E A CONSTRUÇÃO DO COMUM NO BRASIL

FREIER CERON, Lucas\*

**Resumo:** O Estatuto da Cidade, Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, introduziu na legislação pátria a usucapião coletiva urbana. Ela independe da identificação e distinção entre o tamanho da área efetivamente ocupada por cada morador, constituindo um condomínio especial e, em regra, indivisível. Tem-se um direito qualitativa e quantitativamente igual sobre o núcleo urbano, em que cada um dos coproprietários exerce as mesmas prerrogativas e obrigações. A gestão deste espaço urbano foi atribuída aos seus moradores, por meio da manifestação conjunta de vontade, realizada pela maioria dos votos dos presentes. Neste cenário, o objetivo deste trabalho centra-se na análise da peculiar natureza jurídica da usucapião coletiva urbana, centrando-se o debate no domínio coletivo do núcleo urbano, e não nos direitos individuais de propriedade propriamente ditos. Procura-se traçar um paralelo e os possíveis pontos de interseção com o marco teórico dos “commons” ou “comum”. A orientação epistemológica é hermenêutica; o tipo de pesquisa é qualitativo; a técnica e o instrumento de coleta de dados envolve pesquisa bibliográfica; as fontes de pesquisa são doutrina e a lei; e a técnica de análise é de conteúdo. O resultado da investigação é a fixação da premissa de que a usucapião coletiva gera um “bem comum”, distinto da clássica segregação entre bens públicos e privados. Identifica-se verdadeiro sistema de auto-organização e cooperação, em que a comunidade surge como guardiã e gestora do núcleo urbano. Constata-se, portanto, semelhança com os aspectos conceituais trazidos pelo estudo dos “commons” ou “comuns”, de modo a fortalecer sua aplicação e o debate no Brasil.

**Palavras-chave:** Usucapião coletiva. Propriedade. *Commons*. Estatuto da cidade.

---

\* Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (2014). Especialista em Direito Previdenciário e Empresarial. Mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail:* lucasceron@gmail.com

## CIDADE SUSTENTÁVEL: DIREITO A UMA VIDA URBANA DIGNA

FERREIRA, Ismael Telles<sup>\*</sup>  
PANAZZOLO, Marina<sup>\*\*</sup>  
KÖHLER, Vanessa Luísa<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** O tema da pesquisa é a cidade sustentável e a preocupação do Poder Estatal na valorização das suas diretrizes. A cidade sustentável tem como objetivo assegurar aos cidadãos que nela habitam as condições mínimas de existência para uma vida digna, sem esquecer da defesa ao meio ambiente. Desde que nasceu o conceito de cidade sustentável, na década de 1970, quando iniciaram as preocupações referentes à degradação do meio ambiente, em razão do crescimento populacional urbano, o tema cidade sustentável vem sendo cada vez mais abordado. A garantia à terra, à moradia, ao saneamento, à iluminação, ao transporte, à saúde, à segurança, entre outros direitos fundamentais, abrange o conceito de cidade sustentável, pois visam a assegurar o direito à dignidade da pessoa humana, dentro do contexto urbano. O método de pesquisa utilizado é analítico e o procedimento é comparativo, valendo-se da literatura científica, desde autores como José Afonso da Silva, Fernando Akaoui, Juarez Freitas e Adilson Dallari. A primeira etapa consiste em pesquisar a legislação que fundamenta o direito à cidade sustentável, bem como abordar sua importância num Estado Democrático de Direito, fazendo um panorama da legislação infraconstitucional, como, por exemplo, o Estatuto das Cidades – Lei n. 10.257/2001 – com a Carta Maior. Na sequência, diferenciar o conceito de cidade sustentável e desenvolvimento sustentável, analisando os contrapontos e a correlação de cada conceito e sua abrangência na prática da vida urbana. Por fim, avaliar a dimensão da sustentabilidade e os seus benefícios para a progressão das cidades, bem como para a garantia de uma vida digna a todo e qualquer cidadão. Caso comprovada a hipótese inicial, será possível esclarecer a

---

\* Mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS), com aderência à linha de pesquisa Direito Ambiental e Novos Direitos. Membro do Grupo de Pesquisa Alfajus (UCS). Bolsista CAPES na modalidade taxa. Advogado. *E-mail:* ismatferreira@gmail.com

\*\* Especialista em Direito Público pela Escola Superior de Magistratura Federal do RS (ESMAFERRS). Graduada em Direito pelo Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG). Advogada inscrita na OAB/RS sob o n. 97.310. *E-mail:* marinapanazzolo@hotmail.com

\*\*\* Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Escrivã de Polícia da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. *E-mail:* vanessaluisak@hotmail.com

ineficiência do Poder Estatal e suas políticas públicas em face da cidade sustentável para esta e para as futuras gerações.

**Palavras-chave:** Cidade sustentável. Meio ambiente. Vida digna. Sustentabilidade. Poder estatal.

## DIREITO DAS CIDADES: A ATUAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO COM BASE NA TEORIA DA COMPLEXIDADE PARA A GARANTIA DO DIREITO DOS COMUNS

ANDRADE, Lucas Henrique Martini de<sup>\*</sup>  
BARCELOS, Murilo Justino<sup>\*\*</sup>  
VIEIRA, Ricardo Stanziola<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** Este artigo busca entender e identificar a atuação do gestor público como ator na implementação de políticas públicas, pretendendo a preservação das culturas patrimoniais pensando sob o prisma do pertencimento, do direito comum e observando a Teoria da Complexidade. Com o crescimento acelerado nos centros urbanos, os gestores enfrentam diversos desafios para preservar a cultura local e associá-la à tecnologia e a outras demandas sociais comunitárias. Como uma forma de trazer melhor compreensão sobre o tema e sua necessária interdisciplinaridade, é fundamental observar a Teoria da Complexidade e o Direito dos Comuns. Apesar de muitos municípios aplicarem Políticas Públicas de preservação das culturas patrimoniais por um longo período e de forma autônoma, o primeiro fórum nacional de patrimônio cultural ocorreu em 2009, quando foi criado o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Importante é destacar que a preservação cultural patrimonial é um desafio enfrentado por gestores públicos, pois além de demandar qualificação técnica para definir os critérios necessários para a preservação das culturas, muitas vezes existe a necessidade de investimento de recursos financeiros para poder preservar o patrimônio cultural, seja em reformas ou através de incentivos fiscais para aqueles que, de alguma forma, contribuem para tanto. Em nosso ordenamento jurídico, a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 215, que é dever do Estado garantir a todos o exercício dos direitos culturais; já o art. 216 apresenta um conceito geral do que se constitui o patrimônio cultural. Como é visível o ordenamento jurídico brasileiro apresenta um norte para que o Gestor

---

\* Mestrando no Programa de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas (PMGPP) (Univali). Advogado. *E-mail:* lucasadvandrade@gmail.com

\*\* Mestre em Ciência Jurídica no Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Univali). Doutorando em Ciência Jurídica no Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Univali). Docente e acadêmico na Universidade do Vale do Itajaí (Univali). *E-mail:* murilobarcelos@univali.br.

\*\*\* Doutor em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-doutor no Centro de Pesquisa Interdisciplinar em Direito Ambiental, Urbanismo e Gestão do Território (Crideau, Universidade de Limoges – França). Docente na Universidade do Vale do Itajaí (Univali). *E-mail:* ricardostanziola@univali.br

saiba identificar o que de fato é patrimônio cultural, porém cabe ao mesmo aplicar as Políticas Públicas necessárias para que a preservação das culturas do patrimônio de fato ocorram, garantindo assim o Direito dos Comuns, e sendo de suma importância que seja levada em consideração a Teoria da Complexidade, que garantirá o melhor resultado para sua aplicação, uma vez que trabalhará com a interdisciplinaridade. Dessa forma, os objetivos do presente trabalho são: a) compreender as dificuldades enfrentadas pelos gestores públicos, na preservação das culturas patrimoniais; b) estudar a importância da aplicação de Políticas Públicas na manutenção e no desenvolvimento da preservação das culturas patrimoniais; c) analisar a contribuição da Teoria da Complexidade para a melhor aplicação da preservação cultural discutida neste artigo, somados a um melhor resultado para o Direito dos Comuns. Diante do estudo deste, é possível concluir a importância da preservação das culturas patrimoniais, para que seja possível preservar as histórias locais de forma que as próximas gerações tenham acesso, sendo fundamental a utilização da Teoria da Complexidade transcendendo o Direito dos Comuns. O método utilizado na fase de investigação foi o indutivo, com técnicas ao referente e pesquisa bibliográfica. Na fase de tratamento dos dados o método cartesiano e, no relatório da pesquisa, foi empregada a base indutiva.

**Palavras-chave:** Complexidade. Direitos dos comuns. Políticas públicas. Cultura patrimonial.

## CIDADE E TURISMO: UMA OUTRA DIMENSÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL

VIEIRA, Jasmine Pereira<sup>\*</sup>  
GASTAL, Susana de Araújo<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** As cidades, espaço de convivência por excelência, atraem maior número de pessoas à medida que seu desenvolvimento se acentua. Como o desenvolvimento não costuma ser homogêneo ou constante, historicamente tal crescimento urbano vem associado à dialética inclusão-exclusão econômica, territorial, social e cultural. Nesse sentido, coloca-se como questão se a exclusão territorial de determinados grupos, tanto ou mais do que a econômica, pode desencadear a falta de acesso ao turismo enquanto prática social e cultural associada. Considera-se, para fins da presente investigação, que o entendimento de turismo inclui os deslocamentos, mais propriamente, mas também o acesso a estruturas de apoio como hospedagem, alimentação e lazer. Para aprofundar o questionamento, reporta-se que, ao longo de sua história, a prática de viajar esteve permeada pela dialética inclusão-exclusão, na qual a determinadas camadas sociais é permitida viagem por lazer, em detrimento de uma maioria sem direitos às mesmas. Assim, o presente estudo tem como objetivo analisar como uma comunidade periférica de Caxias do Sul/RS, no Sul do Brasil, concebe o turismo, no intento de apreender se a prática permeia a conjuntura dos moradores locais e como e se ela é, de fato, realizada. Com os achados de pesquisa de viés qualitativo e tendo como técnicas a observação e a entrevista, pretende-se (re)pensar o turismo pela via da inclusão social, tendo como premissa a compreensão dos hábitos de viagem desses sujeitos enquanto um ato de resistência ao sistema dominante. Isso quer dizer que o turismo pode, enquanto prática social, oportunizar um olhar para sua prática enquanto superação da exclusão econômica e social na cidade.

**Palavras-chave:** Turismo. Cidade. Exclusão social. Inclusão social. Caxias do Sul/RS, Brasil.

---

<sup>\*</sup> Bacharela em Turismo, Universidade de Caxias do Sul. Mestranda em Turismo e Hospitalidade pelo Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade UCS. Bolsista Capes/Prosc. *E-mail:* jasmine.pvieira@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Doutora em Comunicação Social. Professora titular no Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, Universidade de Caxias do Sul. Bolsista CNPq Produtividade. *E-mail:* susanagastal@gmail.com

## O CONTO DE PONTAL E O PORTO: APROPRIAÇÃO PRIVADA DE TERRAS COMUNS E A TAREFA DO DIREITO EM TRAÇAR FRONTEIRAS

CUNHA, Isabella Madruga da \*

**Resumo:** Este artigo conta a história da apropriação privada de terras devolutas no Litoral do Paraná. A história é a relação entre essa apropriação e a criação de um município, e criação desse município com o projeto de construção de um porto privado. Esta história é uma história do direito, mais especificamente da evolução jurídica da regulamentação da terra. Ao mesmo tempo é uma história de ilegalidades perpetradas ao passo, e através do direito. Partindo deste caso, que frise-se não é um caso de exceção na história fundiária brasileira, a proposta do artigo é denunciar a colonização do direito pelos interesses de mercado. Por meio de pesquisa documental, este artigo utiliza o conceito de comuns para pensar a relação entre terras devolutas e a diversidade territorial brasileira. Nesta perspectiva, o conceito de comum aparece como uma chave de leitura capaz de problematizar o papel do Estado no estabelecimento do público, demonstrando que a propriedade pública é muitas vezes de agência privada. Neste sentido, o artigo propõe uma discussão sobre a noção brasileira de terras devolutas e a ocupação destas terras por povos e comunidades tradicionais que estabelecem relações diversas com o espaço, a diversidade territorial brasileira.

**Palavras-chave:** Apropriação de terras. Terras devolutas. Megaempreendimentos. Ordenamento territorial. Comuns.

---

\* Mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela UFPR. Bacharela em Direito pela mesma Universidade. Advogada. *E-mail:* isabellamcunha@gmail.com

## A TRIBUTAÇÃO PASSIVO-AMBIENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA FOMENTADORA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES

BEDIN, Barbara<sup>\*</sup>  
MAZZOCHI, Fernanda<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** Essa pesquisa tem por objetivo apresentar a possibilidade de o Poder Público incentivar o desenvolvimento sustentável das cidades, através do instrumento tributário. O método da pesquisa é dedutivo e o procedimento metodológico é a pesquisa exploratória e bibliográfica. O meio ambiente equilibrado é um direito e um dever fundamental garantido constitucionalmente. A sociedade e o Poder Público precisam encontrar formas que possibilitem o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental concomitantemente, inclusive para garantir a existência humana no planeta. O Direito Tributário tem apresentado formas de conciliar tais objetivos. Existem formas de tributação ambiental ativa e passiva. A tributação passivo-ambiental é aqui apresentada como forma de participação de todos para o desenvolvimento sustentável, através de incentivos fiscais que beneficiem principalmente o meio ambiente. As cidades concentram necessidades e realidades específicas que precisam ser envolvidas pelo Direito. Para a questão ambiental, os municípios podem utilizar as previsões constitucionais e infraconstitucionais, que permitem o instrumento do IPTU com viés ecológico. Através desse imposto, a Administração Pública pode induzir condutas que buscam a sustentabilidade, permitindo a cada cidadão contribuir para o bem-estar de toda a sociedade. O imposto em questão pode se apresentar de três formas: preservacionista, repressiva ou progressiva no tempo. A proposta em destaque compreende o viés preservacionista. O trabalho contextualiza esses instrumentos e exemplifica com casos existentes para vislumbrar se este é um instrumento efetivo para a urbanização sustentável das cidades. Conclui-se, portanto, que o Direito, enquanto ciência dinâmica, precisa oferecer instrumentos para a preservação ambiental. O entrelaçamento do Direito Ambiental com o Direito Tributário e o Direito Urbanístico tem fomentado condutas ecologicamente corretas e cabe ao

---

<sup>\*</sup> Advogada. Mestra em Direito (UCS). Doutora em Letras (UCS-Uniritter). Docente no curso de Direito da Faculdade Anhanguera (Caxias do Sul) e Faculdade CNEC Farroupilha. *E-mail:* barbara.bedin@anhanguera.com

<sup>\*\*</sup> Mestra em Direito (UCS). Coordenadora do curso de Direito, na Faculdade Anhanguera (Caxias do Sul). *E-mail:* fernanda.mazzochoi@anhanguera.com



Pode Público induzir comportamentos sociais ambientalmente orientados, inclusive através da proposta ora apresentada do IPTU ambiental, construindo uma relação de respeito entre o homem e a natureza, para a construção de cidades sustentáveis.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento sustentável. Tributação ambiental. Urbanização e cidades sustentáveis.

## A GESTÃO DOS COMUNS: OS ESPAÇOS VERDES URBANOS E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO

SUBTIL, Leonardo de Camargo<sup>\*</sup>  
MERLO, Suzane Girondi Culau<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** O presente estudo se propõe a analisar os espaços verdes urbanos como espaços comuns ao pensá-los fora da dualidade propriedade estatal ou propriedade privada, em um cenário em que a participação da comunidade que se beneficia desses locais é ativa, incentivada e conectada com os demais atores sociais. Partindo dessa premissa, com foco no método analítico-conceitual e pesquisa exploratória e bibliográfica, o estudo tem o objetivo de estabelecer a conexão dos espaços verdes urbanos, na condição de bens comuns, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 11 e n. 17 da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, no cenário jurídico brasileiro atual. O ODS n. 11 trata de cidades e comunidades sustentáveis e objetiva tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, enquanto o ODS n. 17 visa a fortalecer e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. Entende-se que essas parcerias são fundamentais para a criação, o desenvolvimento e a manutenção desses espaços, pois permite uma gestão democrática e, portanto, alinhada com os anseios e as demandas sociais. Percebe-se harmonia entre os ODS n. 11 e n. 17, na medida em que o estabelecimento de parcerias entre o Estado, o setor privado e as comunidades, para a criação e manutenção de espaços verdes urbanos, parece indicar um meio eficiente ao compartilhamento de experiências, tecnologias e recursos financeiros, ao mesmo tempo em que afasta a concentração de poder em apenas um dos atores sociais. As diretrizes legais nacionais, como as contidas na CF/88 e no Estatuto da Cidade, preveem a garantia do direito a cidades sustentáveis às presentes e futuras gerações, a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade. Visam, assim, combater a degradação ambiental nas cidades e atender às necessidades dos cidadãos, no

---

<sup>\*</sup> Doutor em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Universidade de Genebra. Trabalhou como pesquisador no Tribunal Internacional de Direito do Mar (ITLOS) e como *Visiting Research Fellow* no *Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law*, Heidelberg, Alemanha. *E-mail:* leonardodecamargosubtil@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul. Taxista Capes. Pós-Graduada em Direito Ambiental Nacional e Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Advogada. *E-mail:* suzane.culau@gmail.com

que tange à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, em um aparente diálogo com os ODS. Todavia, concluiu-se, pelo caráter fundamental do aprimoramento, especialmente pelos municípios, dos instrumentos jurídicos para o desenvolvimento e a manutenção dos espaços verdes, dentro dessa ótica de cooperação, de modo a criar cidades mais sustentáveis, inclusivas, resilientes e saudáveis.

**Palavras-chave:** Gestão dos comuns. Espaços verdes urbanos. Objetivos de desenvolvimento sustentável. Direito Internacional do Meio Ambiente.

## A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E A CIDADE COMO UM ESPAÇO COMUM: O CULTIVO ECOLÓGICO DE ALIMENTOS EM ÁREAS PÚBLICAS DE FLORIANÓPOLIS/SC

GRASSI, Karine<sup>\*</sup>

DALLA SANTA, Allana Ariel Wilmsen<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** A presente pesquisa analisa as experiências do cultivo ecológico de alimentos em áreas públicas da capital catarinense e a noção de pertencimento e integração comunitários, sob a perspectiva do Comum. Desse modo, parte-se da premissa-base de que a cidade é uma práxis sociopolítica, isto é, um Comum e, como tal, estabelece uma abertura profícua de análise do papel dos atores políticos e sociais frente à desagregação de laços comunitários e a mercantilização do espaço urbano. O Decreto n. 17.688, de 5 de junho de 2017, da cidade de Florianópolis, estabeleceu o Programa Municipal de Hortas Urbanas, que promove, especialmente, práticas agroecológicas na produção de alimentos para o consumo comunitário. A legislação supracitada consolidou juridicamente uma prática popular entre moradores da cidade, como, por exemplo, a Horta Comunitária (Amojac) – criada pela Associação de Moradores do Jardim das Castanheiras, no bairro Campeche. A relevância teórica dos bens comuns é um dos objetivos centrais para esta pesquisa, uma vez que se pretende apresentar um paradigma contestador ao modelo econômico hodierno para o trato de questões ambientais e urbanas. Os escritos utilizados, para tanto, são os de Pierre Dardot e Christian Laval, Elinor Ostrom, Fritjof Capra e Ugo Mattei, David Harvey e David Bollier. Diante do presente estudo, conclui-se que a temática das hortas urbanas em áreas públicas necessita de estudos de cunho diagnóstico e propositivo, bem como a formulação, implementação, o monitoramento e controle de uma agenda pública deve ser realizada pelo Poder Público. Entretanto, o aprimoramento deve ser uma prática coletiva que envolva os diversos atores políticos e sociais de uma comunidade. Por fim, cumpre

---

<sup>\*</sup> Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Mestre e Graduada em Direito. Autora de *Plano Diretor e audiência pública: legislação, doutrina e relatos de casos*, pela Editora Lumen Juris. E-mail: grassikg@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (PPGDir/UCS). Mestre e Graduada em Direito pela mesma IES. E-mail: allanadallasanta@gmail.com

esclarecer que a pesquisa foi realizada por meio da técnica de investigação legislativa e bibliográfica, com método analítico.

**Palavras-chave:** Comum. Comuns urbanos. Integração comunitária. Direito à cidade.

## **GT 10 – Democracia, participação e jurisdição ambiental**

1. A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO MANEJO DOS RECURSOS COMUNS NA GESTÃO DE GEOPARQUES  
*Nara Beatriz Pereira Orci*
2. O MEIO AMBIENTE COMO BEM COMUM: A NECESSIDADE DE RESPOSTA DO PODER PÚBLICO E DA COLETIVIDADE FACE AO USO DA AÇÃO POPULAR AMBIENTAL PARA DEFESA DE INTERESSES PRIVADOS  
*Bárbara Arruda, Jerônimo de Castilhos Toigo e Henrique Mioranza Koppe Pereira*
3. A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA GESTÃO DE BENS AMBIENTAIS COMUNS  
*João Hélio Ferreira Pes e Micheli Capuano Irigaray*
4. TOLERÂNCIA: ASPECTO IMPRESCINDÍVEL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL DAS SOCIEDADES PLURAIS  
*Janine Taís Homem Echevarria Borba, Margarete Magda da Silveira e Neuro José Zambam*
5. PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E DA PRECAUÇÃO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
*Tamires Ravello e Juliana Cainelli de Almeida*
6. GOVERNANÇA COMUM E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA TEORIA DE ELINOR OSTROM: CONTRIBUIÇÕES PARA A REALIDADE BRASILEIRA  
*André da Fonseca Brandão*
7. O MEIO AMBIENTE COMO BEM DE USO COMUM E A TUTELA JURISDICIONAL: A (IN)EFICIÊNCIA DO PROCESSO CIVIL ROMANO-GERMÂNICO-CATÓLICO  
*Ismael Telles Ferreira, Gerusa Colombo e Jeferson Dytz Marin*
8. A COLETIVIDADE E A RESPONSABILIDADE COMO TUTELA FUNDAMENTAL DO DIREITO AMBIENTAL ECOLÓGICAMENTE SUSTENTÁVEL  
*Nathália Corrêa De Prá, Gabriel D. Debarba e Cleide Calgaro*
9. O CONTROLE DA VERDADE ATRAVÉS DA MENTIRA E AS CONSEQUÊNCIAS PARA UMA DEMOCRACIA  
*Werner Militz Wypczynski Martins*

10. O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL CORRETA E IMPARCIAL  
COMO PRESSUPOSTO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR CONSCIENTE  
*Maria Eliane Blaskesi Silveira e Teresa Canto da Silva*
  
11. A INCLUSÃO DO OUTRO: UMA ABORDAGEM SOBRE A TRAGÉDIA AMBIENTAL  
EM BRUMADINHO/MG EM FACE DA TEORIA HABERMASIANA  
*Jamile Brunie Biehl*

## A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO MANEJO DOS RECURSOS COMUNS NA GESTÃO DE GEOPARQUES

ORCI, Nara Beatriz Pereira \*

**Resumo:** Há algumas décadas, o princípio do desenvolvimento sustentável alertou a sociedade para a necessidade de gerir os recursos naturais do Planeta de modo radicalmente diferente. No marco dos debates sobre a sustentabilidade, tornou-se particularmente crucial a questão da transformação e modernização das estruturas tradicionais de manejo dos recursos naturais de uso comum. Este princípio desencadeou o surgimento de novas propostas de prevenção e mitigação da degradação do ambiente natural e promoveu a reflexão acerca da necessidade de manter o equilíbrio entre os elementos que constituem o ambiente natural, como forma de suporte à vida. No tocante ao meio biótico, essa visão é muito clara. Só muito recentemente, porém, essa visão chegou ao mundo abiótico. As estratégias de conservação da natureza, geralmente, são voltadas à biodiversidade, focando-se somente nos recursos bióticos, sem dar a devida atenção para a conservação das estruturas físicas (recursos abióticos), as quais são responsáveis pela sustentação ecológica dos recursos bióticos. Desde então, muito conhecimento e ações que eram geradas no campo da conservação da natureza iniciaram um “novo olhar”, direcionadas ao estudo da geodiversidade como elemento complementar da biodiversidade, uma vez que tem importância determinante para a evolução da diversidade biológica em nosso planeta. Assim como o indivíduo subsiste do ambiente, a comunidade também tem que se inserir no ecossistema local, protegendo-o dos impactos oferecidos pelas agressões humanas. Deve procurar diminuir os desgastes sobre o solo, reciclar materiais, conservar todas as formas de vida para que haja o equilíbrio dinâmico do patrimônio biótico e abiótico. O presente artigo, através de revisão de literatura, objetiva analisar a participação comunitária como elemento essencial na conservação da geodiversidade, através da criação de geoparques. Aborda a questão do manejo dos recursos comuns na gestão compartilhada, em que o ambiente biótico constitui um bem comum por excelência, onde deve ser usufruído e conservado por todos. É possível, desta forma, angariar a participação pública despertando a conscientização e criando

---

\* Doutoranda em Direito – Universidade de Caxias do Sul. Mestra em Direito, pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Direito Imobiliário e Ambiental. Advogada ambiental.



atitudes que influenciam ações para assim ganhar a cooperação na resolução de problemas. O despertar da conscientização consiste em informar o público sobre a relevância de um fenômeno para a vida de cada um. Informar no sentido de educar, eis que a participação comunitária pode efetivamente influenciar um resultado. O desenvolvimento local sustentável, com a geoconservação, representa uma reorientação econômica e cultural dos processos, a partir dos quais a comunidade adquire condições de sobrevivência e qualidade de vida devido à possibilidade de geração de novas atividades econômicas de gerenciamento do bem comum.

**Palavras-chave:** Participação comunitária. Geodiversidade. Gestão compartilhada dos comuns. Geoparque.

**O MEIO AMBIENTE COMO BEM COMUM: A NECESSIDADE DE RESPOSTA DO  
PODER PÚBLICO E DA COLETIVIDADE FACE AO USO DA AÇÃO POPULAR  
AMBIENTAL PARA DEFESA DE INTERESSES PRIVADOS**

ARRUDA, Bárbara<sup>\*</sup>

TOIGO, Jerônimo de Castilhos<sup>\*\*</sup>

PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** O objetivo é analisar a possibilidade de uso indevido da ação popular ambiental para a defesa de interesses privados e a necessidade de resposta do Poder Público e da coletividade para coibir o uso deletério do instrumento processual. Primeiramente, será dado significado ao conceito de “bem de uso comum do povo”, conforme previsto no art. 225 da Constituição, na medida em que é possível a existência de bens ambientais de uso privado. Na sequência, será abordada a ação popular ambiental, cujos requisitos de interesse e legitimidade são diferentes dos usualmente utilizados nas ações individuais, essencialmente ligados a interesses particulares e com repercussão financeira direta. Assim, será analisada a possibilidade de a legitimidade e o interesse ampliados conferidos ao cidadão, na ação popular, ser levada a um desvirtuamento no manejo do referido instrumento processual. Fala-se em uso da ação popular com o fim precípua de defesa de interesses privados que, contudo, sujeita o julgador a proferir uma sentença de mérito para a proteção meio ambiente. Nesse ponto, serão abordados os instrumentos disponíveis para controle desses efeitos. O juiz, em razão do caráter de inércia da jurisdição, tem sua área de atuação limitada. Assim, a resposta do Poder Público ficará a cargo, em regra, da Administração Pública e do Ministério Público, cujos poderes são amplos, porém com uma margem discricionária que merece melhor estudo.

---

<sup>\*</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Bolsista PROSUP/CAPES na modalidade Taxa. Servidora Pública. Especialização em Direito Público pela Faculdade IMED. Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Integrante dos grupos de pesquisa “Metamorfose Jurídica” e “Direito Ambiental Crítico” (UCS). *E-mail:* barbaramarruda@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina. *E-mail:* jctoigo@yahoo.com.br

<sup>\*\*\*</sup> Pós-doutor em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pesquisador no grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica” (UCS). *E-mail:* henriquekoppe@gmail.com

Embora bem-intencionados, como o sistema é intrinsecamente obscuro e discricionário, deve ser melhor discutido e aprofundado o controle social acerca da atuação do Poder Público na proteção dos bens ambientais. O método será o hipotético-dedutivo, partindo de conceitos jurídicos para situações específicas. Como fontes de pesquisa serão utilizadas a legislação, a doutrina e a jurisprudência sob a orientação epistemológica da hermenêutica. A pesquisa do trabalho se classifica como qualitativa, a partir dos instrumentos de coletas de dados e pesquisa bibliográfica. Como conclusão, deve ser destacada a importância do controle social, em especial por meio de transparência dos atos do Poder Público, com a necessidade de critérios objetivos que justifiquem a atuação fiscalizadora da Administração Pública e do Ministério Público, a fim de evitar que a ação popular seja manejada com a finalidade de proteção de interesses particulares em prejuízo de uma adequada tutela do meio ambiente.

**Palavras-chave:** Ação popular. Bem comum. Controle social. Direito ambiental. Interesses privados.

## A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA GESTÃO DE BENS AMBIENTAIS COMUNS

PES, João Hélio Ferreira\*  
IRIGARAY, Micheli Capuano\*\*

**Resumo:** O modelo de democracia representativa, como alternativa possível em uma sociedade complexa, tornou-se um instrumento incapaz de responder adequadamente a todos os anseios, às pretensões, intenções e demandas da sociedade. Na contemporaneidade, depara-se com o enfraquecimento do espaço público da política e com a prevalência dos interesses econômicos sobre os demais, preponderando o capitalismo financeiro que influencia as principais decisões e vincula a manutenção da ordem econômica ao atendimento de seus interesses. Nesse contexto, os bens ambientais comuns são paulatinamente incorporados ao patrimônio privado. No entanto, alguns bens comuns, como às águas no Brasil, são bens que recebem uma proteção legislativa que as classificam como bens de domínio público e estipulam que esses bens devem ser geridos de forma democrática e participativa pelos comitês de gerenciamento de bacia hidrográfica. Assim, o objetivo deste trabalho é analisar a incidência da participação cidadã na gestão de bens ambientais de uso comum, especificamente das águas, para verificar a função do direito, por meio de normas jurídicas, na implementação da participação democrática. O método a ser utilizado será o fenomenológico, com a finalidade de esclarecer o fenômeno da democracia participativa na gestão das bacias hidrográficas. As técnicas de pesquisa serão as qualitativas e, no tocante ao delineamento da pesquisa, será necessário coletar os dados a partir das chamadas fontes de “papel”, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, notadamente, por meio de coleta de dados nos regimentos internos de alguns comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas. Os resultados esperados são os de apresentar a experiência da gestão democrática de um bem ambiental comum como alternativa para a gestão de outros bens ambientais comuns; portanto, a partir da gestão das

---

\* Pós-Doutorando PPGD/UFSC, Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Mestre/UFSM e professor no curso de Direito/UFN. *E-mail:* joaohelio@ufn.edu.br

\*\* Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), pesquisadora integrante do grupo de estudos “Constitucionalismo Contemporâneo” e do “Comitê de Gerenciamento do Rio Santa Maria”. Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Bacharel em Direito. Especialista em Direito Civil e Direito Constitucional e Ambiental, pela Universidade da Região da Campanha (Urcamp). Advogada. Docente na Rede Pública Estadual no curso Técnico em Contabilidade. *E-mail:* capgaray@brturbo.com.br

águas, ver a possibilidade de implementar a participação democrática na gestão de outros bens, para fazer um contraponto à gestão privada que privilegia interesses particulares em detrimento dos interesses da coletividade e da sustentabilidade ambiental.

**Palavras-chave:** Democracia participativa. Bens ambientais comuns. Gestão democrática. Águas.

## TOLERÂNCIA: ASPECTO IMPRESCINDÍVEL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL DAS SOCIEDADES PLURAIS

BORBA, Janine Taís Homem Echevarria<sup>\*</sup>  
SILVEIRA, Margarete Magda da<sup>\*\*</sup>  
ZAMBAM, Neuro José<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem como tema o estudo sobre a pluralidade das sociedades contemporâneas e o papel exercido pela tolerância para a promoção do desenvolvimento social e sustentável dos indivíduos. As concepções de sociedade tradicionais há muito tempo não cabem para definir o que são as sociedades contemporâneas, devido ao caráter plural existente. O caráter plural desponta nos diversos aspectos, além do cultural, como a pluralidade na desigualdade social, econômica; o acesso à justiça e à educação também estão presentes nas sociedades contemporâneas. O objetivo da investigação reside em justificar a tolerância como um fundamento essencial para a convivência plural entre as diferentes culturas, bem como para a promoção do desenvolvimento social e sustentável da sociedade, e do próprio indivíduo. Pretende-se com isso relacionar essas categorias para poder responder à problemática: Quais as características da sociedade contemporânea e como é possível compreender os limites da tolerância em um mundo globalizado, em locais plurais e multiculturais? Os objetivos específicos dessa investigação são: 1) identificar a sociedade contemporânea e suas características plurais; 2) definir um conceito

---

\* Graduada em Direito pela Imed. Pós-graduada em Psicomotricidade Relacional, pelo La Salle/Canoas. Pós-graduada em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Feevale/Novo Hamburgo. Mestranda em Direito, Democracia e Sustentabilidade (Imed). Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Imed. Beneficiária da Taxa Prosup/Capes vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (Imed). Integrante do grupo de estudo "Direito das Culturas e Pluralismo Jurídico". *E-mail:* janinehomemborba@gmail.com

\*\* Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de São João Del Rei. Graduada em Direito na Faculdade Meridional de Passo Fundo (Imed). Membro e bolsista no CNPq-PIBIC do grupo de estudo "Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico". *E-mail:* margaretasilveira@yhao.com.br

\*\*\* Pós-doutor em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional (Imed). Mestrado. Professor no curso de Direito (graduação e especialização) da Imed de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e Cidadania da Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Filosofia (ANPOF). Pesquisador da Faculdade Meridional. Líder do grupo de estudo "Multiculturalismo e pluralismo jurídico". Coordenador do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen: Interfaces com Direito, Políticas de Desenvolvimento e Democracia. *E-mail:* neuro.zambam@imed.edu.br; neurojose@hotmail.com

de tolerância e os espaços em que é possível desenvolver este valor na sociedade plural; 3) descrever os aspectos principais do desenvolvimento social e sustentável de uma sociedade plural. A metodologia é Método Dedutivo, tendo como premissa maior a identificação de compreensão da tolerância, enquanto que a premissa menor é a sua relação frente aos fenômenos do pluralismo e multiculturalismo. Pesquisa bibliográfica, em livros, artigos e dicionários foram as técnicas adotadas nessa investigação. Os fundamentos teóricos serão embasados na teoria de John Rawls, Amartya Sen, Michel Maffesoli, entre outros comentadores e pesquisadores sobre a temática.

**Palavras-chave:** Tolerância. Pluralismo. Multiculturalismo. Desenvolvimento social. Desenvolvimento sustentável

## PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E DA PRECAUÇÃO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

RAVANELLO, Tamires\*  
CAINELLI DE ALMEIDA, Juliana\*\*

**Resumo:** A intensa degradação ambiental causada pelo homem é alvo das discussões atuais, pois, em última análise, o ambiente é o propulsor da sobrevivência da vida humana. Uma vez lesado o meio ambiente é muito difícil, ou mesmo impossível, de retornar ao estado anterior, bem como a reparação não se mostra equivalente, pois o meio ambiente não possui valor pecuniário. Tendo em vista as características peculiares do meio ambiente, é indispensável que os danos sejam evitados. Nesta senda, as medidas preventivas podem ser uma importante ferramenta de defesa do ambiente. O objetivo do trabalho é verificar se os princípios da prevenção e da precaução, enquanto medidas preventivas, são instrumentos efetivos para a proteção ambiental. Para tanto, o método abordado será o hermenêutico, que se desenvolve através de operações de compreensão e interpretação. A pesquisa será desenvolvida através de uma abordagem qualitativa. A técnica de análise de dados será a análise de conteúdo, utilizando a revisão bibliográfica de autores que escreveram sobre a temática. Verificou-se que os princípios da prevenção e da precaução são medidas fundamentais para a proteção ambiental, haja vista possuírem o objetivo geral de preservar o ambiente. Os princípios estabelecem que, diante da possibilidade da ocorrência de dano grave, de difícil ou impossível reparação, é necessária tomada de medidas, a fim de mitigar os riscos. Assim, nem mesmo a incerteza científica pode ser tomada como desculpa para que nenhuma atitude seja tomada diante do risco de danos. Os princípios da prevenção e da precaução obrigam que atitudes sejam tomadas, a fim de preservar o meio ambiente, visto que este é condição da própria sobrevivência da vida humana e forma de realizar todos os demais direitos.

**Palavras-chave:** Dano ambiental. Meio ambiente. Princípio da prevenção. Princípio da precaução. Proteção ambiental.

---

\* Mestranda em Direito Ambiental na Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* [tami\\_ravanello@hotmail.com](mailto:tami_ravanello@hotmail.com)

\*\* Mestranda em Direito Ambiental na Universidade de Caxias do Sul. Bolsista na Modalidade taxa pela Capes. *E-mail:* [cainellidealmeida.adv@gmail.com](mailto:cainellidealmeida.adv@gmail.com)



## GOVERNANÇA COMUM E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA TEORIA DE ELINOR OSTROM: CONTRIBUIÇÕES PARA A REALIDADE BRASILEIRA

BRANDÃO, André da Fonseca\*

**Resumo:** O trabalho pretendido abordará a teoria de Elinor Ostrom acerca da governança do comum, abordando as descobertas daquele estudo na formulação de uma via cooperativa de administração do Comum para além das esferas eminentemente privadas ou públicas. Conferirá especial ênfase aos designados princípios para a governança do comum, em particular aquele que diz com a acessibilidade da resolução de conflitos de forma célere e de baixo custo para a manutenção de espaços de convivência e administração comum. A partir de uma análise mais geral da teoria de Ostrom, será feita então uma análise mais específica, com foco no sistema brasileiro de resolução de conflitos, em particular o cenário posterior à promulgação do Código de Processo Civil de 2015 e da Lei n. 13.140/2015 (Lei da Mediação). O método será dedutivo. Serão fontes de pesquisa: (i) a legislação e possíveis comentários de doutrina sobre o sistema brasileiro de resolução de conflitos; (ii) o trabalho de Ostrom; (iii) artigos que abordem, interpretem ou desenvolvam tal teoria; e (iv) demais bibliografia que se julgue pertinente ao objeto em análise. Pretende-se extrair da análise, primeiramente, possíveis contribuições da teoria da governança comum para uma ótica aperfeiçoada do que se espera do sistema de resolução de conflitos. Em segundo lugar, busca-se reconhecer os avanços da nova legislação em direção a um sistema de justiça mais adequado à manutenção dos espaços comuns (aqui considerados em seu aspecto corpóreo e imaterial). Por fim, espera-se que a teoria forneça elementos fundantes de propostas de aperfeiçoamento do sistema posto.

**Palavras-chave:** Governança comum. Resolução de conflitos. Processo civil.

---

\* Graduado em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio). Discente no Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bolsista CAPES. Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. andre-brandao@pge.rs.gov.br

## O MEIO AMBIENTE COMO BEM DE USO COMUM E A TUTELA JURISDICIONAL: A (IN)EFICIÊNCIA DO PROCESSO CIVIL ROMANO-GERMÂNICO-CATÓLICO

FERREIRA, Ismael Telles<sup>\*</sup>  
COLOMBO, Gersa<sup>\*\*</sup>  
MARIN, Jeferson Dytz<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** O tema da pesquisa é o meio ambiente ecologicamente equilibrado e sua tutela jurisdicional no processo civil brasileiro. O meio ambiente ecologicamente equilibrado é designado pela Constituição Federal de 1988 como bem de uso comum do povo, não se enquadrando nem em bem público (estatal) nem em bem privado, sendo um bem da coletividade. É um direito de terceira dimensão, com dupla-fundamentalidade, por isso um típico direito-dever, como defende Canotilho e Morato Leite. Inclusive, há autores como Sarlet e Fensterseifer que endossam o Estado (Socio)ambiental de Direito. Assim sendo, o objetivo do trabalho é analisar se o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem da coletividade, encontra amparo dentro de uma sistemática processualista romanista, com suas características individualistas, ou seja, no processo civil romano-germânico-canônico. O método de pesquisa utilizado é analítico e o procedimento é comparativo, cotejando as noções legais da *civil law* e *common law*, dentro de uma esfera do processo civil, meio pelo qual se dá efetividade às garantias constitucionais. A primeira etapa consistiu na análise das heranças que influenciam o processo civil brasileiro, com base em Baptista da Silva, Marin, Lunelli e Calmon de Passos. Em seguida, compreendeu-se o estatuto jurídico do meio ambiente ecologicamente equilibrado e sua característica para além do público e privado, bem como avaliaram-se os meios coletivos de defesa do meio ambiente, partindo da análise do sistema processual brasileiro, em Silveira e outros. Por fim, avaliou-se a compatibilidade do meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem coletivo em face do processual

---

\* Advogado. Mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS), com aderência à linha de pesquisa "Direito Ambiental e Novos Direitos". Membro do grupo de pesquisa "Alfajus" (UCS). Bolsista CAPES na modalidade taxa. *E-mail:* ismatferreira@gmail.com

\*\* Advogada. Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS), com aderência à linha de pesquisa "Direito Ambiental e Novos Direitos". Membro do grupo de pesquisa "Direito Ambiental Crítico: Teoria do Direito, Teoria Social e Ambiente" (UCS). Bolsista CAPES. *E-mail:* colombogersa@gmail.com

\*\*\* Advogado. Professor no PPGDir em Direito Ambiental da UCS. Diretor da Marin Advogados Associados. Líder do grupo de pesquisa Alfajus. *E-mail:* jeferson@marinadv.com.br

civil individualista. Como resultado, é possível argumentar que o processo civil atual, de herança individualista romanista, não se adapta ao resguardo da proteção de meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem coletivo.

**Palavras-chave:** Bem de uso comum. Comum. Meio ambiente. Processo. Proteção.

## A COLETIVIDADE E A RESPONSABILIDADE COMO TUTELA FUNDAMENTAL DO DIREITO AMBIENTAL ECOLÓGICAMENTE SUSTENTÁVEL

De PRÁ, Nathália Corrêa<sup>\*</sup>  
DEBARBA, Gabriel D.<sup>\*\*</sup>  
CALGARO, Cleide<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** O presente trabalho tem, sobretudo, a finalidade de apresentar a possibilidade de haver direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, na semelhança de ser um direito fundamental. Sendo assim, buscar-se-á tecer um estudo, a fim de expor de forma embasada a função da coletividade como tutela do meio ambiente. Como objetivo, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é fruto da Declaração de Estocolmo de 1972, sendo fundamental para a existência da vivência humana de forma digna, afigurado como um direito constitucional e indispensável a todos os seres humanos, também se expandindo a um viés transgeracional, de forma que os atos praticados contra ou a favor deste bem incidirá conseqüentemente por diversas gerações. Conforme a Constituição Federal de 1988, no seu art. 225, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito universal que se encontra sob a responsabilidade do Poder Público e da coletividade, sendo um bem de uso comum. O desenvolvimento sustentável não é a tutela pública, mas a tutela coletiva, ou seja, a responsabilidade de assegurar o desenvolvimento do meio ambiente deve ser com fulcro primário no trabalho coletivo. Com base em Hans Jonas, o ser humano deve definir-se por sua responsabilidade, que deve assumir para proteger as gerações futuras. A vigente pesquisa foi realizada mediante análise bibliográfica utilizando-se, neste trabalho, o método analítico. Por fim busca-se entender o direito a um meio ambiente ecologicamente sustentável, como sendo um direito fundamental à vida humana. Visto que os seres humanos necessitam do meio ambiente para viver, que sem ele, todas as suas conquistas

---

<sup>\*</sup> Graduanda em Direito na Universidade de Caxias do Sul. Membro do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”, na condição de bolsista voluntário.

<sup>\*\*</sup> Bacharelando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Membro do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica” na condição de Bolsista PIBIC CNPq.

<sup>\*\*\*</sup> Doutora em Ciências Sociais na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutora em Filosofia e em Direito ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutoranda em Filosofia pela PUCRS, na condição de taxista CAPES. Professora na Graduação e Pós-Graduação em Direito, na Universidade de Caxias do Sul.

seriam impossíveis, do mesmo modo, a coletividade requer um pensamento comum e de responsabilidade entre todos para alcançar seus objetivos.

**Palavras-chave:** Meio ambiente. Direitos fundamentais. Hans Jonas. Coletividade. Responsabilidade.

## O CONTROLE DA VERDADE ATRAVÉS DA MENTIRA E AS CONSEQUÊNCIAS PARA UMA DEMOCRACIA

MARTINS, Werner Miltz Wypyczynski\*

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo estudar a constituição histórico-social do fenômeno da pós-verdade e, no âmbito jurídico, os mecanismos de proteção social que possam ou não estar sendo violados, posto que se tem, no fenômeno da pós-verdade, a utilização de fatos alternativos à verdade e às consequências que se tem para a democracia nesse meio digital. A partir deste fenômeno, busca-se entender qual sua repercussão pelos cidadãos conectados nesse ambiente. Tendo sempre em mente que o termo pós-verdade se aplica a circunstâncias em que fatos objetivos têm menos influência em moldar a opinião pública do que apelos à emoção e às crenças pessoais. E, consciente de que vivemos em uma sociedade de controle midiático e de uso intenso das redes sociais, para obtenção de informações e construção de opiniões, busca-se compreender de que maneira se constrói essa relação de mudanças do sistema de controle da verdade através da mentira, uma vez que esse controle possibilita, com a desinformação, a vitória através da insistência na mentira. A hipótese deste estudo é que o fenômeno da tecnologia nestas relações sociais e políticas traz insegurança muito grande, uma vez que não se pode confiar nas informações obtidas por meios informais. E, como uma democracia sofre quando as relações políticas se dão através do uso de meio desleais de campanha, como a utilização de mentiras. E teve como técnica de pesquisa empregada a investigação bibliográfica e documental, por meio de consulta doutrinária entre outros documentos. E traz então como hipótese que os meios informais de obtenção de informação, como as redes sociais, trazem muitos perigos para a sociedade, uma vez que milhares de pessoas só buscam informações através destes meios.

**Palavras-chave:** Pós-verdade. Redes sociais. Democracia. Controle.

---

\* Mestrando em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc).

## O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL CORRETA E IMPARCIAL COMO PRESSUPOSTO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR CONSCIENTE

SILVEIRA, Maria Eliane Blaskesi\*  
SILVA, Teresa Canto da\*\*

**Resumo:** A participação popular, no nível ambiental, é fator fundamental para que haja, por parte da sociedade, a cobrança de comportamentos adequados da administração pública e dos particulares, bem como para que seja feita a fiscalização das condutas coletivas e individuais, necessitando, para tanto, que as informações estejam disponíveis para o exercício destes direitos. Pergunta-se: Para exercer o direito à informação em matéria ambiental e à participação na defesa, proteção e elaboração de leis, é necessário comprovar interesse e/ou representatividade, tanto do particular quanto de seus representantes, os chamados entes intermediários? O objetivo é verificar se a falta de informação correta interfere no direito de participação. Dar-se-á através da pesquisa com enfoque qualitativo, de forma documental e bibliográfica, revisando as leis e doutrinas, almejando-se encontrar respostas às questões colocadas, em face do direito de serem todos (bem) informados sobre o que ocorre em sede ambiental e participar de forma ativa.

**Palavras-chave:** Informação. Participação popular. Meio ambiente.

---

\* Bacharela em Direito pela Universidade da Região da Campanha (Urcamp). Especialista em Direito Notarial e Registral, pela PUC/MG. Especialista em Direito Processual Civil pela UNISC, Especialista em Formação de Professores para a área jurídica superior pela LFG/Anhanguera. Mestranda em Direito Ambiental, pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pós-graduanda em Metodologias Ativas de Aprendizagem pela Urcamp/Uniamérica. Tabela e professora universitária no curso de Direito da Universidade da Região da Campanha (Urcamp). *E-mail:* elianeblaskesi@hotmail.com. Nome bibliográfico para citações: BLASKESI, Eliane.

\*\* Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Advogada especialista em Direito Público – Ênfase em Direito Constitucional, pela Escola Superior Verbo Jurídico. Mestranda em Direito Ambiental, pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail:* teresacanto333@yahoo.com

## A INCLUSÃO DO OUTRO: UMA ABORDAGEM SOBRE A TRAGÉDIA AMBIENTAL EM BRUMADINHO/MG EM FACE DA TEORIA HABERMASIANA

BIEHL, Jamile Brunie \*

**Resumo:** A tragédia ambiental em Brumadinho/MG, ocorrida em 25 de janeiro de 2019, procedeu o desastre em Mariana/MG, que, até então, tinha sido considerado o maior desastre ambiental do Brasil, com 19 (dezenove) vítimas fatais. Em contrapartida a esta, em Brumadinho/MG, até o momento (já./2020) 233 mortes foram identificadas. Neste cenário, as perdas foram inúmeras, e se deram em diferentes níveis, na medida em que todos aqueles que foram atingidos sofreram impactos sociais, ambientais, morais e econômicos, irreparáveis em sua dimensão, em que a completa destruição da referência cultural da população atingida é inestimável. Visto que, de acordo com a teoria da Democracia Deliberativa de Habermas, a sociedade é formada pelo mundo da vida e pelos sistemas; as formas estruturais de organização de vida que se davam nessas comunidades foram perdidas pela não inclusão do outro nos interesses da comunidade, o que se relacionava diretamente com as instalações, construções e formas de operação destas barragens no local. No Brasil, em processos de instalações de empreendimentos de grande porte, como no caso da barragem de Brumadinho/MG, deixa-se de considerar as implicações socioambientais das comunidades próximas, que não são de fato ouvidas, antes de se proceder às instalações e autorizações. Neste sentido, o presente artigo analisa, por esta perspectiva e segundo os pressupostos habermasianos, a (não) participação da comunidade local nas decisões políticas e econômicas *in loco*. No aspecto metodológico, este artigo adota uma concepção epistemológica hermenêutico-dialética, realizando uma pesquisa qualitativa por meio de estudo de caso. Assim, propõe-se a legitimação do poder local e da participação popular em espaços deliberativos próprios *in loco*, quando da autorização pelo Poder Público para instalações de grandes empreendimentos, com vistas a assegurar a mitigação dos impactos socioambientais dentro destes territórios, tutelando com prioridade os direitos constitucionais fundamentais da população diretamente atingida nos desastres ambientais decorrentes destas práticas.

**Palavras-chave:** Desastre ambiental. Democracia deliberativa. Habermas. Brumadinho/MG.

---

\* Doutoranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul. Advogada. *E-mail:* jamilebirhl@gmail.com



## GT 11 – Os comuns do conhecimento

1. MÚSICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL: O CASO BORGHETTI E A FÁBRICA DE GAITEIROS  
*Giovani Orso Borile, Jamile Brunie Biehl e Cleide Calgaro*
2. ÉTICA, PRIVACIDADE E NOVAS TECNOLOGIAS: O IMPACTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS NA SOCIEDADE  
*Cíntia Miele Garnier e Tamyris Michele Padilha*
3. A GOVERNANÇA RESPONSÁVEL DE RISCOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS EM ECOSISTEMAS DE CIÊNCIA ABERTA  
*Jaqueline Kelli Percio, Reginaldo Pereira e Andrey Luciano Bieger*
4. DIREITO AO ESQUECIMENTO: FUNDAMENTOS PARA A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO ESPAÇO COMUM DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
*Michelle Fuchs e Amelia do Carmo Sampaio Rossi*
5. UMA PROPOSTA DE ENSINO PARA PROFESSORES FUTUROS DE CIÊNCIAS E BIOLOGIA SOBRE RECURSOS EDUCACIONAIS ABERTOS E LICENÇAS ABERTAS  
*Felipe do Espirito Santo e Rosemary Rodrigues de Oliveira*
6. EXPLORAÇÃO DE CORPOS CELESTES: PROPRIEDADE E ECONOMIA PRIVADA OU DE TODOS?  
*Henrique Mioranza Koppe Pereira, Régis Andreas Smaniotto e Jerônimo de Castilhos Toigo*
7. *STREAMING* LIVRE: PENSANDO UMA DISTRIBUIÇÃO DIGITAL DO COMUM NA ERA DO *STREAMING*  
*Guilmour Henrique Dias Rossi*
8. HIPERCONNECTIVIDADE: O MEIO AMBIENTE DIGITAL E A NECESSIDADE DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS  
*Patrícia Montemezzo e Iago da Rosa Valente*
9. SOBRE (RE)CONHECIMENTOS TRADICIONAIS, POR UMA CONSTANTE REAPROPRIAÇÃO SOCIAL DO SABER, PODER E SER  
*Flávio Fagundes e Thiago Luiz Rigon de Araújo*

10. AUTORIA COLABORATIVA E PERSPECTIVAS DO COMUM SOBRE OS MÉTODOS  
ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS  
*Samuel Menezes Oliveira*

## MÚSICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL: O CASO BORGHETTI E A FÁBRICA DE GAITEIROS

BORILE, Giovani Orso<sup>\*</sup>

BIEHL, Jamile Brunie<sup>\*\*</sup>

CALGARO, Cleide<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** O presente estudo pretende analisar a ideia do patrimônio cultural imaterial da música e sua tutela por meio de projetos sociais não estatais e sua efetividade na proteção do bem comum musical. Em meio ao receio da crise no mercado de fabricação de gaitas e da carestia existente na transmissão cultural da música tradicionalista gaúcha, o Instituto Renato Borghetti inaugurou o projeto *Fábrica de Gaiteiros*, um programa voltado à comunidade que forma alunos de acordeon diatônico, instrumento musical conhecido popularmente na Região Sul do Brasil como gaita de oito baixos. O projeto, que propõe a confecção dos instrumentos que é realizada com madeira certificada de eucalipto, proveniente de plantios renováveis e proporciona a formação musical, atualmente acontece nos municípios gaúchos de Guaíba, Barra do Ribeiro, Porto Alegre, Tapes, Butiá, São Gabriel e Bagé e Lagoa Vermelha e em Santa Catarina nas cidades de Lages e Blumenau, com a participação de mais de 500 crianças/adolescentes entre 7 e 15 anos. O trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados observados puderam notar a importância e necessidade de incentivo de ações sociais privadas de amparo à cultura do País, na proteção do bem comum *música*, que integra, indubitavelmente, o patrimônio imaterial cultural enquanto sonância tradicionalista. A pertinência da temática escolhida é denotada pelo caráter de essencialidade que possui nossa complexidade cultural e musical, em face do risco de perda dos valores imateriais. A forma de construção de instrumentos musicais, o objeto em si e a prática musical incrustada no meio social correspondem ao direito comum de todos ao manutenção da sapiência de hábitos, costumes e comportamentos lendários e ancestrais.

**Palavras-chave:** Patrimônio cultural imaterial. Música tradicionalista. Fábrica de gaiteiros. Patrimônio musical comum.

---

<sup>\*</sup> Doutorando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail:* goborile@ucs.br

<sup>\*\*</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail:* jbbiehl@ucs.br

<sup>\*\*\*</sup> Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). *E-mail:* ccalgarno@ucs.br

## ÉTICA, PRIVACIDADE E NOVAS TECNOLOGIAS: O IMPACTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS NA SOCIEDADE

GARNIER, Cíntia Miele<sup>\*</sup>

PADILHA, Tamiris Michele Padilha<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** Diante do avanço das novas tecnologias e sua inserção nas relações humanas e organizacionais, tornou-se necessário regulamentar a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais na internet. Tornou-se necessário estabelecer princípios e diretrizes para a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais na internet, aplicáveis às relações públicas e privadas, o que se deu através da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil (LGPD), a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2019. Assim, o objetivo do presente estudo é abordar o conteúdo da referida Lei e seus reflexos, situando-a no ordenamento jurídico brasileiro, conforme doutrina especializada e em cotejo com legislação europeia, e tratar sobre de que forma tais disposições legais podem afetar a sociedade, especialmente no que tange à ética e à privacidade, quando aplicadas às novas tecnologias. A metodologia utilizada consiste em análise bibliográfica e aplicação do método hermenêutico, uma vez que foram compilados conceitos e explicações de diversos autores, interpretando-os de acordo com as correntes doutrinárias analisadas. Também em relação à metodologia, realizou-se um estudo jurídico-projetivo, a fim de, partindo de premissas vigentes, detectar as futuras e possíveis tendências da aplicação desse novo diploma legal e seus impactos na sociedade. As hipóteses consistem em verificar se o impacto da referida Lei, na vida das organizações e dos usuários, será positivo ou negativo, e se as ferramentas previstas na legislação são eficazes ou não para a proteção da ética, da moral e da privacidade dos usuários. Os principais resultados foram no sentido de que o impacto da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil tende a ser positivo, especialmente no que tange à privacidade dos dados dos usuários, a qual terá proteção especial e sanções severas para o caso de descumprimentos da legislação pelas organizações privadas e públicas. Quanto à eficácia da nova legislação para fins de proteção da ética, moral e privacidade dos usuários, concluiu-se que, em sendo realizada a devida fiscalização das organizações em

---

<sup>\*</sup> Advogada. Pós-graduada em Direito Empresarial, pela Fundação Getúlio Vargas. *E-mail:* cintia@garnierlaw.com.br

<sup>\*\*</sup> Advogada. Pós-graduada em Direito Material e Processual do Trabalho, pela Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* tamiris.advocacia@gmail.com

relação ao cumprimento das disposições legais, esta tenderá a ser satisfatória, eis que as altas multas previstas na LGPD terão o condão de evitar novas infrações e atribuírem caráter pedagógico e sancionatório aos dispositivos legais.

**Palavras-chave:** Lei de proteção de dados. Ética. Privacidade. Novas tecnologias.

## A GOVERNANÇA RESPONSÁVEL DE RISCOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS EM ECOSISTEMAS DE CIÊNCIA ABERTA

PERCIO, Jaqueline Kelli<sup>\*</sup>

PEREIRA, Reginaldo<sup>\*\*</sup>

BIEGER, Andrey Luciano<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** No Programa-Quadro Horizonte 2020 da União Europeia, que visa a garantir um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo da economia do Bloco, destacam-se as propostas da *Responsible Research and Innovation (RRI)* e da *Ciência Aberta (Open Science)*. A RRI objetiva garantir um ambiente inovativo planejado, maximizador dos benefícios, redutor de impactos, e que atenda às necessidades da sociedade, ao passo que a *Ciência Aberta* possibilita que a comunidade científica, a sociedade e as empresas partilhem seus conhecimentos, com a finalidade de potencializar o reconhecimento e o impacto social e econômico da ciência. As possíveis interações entre as duas propostas permitem diversos estudos, dentre os quais: analisar as possibilidades de governança responsável de riscos da inovação tecnológica em ecossistemas de ciência aberta. Partindo da hipótese de que a RRI possui mecanismos que permitem a governança de riscos da inovação em ambientes de ciência aberta, inicialmente, problematiza-se acerca das limitações operacionais do conceito de ciência aberta, dado o cenário de extrema competitividade e de estreita vinculação da inovação com a produção de riquezas e dividendos. Em seguida, trata-se da RRI como proposta para uma ciência comprometida com aspectos éticos, legais, sociais e ambientais, no ambiente inovativo. Por fim, apresentam-se os elos e as dessemelhanças entre as duas propostas, com o intuito de se verificar como uma pode colaborar com a outra na governança dos riscos socioambientais da inovação. A pesquisa é analítica, de caráter teórico-

---

<sup>\*</sup> Mestranda em Direito (Unochapecó). Bolsista Prosup/Capes. Pesquisadora no grupo de pesquisa "Direito, Democracia e Participação Cidadã". *E-mail:* percio@unochapeco.edu.br

<sup>\*\*</sup> Doutor em Direito (UFSC). Professor e coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (Unochapecó). Líder do grupo de pesquisa "Direito, Democracia e Participação Cidadã". *E-mail:* rpereira@unochapeco.edu.br

<sup>\*\*\*</sup> Mestre em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Professor no curso de Graduação em Direito (UCEFF). Pesquisador no grupo de pesquisa "Direito, Democracia e Participação Cidadã", certificado pela Unochapecó. *E-mail:* andrey@unochapeco.edu.br

qualitativo e o método adotado é o hipotético-dedutivo. A pesquisa bibliográfica se dá pela consulta a livros, artigos e repertórios de jurisprudência nos meios impresso e digital. O levantamento dos dados é baseado no conteúdo disponível na Plataforma RRI TOOLS e no projeto *Fostering Improved Training Tools for Responsible Research & Innovation* (FIT4RRI). Os resultados parciais indicam que, apesar de não questionar as bases epistemológicas e sociais subjacentes ao paradigma científico que informam a RRI e a *Open Science*, as propostas de inovação responsável e ciência aberta podem ser retroalimentadas para a governança dos riscos das novas tecnologias em modelos abertos de ciência.

**Palavras-chave:** Governança de riscos. Ciência aberta. Pesquisa e inovação responsáveis.

## DIREITO AO ESQUECIMENTO: FUNDAMENTOS PARA A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO ESPAÇO COMUM DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

FUCHS, Michelle\*

ROSSI, Amélia do Carmo Sampaio\*\*

**Resumo:** O trabalho visa a analisar os fundamentos de um direito ao esquecimento na sociedade da informação. A metodologia utilizada é exploratória, qualitativa e documental. Vive-se atualmente a era da explosão das tecnologias de informação e comunicação e, ao lado delas, de uma sociedade cada vez mais vigilante, controladora e classificadora das pessoas. O conceito de privacidade como o “direito a estar só” ou uma liberdade negativa não é mais suficiente, passando a demandar uma postura ativa para a proteção dos dados pessoais e a própria construção da identidade humana. Disto exsurge a necessidade da criação de novos meios de garantir os direitos humanos e a autodeterminação informativa, no espaço comum da sociedade em rede. Emerge, assim, o direito ao esquecimento, cuja finalidade é o “controle espacial, contextual e temporal dos dados pessoais, de modo que se permita ao interessado ter ciência e manifestar seu consentimento (quando necessário), quanto ao exato ambiente, contexto e tempo em que suas informações serão projetadas, de modo a proteger a sua vida privada. (BUCAR, 2013).

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Sociedade de informação. Direito ao esquecimento. Proteção de dados pessoais.

---

\* Estudante do Curso de Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

\*\* Professora Doutora do Curso de Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).



## UMA PROPOSTA DE ENSINO PARA FUTUROS PROFESSORES DE CIÊNCIAS E BIOLOGIA SOBRE RECURSOS EDUCACIONAIS ABERTOS E LICENÇAS ABERTAS

SANTO, Felipe do Espírito\*  
OLIVEIRA, Rosemary Rodrigues de\*\*

**Resumo:** O presente estudo relata resultados parciais da pesquisa intitulada “Análise dos efeitos de uma proposta de ensino para professores de ciências e biologia na utilização de plataformas e licenças abertas para publicação de conteúdo”, desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino e Processos Formativos Interunidades na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp). Foi adotado como objetivo geral desta pesquisa analisar os efeitos de uma proposta de ensino para formação inicial de professores com relação à utilização de licenças abertas e de plataformas abertas para a publicação de conteúdo. Para fins de contextualização, os participantes da pesquisa foram estudantes do sétimo semestre de um curso de Licenciatura em Ciências Biológicas de uma universidade pública paulista. A investigação se desenvolveu embasada na abordagem qualitativa e foi realizada sob a forma de pesquisa participante. Os dados foram coletados por meio de questionário de levantamento de conhecimentos prévios, observação participante em 60 horas aula e entrevista semiestruturada. O presente trabalho apresenta um recorte de 8 horas aula, nas quais foram realizadas uma aula expositiva dialogada com conteúdo introdutório ao tema de licenças abertas e Recursos Educacionais Abertos (REA) e, em um segundo momento, no formato de uma atividade prática em laboratório de informática. Os participantes, organizados em grupos, remixaram uma apresentação previamente construída usando licenças *Creative Commons*. Os resultados preliminares indicam que os licenciandos possuem um perfil tecnológico que sugere grande uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) em seu dia a dia; apoio à divulgação de conteúdos na web, bem como o desconhecimento sobre o conceito de REA e de licenças abertas. Durante as atividades práticas, os alunos atuaram de forma colaborativa, coordenada e organizada negociando os processos de remixagem de conteúdo entre os grupos. Contudo, foi possível perceber que as questões

---

\* Mestrando em Ensino e Processos Formativos. Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga (Fatec). Professor de Ensino Superior. *E-mail:* felipe.santo@fatectq.edu.br

\*\* Doutora em Ensino de Ciências. UNESP/FCAV Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias. Professora assistente. Doutora. *E-mail:* rosemary.oliveira@unesp.br

relacionadas às licenças de atribuição ainda se configuram como um dos entraves na apreensão do conceito de REA pelos graduandos, o que indica a necessidade real de propor discussões mais aprofundadas sobre o tema em processos de formação inicial de professores, de modo que os licenciandos possam explorar, em sua futura prática pedagógica, as possibilidades e potencialidades trazidas pela internet e suas implicações, incluindo entre estas os REA.

**Palavras-chave:** Recursos educacionais abertos. Licenças abertas. Proposta de ensino. Formação inicial de professores.

## EXPLORAÇÃO DE CORPOS CELESTES: PROPRIEDADE E ECONOMIA PRIVADA OU DE TODOS?

PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe<sup>\*</sup>  
SMANIOTTO, Régis Andreas<sup>\*\*</sup>  
TOIGO, Jerônimo de Castilhos<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** Sem toda a carga ideológica de outrora, a corrida espacial contemporânea é marcada por um viés estritamente econômico, com ênfase, além da pesquisa e do turismo, à mineração espacial. A percepção comum acerca do avanço tecnológico entra em confronto com prontidão de algumas nações, tais como Estados Unidos e Luxemburgo, onde além da iniciativa privada (onde empresas garantem ter tecnologia suficiente e data marcada para expedições espaciais), medidas na esfera pública já versam sobre a temática exploração de corpos celestes, inclusive com previsão de apropriação de recursos espaciais e licenças de funcionamento para empresas que desejam operar no espaço. Veja-se Lei n. 114-90, de 25 de novembro de 2015 (EUA), e Lei de 20 de julho de 2017, sobre a exploração e utilização de recursos espaciais (Luxemburgo). No entanto, a decisão sobre propriedade e lucros de uma atividade, distante da realidade jurídica global não pode ficar à mercê do entendimento de poucos países, uma vez que prever a propriedade e possibilidade de uso de recursos espaciais ignora a ideia de que bens espaciais, pela sua especificidade, possam ser comuns. Nesse sentido, após analisar as leis sobre a temática exploração de corpos celestes, sobremaneira mineração espacial, e confrontá-las com a ideia de bens comuns, o objetivo do presente estudo é verificar se a propriedade de recursos espaciais pode ser concedida à esfera privada, em detrimento da coletividade e, em um ideal de reciprocidade, ensaiar sobre a divisão do rendimento obtido com a atividade de extração de recursos espaciais. Considera-se, inicialmente, que bens espaciais são comuns e

---

<sup>\*</sup> Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pós-Doutor em Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pesquisador no grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”.

<sup>\*\*</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (UCS). Bacharel (2018) em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Acadêmico de Ciências Econômicas (UCS). Advogado. *E-mail:* regis\_smaniotto@hotmail.com

<sup>\*\*\*</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (UCS). Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail:* jctoigo@yahoo.com.br

não sujeitos à privatização de uso e lucros. Para tanto, em questão metodológica, trata-se de uma pesquisa exploratória, com a utilização do método analítico, separada em três eixos, sendo o primeiro a análise da temática macro (exploração de corpos celestes e as leis sobre o tema), com posterior explanação sobre a teoria dos bens comuns e fechando com o confronto dos temas em um ensaio sobre a propriedade e destinação dos lucros da atividade.

**Palavras-chave:** Exploração espacial. Recursos naturais. Bens comuns.

## **STREAMING LIVRE: PENSANDO UMA DISTRIBUIÇÃO DIGITAL DO COMUM NA ERA DO STREAMING**

ROSSI, Guilmour Henrique Dias\*

**Resumo:** O consumo multimídia da cultura digital cresce a cada ano seguindo as melhorias tecnológicas dos dispositivos pessoais e de infraestrutura de distribuição da rede. Plataformas de Vídeo Sob Demanda (VoD) e outros serviços oferecem músicas, audiolivros, *podcasts* e jogos eletrônicos por meio da transmissão contínua de dados – o *streaming*. Estes serviços se popularizaram nos últimos anos com aplicações para computadores, *smartphones* e televisores. Em 2020, estima-se que a distribuição de vídeo *online*, sozinha, represente cerca de 82% do tráfego mundial de dados na internet. Tais mudanças na distribuição via *streaming* das culturas audiovisual e musical trazem novos estímulos, a fim de potencializar a difusão cultural – não apenas a estritamente comercial, mas também da produção do comum. Nesse novo cenário de entrega e acessos, as definições de licença dos trabalhos artísticos e suas permissividades (de compartilhamento e de modificação) não se fazem totalmente suficientes. Por isso, partindo dos esforços dos movimentos de *software* e cultura livre, principalmente o trabalho de Lawrence Lessig, um dos fundadores do *Creative Commons*, e de Richard Stallman, fundador da filosofia *software* livre, este artigo visa a contribuir com uma nova distinção apropriada para a difusão artística na era do *streaming*. Apresenta-se e discute-se o uso da expressão *streaming* livre, que relaciona a plataforma de distribuição – o meio de acesso – e a obra cultural transmitida – o conteúdo. Sugere-se que liberdade em *streaming* só é possível a partir de aplicações (programas de computador, plataformas, acervos digitais, etc.), que sejam construídas seguindo as definições do *software* livre; quanto ao conteúdo, este deve ser passível de ser transmitido livremente pela internet, sem violar os direitos de cópia. Não obstante, tais acessos devem ser livres de cobrança ou outro tipo de barreira. Espera-se, portanto, com este trabalho, o fortalecimento da noção de liberdade de acesso a esses conteúdos via *streaming*, para acompanhar as mudanças de consumo e fomentar novas realidades para a cultura digital.

**Palavras-chave:** *Streaming* livre. Vídeo sob demanda. Cultura digital. Cultura livre. *Software* livre.

---

\* Graduando. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Graduando fazendo iniciação científica. *E-mail:* guilmour@alunos.utfpr.edu.br

## HIPERCONNECTIVIDADE: O MEIO AMBIENTE DIGITAL E A NECESSIDADE DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

MONTEMEZZO, Patricia<sup>\*</sup>  
VALENTE, Iago da Rosa<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** A partir da comunicação em massa, facilitada pela internet, é possível afirmar que hoje vive-se em um contexto de hiperconectividade. Não são apenas as pessoas que estão conectadas e em comunicação, também os objetos utilizados pelo homem estão conectados, e coletando informações a todo momento, com o objetivo de proporcionar cada vez mais facilidades. É a internet das coisas. Esta realidade talvez possa ser considerada uma parte integrante do meio ambiente, ou um novo viés deste, correspondendo ao meio ambiente digital. Tantas inovações e facilidades fazem surgir reflexões acerca das consequências da hiperconectividade, e suas consequências para privacidade das pessoas, visto que as informações coletadas passam a integrar o conhecido big data, cujos usos e finalidades nem sempre são claros para os que têm seus dados coletados. Nesta perspectiva, possíveis usos indevidos e não autorizados de dados pessoais, sejam cadastrais ou sensíveis podem ocorrer. Diante disso, objetiva-se debater o meio ambiente digital e seus reflexos no âmbito da proteção da privacidade, em especial quanto à proteção de dados pessoais, sob a perspectiva da Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). A pesquisa adotará a metodologia hermenêutica, visando a não apenas analisar conceitos apresentados pela doutrina, mas também interpretá-los sistematicamente e em conjunto com a legislação aplicável. Espera-se com a pesquisa comprovar que, efetivamente, o meio ambiente digital pode ser integrado ao conceito de meio ambiente, a partir da análise do atual contexto de hiperconectividade. Ainda, pretende-se demonstrar que há muitos riscos para a segurança da privacidade e dos dados pessoais, de forma que se justifica a promulgação da Lei n. 13.709/18. Por fim, também busca-se demonstrar que a Lei n. 13.709/18 dispõe de mecanismos eficientes para a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, no contexto da hiperconectividade.

**Palavras-chave:** Meio ambiente digital. Privacidade na internet. Proteção de dados. Lei n. 13.709/18.

---

<sup>\*</sup> Graduada e Mestra em Direito pela UCS. Advogada. Docente na UCS.

<sup>\*\*</sup> Graduado em Administração de Empresas pela Uninter. Acadêmico de Direito na UCS.

## SOBRE (RE)CONHECIMENTOS TRADICIONAIS, POR UMA CONSTANTE REAPROPRIAÇÃO SOCIAL DO SABER, PODER E SER

FAGUNDES, Flávio<sup>\*</sup>  
ARAÚJO, Thiago Luiz Rigon de<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** O trabalho parte de entender e somar-se aos estudos acerca dos regimes latino-americanos de proteção *sui generis*, no que tange ao conhecimento tradicional indígena. Utilizamos para a construção do texto o método qualitativo bibliográfico, analisando e relacionando a produção de literatura com a natureza desses fenômenos. Notamos a inegável remissão deste conceito ao encontro no qual se insere a responsabilidade humana em meio à emergência da afirmação e o processo de descolonização dos saberes tradicionais. Destacam-se os componentes interligados quando tomamos como exemplo o conhecimento das populações tradicionais, que permanecem em uma forma de vida característica e que consolidaram práticas e manejo de recursos naturais, o que manifesta grande importância na conservação e utilização adequada e sustentável da biodiversidade. Para Vandana Shiva, a biodiversidade é um recurso do povo. Enquanto o mundo industrializado as sociedades afluentes deram as costas à biodiversidade, os pobres no terceiro mundo dependem continuamente dos recursos biológicos para obter comida, cuidar da saúde, extrair energia e fibras e construir moradias (SHIVA, 2001). Em consoante, o reconhecimento e a inclusão dos povos indígenas, como sujeitos coletivos de direito, incumbem uma decisiva manutenção positiva da biodiversidade e conseqüente afirmação no que se refere ao patrimônio genético. Trata-se da condição de um “sujeito coletivo anterior ao Estado” (AGUIRRE, 2004, p. 50). Nesse sentido, as comunidades locais e tradicionais ainda conseguem constituir sua vida sem a dicotomia devastadora entre sociedade e natureza. De outra análise, sob o panorama da caminhada da humanidade em relação às

---

<sup>\*</sup> Graduado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Mestrando em Direito. Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior no Programa de Pós-Graduação em Direito, curso de Mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Regional do noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. *E-mail:* flaviofagundes1995@outlook.com

<sup>\*\*</sup> Doutorando em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul-UCS. Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Santo Ângelo-RS (URI). Docente no curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões, Campus Frederico Westphalen-RS. *E-mail:* rigon@uri.edu.br

transformações sociais da virada do século XX, e as principais facetas da biotecnologia, que expandiu seus lucros e sua influência nas negociações que envolvem a proteção do patrimônio genético e consequente irracionalidade dos regimes de prospecção ambiental, deve-se ressaltar a importância de se utilizar, nas negociações, no âmbito da propriedade intelectual, uma análise ou estudo cultural. Dessa forma, é garantir o reconhecimento e a titularidade do saber, poder e ser dessas comunidades. A partir desse reconhecimento acerca dos direitos congênitos brevemente, salientamos não apenas reproduzir um modelo de prospecção eurocêntrico e etnopropector, com pouca ou quase nenhuma perspectiva de consolidação social, haja vista que a biodiversidade e os conhecimentos populares estão em poder do Estado, que tem o dever protecionista de estabilizar o reconhecimento e respeito desses povos originários, que consolidaram sua vivência conjuntamente com seu próprio direito local.

**Palavras-chave:** Conhecimentos tradicionais. Biodiversidade. Regime *sui generis*.



## AUTORIA COLABORATIVA E PERSPECTIVAS DO COMUM SOBRE OS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

OLIVEIRA, Samuel Menezes \*

**Resumo:** O artigo propõe pesquisa sobre a autoria colaborativa na produção de novos métodos alternativos de resolução de conflitos. Sintetizada a evolução das teorias de métodos de resolução de conflitos, busca-se demonstrar as influências utilizadas para a construção evolutiva das teorias internacionalmente reconhecidas, atualmente compartilhadas em diferentes plataformas e estruturas institucionais, em contínua produção teórica. São apresentados os aspectos conceituais de direito autoral para a compreensão da proteção legal de autoria sobre métodos, conforme legislação nacional e convenções internacionais. Apresenta-se reflexão quanto à proteção autoral das obras literárias que descrevem o sistema de resolução de conflitos, especialmente a nova autoria colaborativa identificada em fontes acadêmicas e profissionais. Discute-se sobre a aplicação da norma atual de obras coletivas sobre as autorias colaborativas, especialmente dentro do novo paradigma de ciência aberta e ciência comum. Seguidamente, relacionam-se as criações coletivas de métodos de resolução de conflitos com a teoria de gestão do comum, destacadas a necessária valorização da coletividade e o caráter inapropriável das obras coletivas sobre o tema. O artigo objetiva contextualizar a compreensão sobre os comuns do conhecimento, verificando o enquadramento da metodologia dos sistemas de soluções de conflitos com o direito autoral vigente, valorizado pela autoria colaborativa em rede. Adota-se como estratégia de pesquisa a reflexão bibliográfica sobre o tema, e o enquadramento legislativo-sistêmico dentro do direito brasileiro e direito comparado latino-americano. Reconhecida a natureza inapropriável dos métodos estudados, formatada pela participação comunitária na construção de um conhecimento comum, resta viabilizar a proteção e utilização a toda comunidade, para a valorização da justiça alternativa a todos os povos.

**Palavras-chave:** Autoria colaborativa. Métodos de resolução de conflitos. Ciência do comum.

---

\* Mestrando em Direito. Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade, da Universidade de Caxias do Sul – UCS. Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Tabelião. *E-mail:* smoliveira7@ucs.br

## GT 12 – Biodiversidade e Patrimônio Genético

1. A QUESTÃO DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE E MEIO AMBIENTE NA CF/88  
*Julio Arthur Telles e Thiago Luiz Rigon de Araújo*
2. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA  
*Caroline Ferri Burgel, Vagner Gomes Machado e Jennifer Souza da Silva*
3. A BIODIVERSIDADE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO NA LEI N. 13.123/15: BENS PÚBLICOS OU PRIVADOS?  
*Gerusa Colombo, Bruna Gasparin Fich e Clóvis E. Malinverni da Silveira*
4. A INSUFICIÊNCIA DA LEI n. 13.123 DE 2015 NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS À BIODIVERSIDADE  
*Marciana Magni e Sheila Pegoraro e Jorge Ricardo Luz Custódio*
5. MARCO REGULATÓRIO DA BIODIVERSIDADE (LEI n. 13.123/15): O ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS  
*Letícia Comerlato Possenti e Thiago Luiz Rigon de Araújo*
6. O USO INDISCRIMINADO DOS AGROTÓXICOS EM DESFAVOR DO BEM COMUM E DA AGRICULTURA EM MUNICÍPIOS DA METADE SUL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Bárbara Arruda, Gustavo da Silva Machado e Agostinho Oli Koppe Pereira*
7. USO INDISCRIMINADO DE AGROTÓXICOS: UMA AMEAÇA AOS DIREITOS SOCIAIS  
*Ana Maria Paim Camardelo, Nilva Lúcia Rech Stedile e Fernanda Meire Cioato*
8. DIVERSIDADE BIOLÓGICA E VALORAÇÃO ECONÔMICA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO COLETIVA DA BIODIVERSIDADE FACE À SUA PRECIFICAÇÃO  
*Caroline Ferri Burgel, Vagner Gomes Machado e Jennifer Souza da Silva*
9. A LIBERAÇÃO DO USO DO GLIFOSATO E A SOCIEDADE DE RISCO  
*Omar Leonel Sant'Anna*

10. DOS DIREITOS DE SEGUNDA E TERCEIRA DIMENSÃO FRENTE ÀS NOVAS LIBERAÇÕES PARA O USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL  
*Sabrina Klipp Demori, Tamyris Michele Padilha e Michele dos Santos Xavier*
  
11. A PROTEÇÃO DOS RECURSOS FITOGENÉTICOS FRENTE AO ADVENTO E À NORMATIZAÇÃO DA AGRICULTURA INDUSTRIAL  
*Júlia Anziliero Tomé e Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira*

## A QUESTÃO DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE E MEIO AMBIENTE NA CF/88

TELLES, Julio Arthur<sup>\*</sup>  
ARAÚJO, Thiago Luiz Rigon de<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** A presente pesquisa tem como foco tratar a relação de direito entre proprietário e propriedade, e o dever social de preservar de forma ecologicamente correta e racional, bem como abordar os limites positivos e negativos do proprietário com a propriedade. Essa investigação científica tem como base também o texto constitucional e busca-se analisar os direitos que o proprietário possui concomitantemente com o dever de preservar e fazer a utilização consciente dos recursos naturais. Pode denotar que a nossa constituição traz como um dos seus preceitos fundamentais a preservação ambiental como está previsto no art. 225, pois, mediante tantas transformações que vieram a ocorrer com o passar do tempo, a preservação e utilização adequada dos recursos são necessárias. A dinamicidade da qual os fatos decorrem, dentro do nosso meio social, nos faz repensar sobre as formas de realizar uma conduta e se adaptar às mudanças. A propriedade deixa de ser relativa somente ao interesse privado, em que a manifestação de vontade e execução de atos é livre para a realização, por parte do proprietário, mas relativo ao controle de a realização de atos por parte desse, com intuito de preservar o interesse social, afinal o interesse da coletividade prevalece ao individual. Essa restrição, ou melhor, limitação e regramento da utilização da propriedade não traz somente limites negativos, ou seja, uma obrigação de não fazer, mas consiste em dizer em apontar a capacidade produtiva da propriedade, vinculando-a a um objetivo determinado. Nesse aspecto, a nossa Constituição fundamenta questões referentes à Política Urbana, em que aborda estipulações de propriedade urbana. Esse conteúdo se encontra nos arts. 182 e 183 e busca trazer a política de desenvolvimento urbano. Já dos arts. 184 ao 192, o tema tratado é a Reforma Agrária. Mesmo objetivo, porém nesse instituto o objeto relatado é a propriedade rural. Essas estipulações estão presentes em nosso ordenamento, com o intuito de evitar utilização inadequada do terreno. Cita-se o

---

<sup>\*</sup> Acadêmico do curso de Direito (URI – Frederico Westphalen/RS). Membro pesquisador do grupo de pesquisa “Direito e Cidadania na Sociedade”. *E-mail:* juliogre7@hotmail.com

<sup>\*\*</sup> Doutorando em Direito, pela Universidade na Caxias do Sul (UCS). Mestre em Direito (URI-Santo Ângelo) e Docente na URI-Frederico Westphalen. Líder do grupo de pesquisa “Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea”. *E-mail:* rigon@uri.edu.br

exemplo do proprietário que possui terras desocupadas em estado de descuido e não conservação. A função social tenta trazer que essas terras possam ser aproveitadas de maneira alternativa. Por isso, uma forma de estimular o desenvolvimento de atividades, nessa terra, é a cobrança mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária. A partir dos apontamentos elencados, utilizando o método indutivo, podemos realizar a análise de que as limitações impostas ao proprietário não dizem respeito a uma vedação de utilização por parte deste, mas sim um controle de realização de atos. Juntamente com o objetivo de conservação ambiental, a função social resguarda que a atividade exercida na propriedade não seja apenas do interesse do proprietário, mas também dos demais membros do meio social. Tornar a propriedade produtiva e que possa render frutos ao proprietário e aos demais membros da sociedade é o que se busca por meio da função social.

**Palavras-chave:** Direito de propriedade. Função social da propriedade. Meio ambiente.

## ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

BURGEL, Caroline Ferri<sup>\*</sup>  
MACHADO, Vagner Gomes<sup>\*\*</sup>  
SILVA, Jennifer Souza da<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** O tema deste trabalho é o patrimônio genético e como se configura o acesso deste na legislação brasileira. O objetivo é aferir conhecimento técnico identificando o que caracteriza o acesso ao patrimônio genético juridicamente. Conjuntamente é abordado o Protocolo de Nagoia, cujas diretrizes são adotadas pelo Brasil, para fins de compreender a sua influência sobre o tema. A metodologia utilizada consiste na análise documental dos arquivos disponibilizados pelo Poder Público e da bibliografia específica sobre Biodiversidade e Direito Ambiental. Com a pesquisa identifica-se que o marco regulatório do Patrimônio genético é, principalmente, formado pelo Decreto n. 2.519/1998, que promulgou a Convenção sobre Diversidade Biológica e pela Lei n. 13.123/2015, que revoga a Medida Provisória n. 2.186-16/2001, que dispunha, até então, sobre o tema. A Convenção sobre Diversidade Biológica permite que o país signatário legisle sobre acesso ao patrimônio genético de forma que não a contrarie. No Brasil, é caracterizado juridicamente por pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético, conforme o inciso VIII do art. 2º da Lei n. 13.123/2015. O conceito legal vigente de patrimônio genético é toda a informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos. Logo, toda espécie identificada nesse quadro, quando utilizada para pesquisa de qualquer espécie, configuraria o acesso. A MP n. 2.186-16/2001, em seu art. 7º, IV definia o patrimônio genético como toda a informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos,

---

<sup>\*</sup> Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Membro dos grupos de pesquisa “Ambiente, Estado e Jurisdição” (Alfajus) e “Direito Ambiental Crítico”. Bolsista CAPES. *E-mail:* cfburgel@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Membro do grupo de pesquisa “Direito Ambiental Crítico”. Bolsista CAPES. *E-mail:* vgmachado1@gmail.com

<sup>\*\*\*</sup> Graduanda em Direito UCS. Bolsista voluntária de iniciação científica CNPq. *E-mail:* jennifersouza822@gmail.com

encontrados em condições *in situ*, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções *ex situ*, desde que coletados em condições *in situ* no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva. Já o acesso, nesta mesma medida provisória, se configura pela obtenção de amostra de componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando a sua aplicação industrial ou de outra natureza. Diferentemente da Lei vigente, trazia um rol maior de especificidades. A Lei n. 13.123/15 buscou inovar, com o intuito de tornar mais simples o acesso ao patrimônio genético; porém, não há consenso em relação ao que exatamente configura-o, podendo ser inúmeras possibilidades. Os resultados obtidos neste trabalho são base para posterior estudo, cujo propósito é relacionar os aspectos legais do acesso ao patrimônio genético com a concessão ao direito de propriedade intelectual.

**Palavras-chave:** Direito ambiental. Acesso ao patrimônio genético. Biodiversidade.

## A BIODIVERSIDADE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO NA LEI N. 13.123/15: BENS PÚBLICOS OU PRIVADOS?

COLOMBO, Gerusa<sup>\*</sup>

FICH, Bruna Gasparin<sup>\*\*</sup>

SILVEIRA, Clóvis E. Malinverni da<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** A pesquisa tem como tema a biodiversidade brasileira e demais bens ambientais e constantes da Lei n. 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade. O objetivo do trabalho é identificar e discutir a categorização jurídica do patrimônio genético, constantes deste diploma legal, de maneira a problematizar os limites da distinção entre bens públicos e bens privados, característica do direito da modernidade. O método de pesquisa utilizado é analítico e o procedimento é comparativo, cotejando as noções legais de biodiversidade e patrimônio genético com a literatura. A primeira etapa consistiu em compreender o conceito de biodiversidade e patrimônio genético pelas ciências naturais, em face aos documentos internacionais e à legislação nacional, verificando possíveis congruências e divergências. Para fundamentar a pesquisa, utilizaram-se autores como Wilson, Lévêque, Barbieri, Franco e Albagli. Em seguida, apontaram-se os instrumentos de proteção da biodiversidade e do patrimônio genético em âmbito internacional e nacional, dada a relevância à Convenção sobre Diversidade Biológica, de 1992, ratificada pelo Brasil e ao Protocolo de Nagoya sobre Acesso aos Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de seu Uso, de 2010; não foi ratificado pelo Brasil. Por fim, o trabalho discutiu em que medida esses bens jurídicos, tutelados

---

<sup>\*</sup> Advogada. Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS), com aderência à linha de pesquisa Direito Ambiental e Novos Direitos. Membro do grupo de pesquisa “Direito Ambiental Crítico: Teoria do Direito, Teoria Social e Ambiente” (UCS). Bolsista CAPES. *E-mail:* colombogerusa@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Graduanda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Membro do grupo de pesquisa “Direito Ambiental Crítico: Teoria do Direito, Teoria Social e Ambiente” (UCS). Bolsista de Iniciação Científica CNPq/MCT. *E-mail:* bgfich@ucs.br

<sup>\*\*\*</sup> Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). cursou Pós-Doutorado pela *Elisabeth Haub School of Law*, Pace University/NY. Professor no Bacharelado, Mestrado Acadêmico e Doutorado em Direito na Universidade de Caxias do Sul (UCS). Líder do grupo de pesquisa “Direito Ambiental Crítico: Teoria do Direito, Teoria Social e Ambiente” (DAC/UCS). *E-mail:* clovisems@gmail.com



pela lei e com ancoragem constitucional, podem ser classificados como bens públicos, considerando a classificação tradicional: bens de uso comum do povo, bens de uso especial ou bens dominicais. Nesta etapa utilizaram-se obras de Derani, Antunes, Silveira, Berger Filho, Di Pietro, Carvalho Filho, entre outros. Comprovada a hipótese inicial, foi possível argumentar que a classificação tradicional dos bens públicos é insuficiente para dar conta dos objetivos de proteção do meio ambiente e repartição justa de benefícios do acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais, nos termos da Lei n. 13.123/2015.

**Palavras-chave:** Bens comuns ambientais. Biodiversidade. Meio ambiente. Novos direitos. Patrimônio genético.

**A (IN)SUFICIÊNCIA DA LEI N. 13.123 DE 2015 NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO  
GENÉTICO E DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS À  
BIODIVERSIDADE**

MAGNI, Marciana<sup>\*</sup>  
PEGORARO, Sheila<sup>\*\*</sup>  
CUSTÓDIO, Jorge Ricardo Luz<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** A Lei n. 13.123, de 20 de maio de 2015, que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal e alguns dispositivos da Convenção da Diversidade Biológica promulgada pelo Decreto n. 2.519, de 16 de março de 1998, dispõe sobre a proteção e o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, bem como acerca da repartição de benefícios para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, revogando a Medida Provisória n. 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. Referida norma, embora tenha sido bem recebida no meio empresarial e em alguns segmentos da comunidade científica, tem sido alvo de diversas críticas, as quais são pautadas, sobretudo, no argumento de que se trata de uma lei que visa com maior enfoque à proteção de reserva de mercado e à exploração econômica do que, propriamente, à proteção ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais a ele associados, implicando, assim, violação de diversos direitos. A par da discussão estabelecida, o objetivo deste estudo é justamente identificar se as inovações trazidas pela Lei n. 13.123/2015 se coadunam com o objetivo anunciado, qual seja, a proteção do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, ou se a mesma se mostra insuficiente à consecução dessa finalidade, eis que se encontra mais focada na questão econômica, e, por consequência, fere o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto, em termos metodológicos, o trabalho é pautado na pesquisa básica e qualitativa, visando a adquirir novos

---

<sup>\*</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Direito Público pelo Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade IDC. Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Advogada. *E-mail:* advogadars@hotmail.com

<sup>\*\*</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Direito Processual pela Universidade de Caxias do Sul. Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Advogada. *E-mail:* sheilapegoraro@gmail.com

<sup>\*\*\*</sup> Mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul. Bacharela em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* jrcustodio@gmail.com

conhecimentos que contribuam para o avanço do estudo acerca da citada lei, dos seus objetivos e das críticas sobre seus fins, propiciando melhor e mais ampla compreensão sobre o tema estudado. Com relação aos procedimentos técnicos, é realizada pesquisa bibliográfica, procedendo-se ao levantamento de material já publicado sobre o assunto disponível em livros, periódicos, documentos, textos, mapas, fotos, e material disponibilizado na internet. A conclusão a que se chegou, após a realização da pesquisa, foi a de que a Lei n. 13.123, de 2015, não se coaduna com os próprios objetivos por ela anunciados e, ante ao flagrante caráter economicista que a permeia, mostra-se insuficiente à proteção do patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados.

**Palavras-chave:** Patrimônio genético. Conhecimentos tradicionais associados. Proteção. Consentimento prévio.

## MARCO REGULATÓRIO DA BIODIVERSIDADE (LEI N.13.123/15): O ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

POSSENTI, Letícia Cormelato<sup>\*</sup>  
ARAÚJO, Thiago Luiz Rigon de<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** A presente pesquisa científica tem por objetivo demonstrar o modo de internalização da Convenção da Diversidade Biológica (CDB), assim como objetiva reunir elementos para conceituar os termos expressos no texto da Lei n. 13.123/2015, denominado como o Marco da Biodiversidade, dando um enfoque aos conhecimentos tradicionais. O projeto tem como seu pressuposto-base o conhecimento tradicional associado à biodiversidade ainda não identificado, bem como a exploração desses recursos naturais e o ônus para provar se, de fato, é um conhecimento difuso ao invés de ser conhecimento não identificado. A partir do estudo da Convenção de Diversidade Biológica (CDB) e da maneira como foi regulamentada no Brasil, o trabalho tem como objetivo central reunir elementos para conceituar os termos trazidos pela legislação, com enfoque na noção de conhecimento difuso. Parte-se do pressuposto de que, muitas vezes, o conhecimento tradicional existe, mas ainda não foi identificado, o que levanta a questão da repartição de benefícios quanto à exploração desses recursos e do ônus de provar que o conhecimento é realmente difuso, e não apenas conhecimento ainda não identificado. Contudo, a metodologia utilizada é a análise da legislação, a partir de certas categorias presentes na doutrina, cumulada com revisão bibliográfica de livros e artigos científicos encontrados em bases de dados como o Repositório Institucional da UFJF, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, SciELO, Periódico CAPES, Lexml, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, dissertações e teses que tragam assuntos relacionados à Lei n. 13.123/2015. A revisão bibliográfica volta-se sobretudo aos temas da repartição de benefícios, do conhecimento tradicional associado, do conhecimento difuso e do princípio da precaução. Portanto, mesmo que a presente pesquisa ainda esteja em fase inicial, acredita-se, com fundamento no princípio de precaução, que a exploração do patrimônio genético e dos

---

<sup>\*</sup> Graduanda no curso de Direito, na Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bolsista de iniciação científica do Programa BIC/UCS.

<sup>\*\*</sup> Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Professor no curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (URI), Campus Frederico Westphalen/RS.

conhecimentos tradicionais associados, no caso de conhecimentos ditos “difusos”, comporta o ônus do empreendedor de promover pesquisas para descobrir a origem dos conhecimentos tradicionais, considerando que as comunidades têm o direito de receber os benefícios provenientes de seus conhecimentos, independentemente do fato de a origem desses conhecimentos já ser conhecida antes da proposta da pesquisa. Em caso de mostrar-se lacunosa a legislação, fica evidenciada a necessidade de criação de novos e eficientes mecanismos e caberia ao Judiciário, caso provocado, aplicar o princípio da precaução para solucionar possíveis problemas relacionados à origem do conhecimento tradicional. Ao que pese as considerações finais do projeto, até o momento são parciais e ainda cabe discussão.

**Palavras-chaves:** Bens comuns ambientais. Novos direitos. Direito dos recursos naturais. Biodiversidade.

## O USO INDISCRIMINADO DOS AGROTÓXICOS EM DESFAVOR DO BEM COMUM E DA AGRICULTURA EM MUNICÍPIOS DA METADE SUL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARRUDA, Bárbara<sup>\*</sup>  
MACHADO, Gustavo da Silva<sup>\*\*</sup>  
PEREIRA, Agostinho Oli Koppe<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem por tema o uso indiscriminado dos agrotóxicos em desfavor dos bens comuns ambientais, com o objetivo geral de analisar esse uso desfavorável em prejuízo do bem comum e da agricultura em municípios da metade sul do Estado do Rio Grande do Sul. Os objetivos específicos – dar significado ao conceito de bem de uso comum do povo insculpido no art. 225 da Constituição Federal de 1988; verificar as externalidades do uso dos agrotóxicos a partir do modelo de agricultura desenvolvido sobretudo com o advento da Revolução Verde; e adentrar no caso do uso dos agrotóxicos nas culturas de soja na metade sul do Estado do Rio Grande do Sul e suas implicações na produção vitivinícola do local – desenvolvem-se a fim de verificar se as hipóteses inicialmente formuladas –, a quantidade excessiva e o manuseio incorreto de agrotóxicos empregados por sojicultores associados às condições climáticas da região provocam a deriva, disseminando as substâncias tóxicas por quilômetros de distância do local da aplicação, afetando diretamente a produção das videiras próximas e de outras culturas que possuam árvores com folhas médias ou grandes; o uso demasiado de agrotóxicos na cultura da soja ocasiona impactos econômicos inicialmente aos produtores das culturas atingidas e, em um segundo momento, aos consumidores que desembolsam valores mais elevados por produtos contaminados, em virtude da diminuição da oferta local; e, de que

---

<sup>\*</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul na área de concentração Direito Ambiental e Sociedade. Bolsista PROSUP/CAPEX na modalidade Taxa. Servidora Pública. Possui Especialização em Direito Público pela Faculdade IMED. Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Integrante dos grupos de pesquisa “Metamorfose Jurídica” e “Direito Ambiental Crítico”, ambos vinculados ao PPG-Dir UCS. *E-mail:* barbaramarruda@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Servidor Público. Graduado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* gustavodasilvamachado@hotmail.com

<sup>\*\*\*</sup> Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco UFPE. Professor e pesquisador no Mestrado e Doutorado e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Coordenador do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”. *E-mail:* agostinho.koppe@gmail.com

uso indiscriminado de agrotóxicos no cultivo da soja impacta negativamente o ar, as águas e o solo da região – são corroboradas ou superadas a partir do caso concreto. O caso consiste na invasão de uma nuvem química, surgida a partir do uso de herbicidas nas plantações de soja, nos vinhedos localizados em municípios da metade-sul do Estado do Rio Grande do Sul, atingindo não somente os bens comuns ambientais, mas igualmente a cultura vitivinícola da região, que já apresenta sinais de encolhimento. A pesquisa se classifica como qualitativa, e utiliza-se de fontes primárias, artigos, bases de dados, legislações e um caso concreto por intermédio do método hipotético-dedutivo.

**Palavras-chave:** Agrotóxicos. Bem comum. Bens comuns ambientais. Sojicultura. Vitivinicultura.

## O USO INDISCRIMINADO DE AGROTÓXICOS: UMA AMEAÇA AOS DIREITOS SOCIAIS

CAMARDELO, Ana Maria Paim<sup>\*</sup>  
STEDILE, Nilva Lúcia Rech<sup>\*\*</sup>  
CIOATO, Fernanda Meire<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** O uso indiscriminado de agrotóxicos na agricultura, embora tenha tido seu início há apenas meio século, tem sido objeto de interesse de diferentes áreas por diversas razões, sendo duas principais: 1) o desconhecimento da totalidade de efeitos cumulativos, agudos e crônicos, produzidos nos organismos e no meio ambiente; 2) a ameaça que representam aos organismos vivos e ao ecossistema e, por consequência, ao direito universal de viver em um ambiente equilibrado, expresso na Constituição Federal (1988) e em diferentes políticas sociais públicas. Ressalta-se a gravidade de tal situação ao considerar que o Brasil tem ostentado, desde 2008, o título de maior consumidor mundial de agrotóxicos. Por conta disso, a sociedade em geral e, especialmente, muitos agricultores, desconhecem ou têm uma visão parcial sobre os riscos desses insumos, o que se configura um impeditivo na adoção de medidas protetoras. O objetivo geral deste estudo é analisar de que forma o uso crescente de agrotóxicos pode ser considerado uma ameaça aos direitos sociais, especialmente relacionados à saúde e ao trabalho. Para reunir dados que pudessem subsidiar essa análise, a metodologia consistiu em um estudo documental e de campo. O estudo documental foi realizado por meio dos sistemas de informação DATASUS, INCA, SINAN e IBGE. Para o estudo de campo foram realizadas entrevistas com 104 agricultores de Vacaria/RS e observações diretas dos locais de trabalho sobre os tipos de agrotóxicos utilizados e forma de manejo dos mesmos, em empreendimentos rurais selecionados a partir das informações gerais coletadas no estudo documental. O conjunto de dados mostra que a maioria dos agricultores desconhece os riscos de sua atividade laboral; mais de 50% tem dificuldade em perceber riscos associados ao manejo dos agrotóxicos; 86,3% utilizam algum tipo de EPI; as embalagens eram no geral bem manejadas (obedecendo à logística reversa), embora parte das mesmas ainda sejam enterradas e/ou queimadas, o que representa probabilidade de

---

<sup>\*</sup> Doutora. Universidade de Caxias do Sul. Professora do PPGDIR. *E-mail:* ampcamar@ucs.br.

<sup>\*\*</sup> Doutora. Universidade de Caxias do Sul. Professora no PPGCAM. *nlrsted@ucs.br*

<sup>\*\*\*</sup> Bolsista IC CNPq. Universidade de Caxias do Sul. Acadêmica do curso de Enfermagem. *fmcioato@ucs.br*



contaminação ambiental. À medida que o sistema de produção de alimentos utiliza e maneja de forma inadequada os agrotóxicos, há uma violação de direito dos próprios agricultores no que se refere à redução de riscos no ambiente de trabalho e da população em geral pelo consumo direto dos produtos. A contaminação do meio ambiente e o excesso ou a não observância dos períodos de carência, por exemplo, expõem a população em geral a uma série de riscos ambientais, ferindo o direito expresso no art. 225 da Constituição Federal de 1988. Portanto, há necessidade de desenvolver programas de vigilância e Políticas Públicas específicas que possam auxiliar no controle das propriedades, na conscientização e no uso adequado e seguro de agrotóxicos, a fim de reduzir agravos e danos à Saúde Pública, à Saúde Ocupacional e à Saúde Ambiental.

**Palavras-chave:** Uso de agrotóxicos. Dano ambiental. Direitos sociais.

## DIVERSIDADE BIOLÓGICA E VALORAÇÃO ECONÔMICA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO COLETIVA DA BIODIVERSIDADE FACE À SUA PRECIFICAÇÃO

MACHADO, Vagner Gomes<sup>\*</sup>  
BURGEL, Caroline Ferri<sup>\*\*</sup>  
SILVA, Jennifer Souza da<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** A Constituição Federal, em seu art. 225, determina que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado – incluindo as futuras gerações. De forma mais específica, nos incisos I, II e VII, do §1º do referido artigo, dispõe-se que, a fim de assegurar a efetividade desse direito, o Poder Público é incumbido de: a) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; b) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País; e c) proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies. Diante disso, questiona-se se a atribuição de valor econômico à biodiversidade permite que a relevância das relações ecossistêmicas para a manutenção da vida, e mesmo das atividades econômicas, seja expressa em termos monetários. Assim, o principal objetivo desta pesquisa é analisar se a valoração econômica da diversidade biológica compreende a importância dos serviços ecossistêmicos e a dimensão comum/coletiva que estes possuem. O método utilizado para atender ao objetivo proposto é o hipotético-dedutivo, pautado pela análise de conteúdo de documentos, textos legais e referenciais teóricos aptos a auxiliar na compreensão, interpretação e no exame das informações coletadas. O resultado desta investigação revelou que, por mais que existam tentativas de precificar a biodiversidade, tal prática subestima a sua real importância, tornando-a mais um

---

<sup>\*</sup> Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (UCS). Bacharel (2016) em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Membro do grupo de pesquisa “Direito Ambiental Crítico: Teoria do Direito, Teoria Social e Ambiente”. Bolsista CAPES. *E-mail:* vgmachado1@gmail.com

<sup>\*\*</sup> Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (UCS). Bacharela (2016) em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Membro dos grupos de pesquisa “Ambiente, Estado e Jurisdição” (Alfajus) e “Direito Ambiental Crítico: Teoria do Direito, Teoria Social e Ambiente”. Bolsista Capes. *E-mail:* cfburgel@gmail.com

<sup>\*\*\*</sup> Universidade de Caxias do Sul, graduanda do curso de Direito (2016). Bolsista voluntária de iniciação científica CNPq do Projeto Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais Associados: Análise da Percepção dos Pesquisadores de Universidades Gaúchas Públicas e comunitárias sobre as Novas Exigências Legais de acesso e Repartição de Benefícios. *E-mail:* jennifersouza822@gmail.com

recurso a ser considerado a partir da lógica de reprodução capitalista guiada pelo lucro. Essa racionalidade não considera o fato de que a diminuição da diversidade biológica põe em perigo a capacidade de se manter as características ecológicas que possibilitam a existência da maior parte das formas de vida atuais, inclusive a humana. Ignora-se, além disso, a impossibilidade de se prever com precisão quais as consequências que essa degradação pode acarretar. A extinção de determinados espécimes pode gerar consequências imprevisíveis, tais como a infertilidade dos solos, afetação atmosférica e alteração da qualidade dos corpos hídricos. Tudo isso gera, conseqüentemente, impactos negativos às atividades econômicas das áreas afetadas.

**Palavras-chave:** Diversidade biológica. Novos direitos. Serviços ecossistêmicos.

## A LIBERAÇÃO DO USO DO GLIFOSATO E A SOCIEDADE DE RISCO

SANT'ANNA, Omar Leonel \*

**Resumo:** O uso de defensivos químicos à base de glifosato vem despertando o interesse de diversos setores da sociedade, entre eles a indústria, os produtores rurais e a comunidade científica. Ainda que os integrantes desta não tenham chegado a um consenso acerca dos efeitos do herbicida para a saúde humana e o meio ambiente, inclusive no que diz respeito à produção de alimentos, a controvérsia já chegou ao Poder Judiciário e aos órgãos fiscalizadores da Administração Pública. No Brasil, o Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública para evitar a concessão de novos registros de produtos com glifosato, buscando que a Anvisa priorizasse a reavaliação toxicológica da substância. Nos autos da referida Ação Civil Pública, foi concedida a tutela antecipada para os fins requeridos. No entanto, em Superior Instância, a referida tutela foi suspensa. Como não há consenso na comunidade científica acerca da possibilidade de utilização da substância, o presente artigo visa a analisar sua liberação à luz dos ensinamentos de Ulrich Beck acerca da Sociedade de Risco, em especial no que se refere à construção social do risco, ao *efeito equalizador deste* e à possibilidade de redistribuição de prejuízos. Mediante pesquisa bibliográfica, o artigo aborda as possíveis ameaças do glifosato num contexto mais amplo de geração de riquezas – a produção de alimentos e energia – e atribuição de responsabilidades, sejam estas relativas a *efeitos colaterais* ou a catástrofes causados pela atividade econômica, o que envolve a poluição e outras formas de degradação ambiental.

**Palavras-chave:** Glifosato. Liberação. Sociedade de Risco.

---

\* Mestrando em Direito na Universidade de Caxias do Sul (UCS).

## DOS DIREITOS DE SEGUNDA E TERCEIRA DIMENSÃO FRENTE ÀS NOVAS LIBERAÇÕES PARA O USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL

DEMORI, Sabrina Klipp<sup>\*</sup>  
PADILHA, Tamyris Michele<sup>\*\*</sup>  
XAVIER, Michele dos Santos<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** Considerando as recentes liberações para o uso de agrotóxicos no Brasil, evidencia-se uma grave ameaça aos direitos de segunda e terceira dimensão, quais sejam: a segurança alimentar e as implicações socioambientais decorrentes do uso excessivo e legalizado de agrotóxicos. Os objetivos do estudo consistem em conceituar os direitos de segunda e terceira dimensão, através da análise de doutrina especializada, elaborar histórico das liberações de agrotóxicos no Brasil, e analisar os riscos e as implicações que decorrem das reiteradas liberações de pesticidas no País, para no final propor uma intervenção pública, por meio de políticas de restabelecimento da segurança alimentar e proteção dos direitos socioambientais em comum. Aplicou-se o método hermenêutico, com pesquisa bibliográfica e comparação de tendências doutrinárias acerca do tema. Os resultados obtidos foram no sentido de que há forte e grave ameaça aos direitos de segunda e terceira dimensão, com as recentes e reiteradas liberações do uso de agrotóxicos.

**Palavras-chave:** Direito à segurança alimentar. Direitos socioambientais. Agrotóxicos. Danos ambientais.

---

\* Advogada. Pós-graduada em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal. *E-mail:* sabrina.demoriadvocacia@gmail.com

\*\* Advogada. Pós-graduada em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* tamyris.advocacia@gmail.com

\*\*\* Advogada. Pós-graduada em Direito Ambiental pela uninter. *E-mail:* michelexavier.advogada@gmail.com

## A PROTEÇÃO DOS RECURSOS FITOGENÉTICOS FRENTE AO ADVENTO E À NORMATIZAÇÃO DA AGRICULTURA INDUSTRIAL

TOMÉ, Júlia Anziliero\*  
SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da\*\*

**Resumo:** A domesticação de espécies silvestres através do processo de seleção natural, ocorrido no âmbito das comunidades tradicionais, impulsionado pelas necessidades específicas da cultura de determinado grupo de indivíduos, é responsável pela diversificação da sociobiodiversidade – um *commons* que reclama proteção jurídica no plano nacional e internacional. A agricultura industrial, voltada ao aumento da produtividade agrícola para fins comerciais, utiliza, dentre outros meios, o melhoramento genético laboratorial e o manejo químico do solo, mecanismos que contribuem para a alteração dos ambientes agrícolas naturais e a devastação da base genética das espécies, ensejando o fenômeno da erosão genética. Do ponto de vista legal, essa agricultura requer a proteção dos direitos intelectuais do inventor; contudo, incentiva o monopólio econômico e a monocultura de espécies. Destarte, além da degradação dos recursos da biodiversidade, ocorrem perdas imensuráveis de um valioso acervo de conhecimentos culturais associados em relação ao uso e ao manejo sustentável da agrobiodiversidade. Diante dos desafios enfrentados para preservação de espécies naturais e dos conhecimentos associados frente à agricultura industrial, busca-se, mediante metodologia analítica e pesquisa legislativa, identificar a compatibilidade entre as legislações que versem sobre a proteção dos recursos da agrobiodiversidade e sobre o cultivo e produção de recursos geneticamente modificados, tendo como horizonte a eficácia da legislação brasileira protecionista dos recursos fitogenéticos e das interações das comunidades tradicionais com o meio ambiente. Pretende-se, de início, compreender e cotejar os mecanismos criados pela Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e pelo Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (Tirfaa). No plano interno,

---

\* Graduanda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bolsista de iniciação científica em regime voluntário no grupo de pesquisa “Direito Ambiental Crítico”. *E-mail:* jatome@ucs.br

\*\* Doutor (2011) e Mestre (2005) pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-Doutorado (2019) na *Pace University/NY*. Pesquisador e professor adjunto na Universidade de Caxias do Sul, atuando nos cursos de bacharelado, mestrado e doutorado em Direito. *E-mail:* clovisems@gmail.com

investiga-se a Lei Nacional de Sementes e outras normas que formalizam os direitos da agrobiodiversidade e da proteção de cultivares. Pretende-se, a partir desse esforço, estudar o corpo legislativo que servirá de subsídio a outros estudos sobre o tema, com enfoque no direito de patentes e sua relação com a proteção da agrobiodiversidade. Não obstante, a simples análise dos termos legais já sugere a existência de lacunas e inconsistências legislativas acerca da proteção dos recursos fitogenéticos, as quais favorecem a agricultura industrial em prejuízo da preservação dos recursos naturais.

**Palavras-chave:** Novos direitos. Direitos dos recursos naturais. Bens comuns. Agrobiodiversidade. Agricultura industrial.

## GT 13 – Proteção do meio ambiente

1. O MEIO AMBIENTE COMO BEM DE USO COMUM NA PERSPECTIVA DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA: PARA ALÉM DA DICOTOMIA ENTRE PÚBLICO E PRIVADO?  
*Letícia Piovesan Vedovatto e Márcio de Souza Bernardes*
2. ENSAIO ACERCA DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO NA PROBLEMÁTICA RESÍDUOS SÓLIDOS: POSSIBILIDADES E IMPACTOS NA GARANTIA E PROTEÇÃO DE BENS COMUNS  
*Henrique Mioranza Koppe Pereira, Francine Mossi e Régis Andreas Smaniotto*
3. A NATUREZA JURÍDICA DOS RECURSOS AMBIENTAIS COMUNS  
*Marciana Magni e Jorge Ricardo Luz Custódio*
4. POLUIÇÃO AMBIENTAL E CEMITÉRIOS: OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA DESPEDIDA  
*Emanuela Rodrigues dos Santos*
5. O EQUILÍBRIO SOCIOAMBIENTAL SOB A ÓTICA DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL  
*Bárbara Bedin e Fernanda Mazzochi*
6. O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO NO DIREITO AMBIENTAL  
*Sheila Pegoraro*
7. A FLEXIBILIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DAS ÁREAS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS: UMA ANÁLISE DO CÓDIGO FLORESTAL A PARTIR DA HERMENÊUTICA FILOSÓFICA DE HANS-GEORG GADAMER  
*Alessandra Antunes Erthal*
8. AMBIENTE: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SEGURANÇA CIDADÃ / HUMANA EM UMA SOCIEDADE DE RISCO  
*André Roberto Ruver e Matheus Barbosa*
9. LIMITES FORMAIS E MATERIAS À ADOÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS PARA A REDUÇÃO DE ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS  
*Lucas Freier Ceron*



10. ATITUDES SUSTENTÁVEIS: MANEIRA DE EFETIVAR O DIREITO AO MEIO  
AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO  
*Tamires Ravanello*

11. LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA PEQUENAS EMPRESAS  
*Leonardo de Castilhos de Almeida*

## O MEIO AMBIENTE COMO BEM DE USO COMUM NA PERSPECTIVA DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA: PARA ALÉM DA DICOTOMIA ENTRE PÚBLICO E PRIVADO?

VEDOVATTO, Letícia Piovesan<sup>\*</sup>  
BERNARDES, Márcio de Souza<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** A presente pesquisa tem o intuito de verificar se a forma como o texto constitucional insere o meio ambiente, como bem comum do povo, é capaz de ser considerada como uma terceira categoria, distinta do público e do privado. Com vistas a dar respaldo às construções teóricas, foram elencados os seguintes objetivos: comparar a especificidade do bem comum dentro do Direito Ambiental com as definições de bem público e bem privado; analisar as discussões sobre o comum e o bem comum, identificando, assim, sua correlação com o meio ambiente; e averiguar a proposta pretendida pela Constituição Federal de 1988 ao trazer a concepção de bem comum dentro do Direito Ambiental e se pode ser interpretado como uma outra categoria entre o bem público e bem privado. Quanto à metodologia, a abordagem utilizada é a dialética, visto que se busca interpretar, de maneira argumentativa, a definição de meio ambiente como bem comum trazido, de maneira própria, pela Constituição Federal de 1988, e o procedimento é o histórico-comparativo, porque tem como base a análise das discussões sobre o *comum* e o *bem comum* no decorrer dos tempos, e como estas podem influenciar na atual definição trazida pela Constituição vigente, que trata do meio ambiente como um bem comum. Os resultados são parciais e apontam que a definição de meio ambiente proposta pela Carta Constitucional de 1988 transcende a tradicional divisão entre público e privado e, ao menos enquanto norma, pode ser considerada uma terceira categoria: um bem comum que, nessa qualidade, não pode ser apropriado nem pelos indivíduos nem pelo Estado.

**Palavras-chave:** Teoria do direito. Direito constitucional ambiental. Bem comum.

---

<sup>\*</sup> Acadêmica de Direito na Universidade Franciscana. *E-mail:* leticiapiovesanjs@hotmail.com

<sup>\*\*</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor Adjunto da Universidade Franciscana. Advogado. *E-mail:* msbernardes@hotmail.com

**ENSAIO ACERCA DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO NA  
PROBLEMÁTICA RESÍDUOS SÓLIDOS: POSSIBILIDADES E IMPACTOS NA  
GARANTIA E PROTEÇÃO DE BENS COMUNS**

PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe<sup>\*</sup>

MOSSI, Francine<sup>\*\*</sup>

SMANIOTTO, Régis Andreas<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** Trata-se o presente artigo de um ensaio acerca dos impactos da aplicação do princípio da precaução na problemática dos resíduos sólidos, mais precisamente, objetivando verificar quais as medidas que possam trazer melhorias à conjuntura contemporânea dos resíduos sólidos. É sabido que a degradação do meio ambiente tem crescido e seus impactos cada vez mais afetam a qualidade de vida das pessoas e, ao focar nos resíduos sólidos, encontra-se um panorama estarrecedor, eis que as políticas públicas são insuficientes ou pouco eficazes, fazendo com que o Brasil caminhe em passos lentos rumo à sustentabilidade. Dessa forma, acredita-se que a melhor utilização do princípio da precaução pode trazer melhorias em relação à mitigação dos impactos ambientais e à qualidade de vida das pessoas causados pelos resíduos sólidos. Foca-se em evitar, com medidas antecipatórias, provável dano, mesmo que inexista comprovação científica. Para concretizar a pesquisa, que tem caráter exploratório, utiliza-se o método analítico, face à análise de leis, livros e *sites* especializados sobre os temas macro estudados, dividindo a pesquisa em: apresentação do panorama atual dos resíduos sólidos no Brasil; conceituação do princípio da precaução e, por fim, a junção das temáticas e apresentação de medidas e exemplos que possam contribuir ou já contribuem para o combate da problemática resíduos sólidos e melhoria do meio ambiente. A expressão *proteção de bens comuns* soa como analogia social, nesta cultura de crescimento e economia, porque vivemos em um comportamento social fora do normal, com a incapacidade de distinguir o certo do errado. Nestes termos, temos quem garanta que o crescimento é a solução e não o problema, pois é a chave para o

---

<sup>\*</sup> Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pós-Doutor em Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pesquisador do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”.

<sup>\*\*</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (UCS). Bacharela (2015) em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail:* fmoSSI@ucs.br

<sup>\*\*\*</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (UCS). Bacharel (2018) em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Acadêmico de Ciências Econômicas (UCS). Advogado. *E-mail:* regis\_smaniotto@hotmail.com

progresso ambiental e fornecimento de recursos para investimento em tecnologias limpas. Em uma primeira fase, o crescimento econômico conduz o investimento em causas ambientais; porém, no final surgem os impactos; neste sentido, o princípio da precaução surge como a melhor solução em relação à diminuição dos impactos ambientais e à qualidade de vida das pessoas pelos resultados, no que se torna resíduos sólidos. Na conclusão do artigo esperamos encontrar argumentos acerca da resolução dos impactos causados pelos resíduos sólidos.

**Palavras-chave:** Resíduos sólidos. Princípio da precaução. Sustentabilidade.

## A NATUREZA JURÍDICA DOS RECURSOS AMBIENTAIS COMUNS

MAGNI, Marciana<sup>\*</sup>  
CUSTÓDIO, Jorge Ricardo Luz<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** A sociedade está em conflito e, dentre os diversos cenários que emergem dessa condição, destaca-se o desgaste ambiental – ameaça real e concreta à natureza e à própria humanidade. Diante da necessidade de repensar a relação entre o homem e o meio ambiente, buscando soluções para a tensão que se assola, a ideia do comum surge como uma possível saída para, pelo menos, minorar a crise que se vivencia. Por mais variadas que sejam, as abordagens acerca do meio ambiente e do comum tradicionalmente estão atreladas à ideia de propriedade pública ou privada. No mais das vezes, ao comum é atribuído um caráter meramente residual, ficando relegado aos interstícios ou às margens que a propriedade, por qualquer razão, deixa de ocupar. Embora haja quem defenda ideia diversa, essa fórmula parece não ter mais lugar, eis que os recursos ambientais abarcados pelo conceito do comum não se definem, justamente em face de seu caráter indisponível, em termos de propriedade, seja ela privada ou pública. Contudo, embora rechaçada a ideia de propriedade dos bens comuns, entende-se que sobre os mesmos deve haver alguma forma de controle, sob pena de agravamento ainda maior da degradação da natureza. O presente estudo busca, pois, diante da afirmação de alguns princípios gerais do comum, promover uma reclassificação dos recursos ambientais por ele abarcados, observadas suas especificidades. Para tanto, em termos metodológicos, o trabalho é pautado na pesquisa básica-qualitativa, visando a adquirir novos conhecimentos que contribuam para o avanço do estudo acerca da relação do comum, o direito de propriedade e a possível dissociação de ambos, propiciando melhor e mais ampla compreensão acerca do tema estudado. Com relação aos procedimentos técnicos, é realizada pesquisa bibliográfica, procedendo-se ao levantamento de material já publicado sobre o tema, disponível em livros, periódicos, documentos, textos, mapas, fotos e

---

\* Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Direito Público pelo Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade IDC. Bacharela em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Advogada. *E-mail:* advogadars@hotmail.com

\*\* Mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul. Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* jrcustodio@gmail.com

material disponibilizado na internet. A conclusão a que se chegou, após a realização da pesquisa, foi de que o comum – e os recursos ambientais por ele abarcados – é autônomo, e se traduz no princípio de um novo direito, apresentando-se como alternativa ao direito de propriedade. Os bens comuns possuem natureza jurídica própria, podendo ser classificados como bens inapropriáveis, sendo, no entanto, passíveis de regulação.

**Palavras-chave:** Comum. Meio ambiente. Propriedade. Recursos ambientais.

## POLUIÇÃO AMBIENTAL E CEMITÉRIOS: OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA DESPEDIDA

SANTOS, Emanuela Rodrigues dos \*

**Resumo:** A poluição ambiental causada pelos cemitérios é ainda pouco conhecida e discutida, tanto em âmbito de pesquisas científicas como entre a população em geral. Isso porque, os cemitérios não são considerados fontes tradicionais de contaminação nem como um objeto de saúde pública, além de toda questão cultural e religiosa que envolve a prática. Assim, esse trabalho intenta abordar a temática dos cemitérios como causadores de degradação ambiental, sobretudo para os habitantes de locais vulneráveis, situados nas proximidades das necrópoles. O cadáver humano entra em processo de decomposição formando, entre outros elementos de contaminação, gases funerários e um líquido denominado necrochorume, o qual possui substâncias orgânicas, inorgânicas e micro-organismos patogênicos, podendo causar a contaminação das águas superficiais, subterrâneas, do solo e do ar. Dessa forma, por meio da análise bibliográfica, descritiva e exploratória, amparada na apreciação de pesquisas científicas e do aparato normativo e jurisprudencial, busca-se discutir, como problema de pesquisa, a possibilidade e abrangência dos danos ambientais ocasionados pelos ambientes cemiteriais, principalmente, quando localizados e manuseados de forma inadequada, sem atender às resoluções vigentes. Objetiva-se, ainda, identificar medidas para atenuar a mencionada poluição e, ao mesmo tempo, respeitar as tradições de despedida e memórias relativas à morte, o que, em geral, não procede em diversos cemitérios abandonados nas cidades. Mesmo após a morte, o ser humano pode continuar prejudicando o meio ambiente, se não forem adotados cuidados técnicos e científicos nas implantações e operações de cemitérios, como estudos geológicos e hidrogeológicos dos locais. Sendo imprescindível, portanto, a ampliação da discussão em torno de alternativas menos prejudiciais que representam menor risco ao meio ambiente, a exemplo dos cemitérios verticais, cemitérios-parque e cremação. Ademais, é de suma importância o monitoramento, a adequação às resoluções da Conama sobre o assunto e a

---

\* Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria, RS (UFSM). Advogada. *E-mail:* emanuelarod94@gmail.com. Celular: (54) 991677680. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0587417403970160>.

fiscalização das necrópoles já em funcionamento para que, assim, os cemitérios sejam sanitaria e ambientalmente adequados, além de ética e moralmente respeitosos.

**Palavras-chave:** Cemitérios. Necrochorume. Necrópoles. Poluição cemiterial.



## O EQUILÍBRIO SOCIOAMBIENTAL SOB A ÓTICA DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

BEDIN, Bárbara\*  
MAZZOCHI, Fernanda\*

**Resumo:** Essa pesquisa tem por objetivo apresentar os males causados pela poluição visual e, por esse motivo, a necessidade de regulamentação e limitação. O método da pesquisa é dedutivo e o procedimento metodológico é a pesquisa exploratória e bibliográfica. A poluição visual causa danos à saúde física e psíquica dos indivíduos, e o homem é o único responsável: “Poluição visual é a desarmonia ou degradação visual geradora de desequilíbrio do meio ambiente artificial, [...] é causada pelo próprio homem, o qual insere no meio ambiente elementos de forma desordenada” (CASTANHEIRO, 2000). A poluição visual indiscutivelmente gera desarmonia, prejudica o bem-estar da população e compromete a sua saúde. Esse desequilíbrio atinge seus habitantes, com efeitos psicológicos, os quais são difíceis de serem diagnosticados. Um estudo realizado por Dantas e Silva (2008) no município de Campina Grande na Paraíba, tratando sobre os malefícios da poluição visual naquela comunidade, concluiu que a perda da originalidade do meio urbano caracteriza-se como um dos problemas do descontrole da publicidade visual. Um certo grau de poluição visual é aceitável, mas seu controle se faz necessário, para assegurar o bem-estar das pessoas. Para Castanheiro (2000), deve existir compatibilidade entre o bem-estar da população das cidades e os interesses comerciais dos empreendedores. Neste viés, as atividades econômicas somente sofrerão sanções quando suas ações forem nocivas e inconvenientes. Isso porque, “a saúde psíquica das pessoas em geral guarda alguma relação com a ordenação da paisagem urbana, reflexo da harmonia ou desarmonia visual”. Não se trata apenas de uma questão estética, mas refletir na segurança do trânsito e, por consequência, na qualidade de vida das pessoas. É por este motivo que o controle público deve intervir estabelecendo padrões técnicos e legais admissíveis. E esse excesso de informações visuais, a exemplo de *outdoors*, normalmente não é visto como

---

\* Advogada. Mestra em Direito (UCS). Doutora em Letras (UCS-Uniritter). Docente no curso de Direito da Faculdade Anhanguera (Caxias do Sul) e Faculdade CNEC Farroupilha. *E-mail:* barbara.bedin@anhanguera.com

\* Mestra em Direito (UCS). Coordenadora do curso de Direito da Faculdade Anhanguera (Caxias do Sul). *E-mail:* Fernanda.mazzochi@anhanguera.com

poluição, já que o estímulo desenfreado ao consumo acaba sendo o elemento principal nos apelos publicitários, nos centros urbanos. São objetos representativos da publicidade massiva, inferindo-se que, quanto maior, mais colorido e mais chamativo este apelo, maior será o retorno comercial. Ignora-se, assim, o bem-estar visual da população que habita e circula por esses ambientes, em detrimento do estímulo ao consumo. Conclui-se, portanto, que o visual em excesso causa danos à saúde da população. O Poder Público tem a obrigação de regradar essa situação e contribuir para o equilíbrio socioambiental dos entes federativos.

**Palavras-chave:** Poluição visual. Meio ambiente. Regulamentação.

## O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO NO DIREITO AMBIENTAL

PEGORARO, Sheila\*

**Resumo:** O trabalho propõe uma reflexão sobre o Princípio da Proibição do Retrocesso para situações envolvendo matéria ambiental, tema bastante relevante na atualidade e objeto de amplos debates, principalmente diante das constantes tentativas de se flexibilizar o arcabouço normativo de proteção ambiental e cuja aplicação no Brasil é marcada por significativas oscilações interpretativas. O objetivo é compreender a concepção do princípio na seara ambiental e analisar sua abrangência e os limites, sistematizando entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. O método utilizado é analítico, tendo por objeto conceitos, normas e casos concretos. A literatura especializada sobre o tema, as fontes do direito e a jurisprudência constituem os materiais de apoio. No plano de execução de pesquisa, examinam-se brevemente a evolução da legislação relacionada à proteção ambiental, tanto no plano internacional como no plano interno, as respostas normativas para manutenção e preservação dos recursos naturais no decorrer dos tempos, o surgimento e a conceituação da proibição do retrocesso. Discorre-se sobre sua abrangência, extensão e limites, analisando-se a possibilidade de regressão e em que medida seria possível a sua preterição. Ponderam-se diversos entendimentos da doutrina, que apontam para a existência de um conteúdo mínimo essencial que deve ser intangível, convergindo, no sentido que se admite uma margem de discricionariedade do legislador, mas com fortes limites à adoção de medidas restritivas, tanto pelo prisma material quanto processual, a fim de não engessar a ação legislativa e administrativa e impedir ajustes e restrições necessárias, face aos progressos do direito ambiental vinculados, principalmente, à ciência e à tecnologia. Analisa-se, ainda, a presença da proibição do retrocesso nas decisões do Supremo Tribunal Federal que, em um primeiro momento, era considerada apenas no âmbito de matérias sociais, mas sem o enfrentamento direto do tema, citado apenas subsidiariamente para reforçar os argumentos principais e, posteriormente, passou a aparecer de maneira expressa nas decisões da Corte sobre questões ambientais. Como conclusão, sustenta-se a importância do princípio como forma

---

\* Bacharela em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Direito Processual pela Universidade de Caxias do Sul. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado – da Universidade de Caxias do Sul. Advogada. *E-mail:* sheilapegoraro@gmail.com

de evitar que leis ou atos desconstituem conquistas ambientais, bem como para estimular a progressividade da tutela jurídica, visando ao desenvolvimento sustentável e à manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações. Sobre os limites, a possibilidade de relativização mediante critérios que definam os limites do núcleo mínimo intangível dos direitos fundamentais, que não deve ser atingido, sob pena de inconstitucionalidade da medida. No Supremo Tribunal Federal, a aceitação e utilização do princípio nas decisões, caminhando para a consagração do princípio. Por fim, a constatação da necessidade de ações urgentes que contribuam para a manutenção da qualidade de vida e mitigação dos efeitos negativos ao meio ambiente, tendo o Poder Judiciário a tarefa de transplantar para a prática o disposto na Constituição Federal e discutido pela doutrina, e a inadmissibilidade de que sobre as gerações futuras recaia o ônus do descaso das gerações presentes.

**Palavras-chave:** Direito ambiental. Princípio da proibição do retrocesso. Direitos fundamentais.

## A FLEXIBILIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DAS ÁREAS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS: UMA ANÁLISE DO CÓDIGO FLORESTAL A PARTIR DA HERMENÊUTICA FILOSÓFICA DE HANS-GEORG GADAMER

ERTHAL, Alessandra Antunes\*

**Resumo:** Na legislação ambiental brasileira, a defesa de um meio ambiente ecologicamente saudável é um princípio constitucional assegurado pela Constituição Federal de 1988. Após aproximadamente treze anos de tramitação no Congresso Nacional, e de embates entre setores favoráveis e contrários à norma, adveio a Lei n. 12.651 de 2012, o chamado Novo Código Florestal. Um dos pontos cruciais debatidos da nova norma refere-se às áreas territoriais especialmente protegidas. Dessa maneira, as intervenções do referido dispositivo tratam de direitos materiais, bem como questões biológicas, socioeconômicas, éticas e conceituais. Assim, estando o Direito Ambiental em constante mudança, a Hermenêutica Filosófica de Hans-Georg Gadamer oferta uma nova perspectiva para o Direito Ambiental. Objetiva-se analisar as áreas territoriais especialmente protegidas, tão somente as inseridas no Novo Código Florestal, sob a ótica da Hermenêutica de Gadamer, tomando primeiramente os fatores históricos do Direito Ambiental, passando posteriormente para o advento da nova legislação e as circunstâncias da alteração, bem como suas peculiaridades. Por fim, considerando a Hermenêutica Filosófica gadameriana, busca-se a construção de novos paradigmas para a construção de um novo saber ambiental. O presente estudo trabalhará com o método analítico, partindo da análise do texto legal do Novo Código Florestal, Lei n. 12.651/2012, no que tange às áreas territoriais especialmente protegidas para, em seguida, passar a uma análise da Hermenêutica Filosófica de Hans-Georg Gadamer. Assim, possibilitará a fusão de horizontes para a construção de um novo saber. Com a entrada em vigor do novo texto normativo, verificou-se que a nova Lei flexibilizou institutos importantíssimos para a proteção do meio ambiente, ocasionando, assim, um verdadeiro retrocesso à proteção ambiental. Dessa maneira, é evidente a necessidade de transformações de paradigmas que possibilitem novas concepções e recepcionem os problemas ambientais reais.

---

\* Pós-graduanda em Novo Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC). Atualmente é integrante do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDir) da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Advogada. [aaerthal@ucs.br](mailto:aaerthal@ucs.br)

**Palavras-chave:** Áreas territoriais especialmente protegidas. Bens comuns ambientais. Código Florestal Brasileiro. Hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer.

## AMBIENTE E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SEGURANÇA CIDADÃ / HUMANA EM UMA SOCIEDADE DE RISCO

RUVER, André Roberto<sup>\*</sup>  
BARBOSA, Matheus<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** Dadas as circunstâncias do contexto universal, ganha a Segurança Pública / cidadã, singular preocupação, com a qualidade de afirmar-se como valor fundamental à sociedade. Assim, cresce a discussão acerca dos riscos experimentados pelas sociedades nacionais e global, sensível à observação que se faz experimentar pela simples avaliação dos quadros de criminalidade verificados, atentados de toda ordem (*World Trade Center*/Nova Iorque, Praça de Madri, Mesquita na Nova Zelândia, em Escolas, em Mesquitas, e tantos outros), levados a efeito por mecanismos influências de toda ordem, perpassando a criminalidade ‘comum’, questões de ordem religiosa, ideológicas, o acesso a armas letais (potencialmente o acesso a armas de destruição massiva, como: nucleares, radiológicas, biológicas, químicas, etc.), alcançando desse modo, quadro que, como se observa, ultrapassa as atuais estruturas tradicionais de Segurança alcançada pelo Estado, que possui destinação precípua para com a defesa da ordem pública, prevenção e controle da criminalidade. Novas formas de regulação se mostram necessárias, dado a crescente insegurança no que concerne à segurança cidadã (humana em termos genéricos), levada a efeito pelo crescente sentimento dos cidadãos para os reflexos experimentados e trazidos pelo cotidiano de incertezas que atingem inclusive a esfera do trabalho, da saúde, do seu ambiente social. Permeiam e transpassam os elementos de ordem fática e da epistemologia relacionada ao tema; fundamentos relacionados à formatação normativa dos Estados, das Políticas Públicas desenvolvidas e outras. Estas por serem estabelecidas em razão dos novos cenários e conjunturas que dizem respeito à Segurança Pública, a começar, como se viu, por ampliar os próprios conceitos e ações estatais dos órgãos diretamente relacionados com a problemática, assim, a (re)adequação das instituições e suas competências, no caso, das Polícias e sua filosofia de ação, de competentes e eficazes Políticas Criminais, do papel do Judiciário e readequar

---

<sup>\*</sup> Doutorando e Mestre em Direito na Universidade de Caxias do Sul. Professor. Advogado. *E-mail:* arruver@ucs.br

<sup>\*\*</sup> Especialista. Advogado – Procurador na Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves. *E-mail:* matheus@rbf.adv.br.

a forma de se 'fazer' – Restaurar a Justiça, dentre outros. De tudo, a Segurança Humana – humanocêntrica – (ambiental, financeira, política, etc.), se coloca como fruto das demandas, vulnerabilidades e reflexibilidade social, determinadas pelos contínuos e crescentes riscos a que está submetida a cidadania, e neste sentido, padece e carece de Políticas Públicas para uma sociedade pacificada, fundada na ética e constitucionalidade de um Estado Democrático e de Direito.

**Palavras-chave:** Ambiente. Segurança Pública. Segurança Cidadã. Sociedade de Risco.



## LIMITES FORMAIS E MATERIAIS À ADOÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS PARA A REDUÇÃO DE ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

FREIER CERON, Lucas\*

**Resumo:** A Medida Provisória n. 558, de 5 de janeiro de 2012, convertida na Lei n. 12.678, de 25 de junho de 2012, dispôs sobre alterações nos limites dos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, das Florestas Nacionais de Itaituba I, Itaituba II e do Crepori e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, reduzindo os respectivos âmbitos de abrangência territorial. Tal diploma normativo foi impugnado perante o Supremo Tribunal Federal, mediante a ação direta de inconstitucionalidade n. 4.717/DF, julgada em 5 de abril de 2018. Apreciando o mérito da ação, embora sem declaração de nulidade das normas, haja vista a consumação de resultados fáticos irreversíveis, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente o pedido, estabelecendo limites para o exercício da competência normativa extraordinária do chefe do Poder Executivo, quando tiver por objeto a redução de espaços territoriais especialmente protegidos. Portanto, o objetivo deste trabalho centra-se na análise dos limites formais e materiais à utilização de medidas provisórias pelo presidente da República, quando tiverem por objeto a redução de espaços territoriais especialmente protegidos. A orientação epistemológica é hermenêutica; o tipo de pesquisa é qualitativo; a técnica e o instrumento de coleta de dados envolvem pesquisa bibliográfica e documental; as fontes de pesquisa são a lei, a doutrina e a jurisprudência; e a técnica de análise é de conteúdo. O resultado da investigação é a constatação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal da ampla sindicabilidade das medidas provisórias, sendo que, além dos requisitos formais de relevância e urgência, a redução de espaços territoriais especialmente protegidos surge como novo limite material implícito ao poder normativo e extraordinário do chefe do Poder Executivo.

**Palavras-chave:** Direito ambiental. Medida Provisória. Limite material. Limite formal. Áreas ambientais.

---

\* Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria, RS (2014). Especialista em Direito Previdenciário e Empresarial. Atualmente é mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – RS. *E-mail:* lucasceron@gmail.com

## ATITUDES SUSTENTÁVEIS: MANEIRA DE EFETIVAR O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

RAVANELLO, Tamires\*

**Resumo:** A constante degradação ambiental passou a ser preocupação nas últimas décadas. Esta apreensão se fez refletir na Constituição Federal de 1988, que previu o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como instituiu o dever da coletividade e do Poder Público em preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ao encontro do direito ao meio ambiente equilibrado se encontra a sustentabilidade. O termo sustentabilidade é usado para definir ações e atividades humanas que visam a suprir as necessidades dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações. Através do estudo objetiva-se a análise de atitudes sustentáveis, enquanto alternativa viável à preservação ambiental, no sentido de garantir o direito/dever ao meio ambiente equilibrado. Para tanto, o método abordado será o hermenêutico, que se desenvolve através de operações de compreensão e interpretação. A pesquisa será desenvolvida através de uma abordagem qualitativa. A técnica de análise de dados será a de conteúdo, utilizando a revisão bibliográfica de autores que escreveram sobre a temática. Verificou-se que a adoção de atitudes sustentáveis garante a médio e longo prazo um Planeta em boas condições para o desenvolvimento das diversas formas de vida. A sustentabilidade, através de ações da população ou entes públicos e privados, é um caminho viável para que se encontre um equilíbrio entre as atividades humanas e os limites do meio ambiente e, assim, garantir a preservação ambiental, efetivando a garantia constitucional do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Diante disso, é possível afirmar que cultivar a sustentabilidade é uma forma eficiente de preservar o meio ambiente, pois atitudes sustentáveis, advindas da coletividade, de órgãos públicos ou privados tendem à manutenção da qualidade do meio ambiente.

**Palavras-chave:** Atitude sustentável. Meio ambiente. Sustentabilidade. Preservação ambiental.

---

\* Mestranda em Direito Ambiental na Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* [tami\\_ravanello@hotmail.com](mailto:tami_ravanello@hotmail.com)

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA PEQUENAS EMPRESAS

ALMEIDA, Leonardo de Castilhos de \*

**Resumo:** Neste artigo propõe-se a abordar aspectos teóricos e práticos que norteiam o licenciamento ambiental para pequenas empresas; mostrar de que forma pode tornar-se inviável ou possível obter o licenciamento ambiental em situações nas quais o pequeno capital tem dificuldades em se adequar às legislações vigentes e de que modo a legislação proporciona ao pequeno empreendedor adequar-se conforme as legislações ambientais; apresenta a maneira como o mesmo vem sendo trabalhado no cenário nacional, propondo entender as dificuldades dos pequenos empresários; analisa as perspectivas de um país onde a maioria é de pequenos empresários; aponta o balanceamento entre proteção do meio ambiente e novas iniciativas de empreendedorismo; demonstrando que o meio ambiente não é oposição, mas complementação entre a avaliação do impacto ambiental e o licenciamento das atividades empreendedoras. E o principal, questiona: são os processos do licenciamento ambiental e como são analisados em relação ao impacto; de que forma a sociedade pensa sobre o meio ambiente em relação à geração de riqueza para o crescimento econômico e como é construído nas normas do processo de licenciamento ambiental; por que está se tornando viável em vários estados do Brasil a dispensa de licenciamento ambiental para pequenas propriedades rurais, bem como de que forma isso está se tornando possível e está impactando positivamente os cenários de produção agrícola e agropecuária e o que é negativo para o meio ambiente. Por fim entender a elaboração do licenciamento para demonstração do uso acadêmico.

**Palavras-chave:** Licenciamento ambiental. Direito ambiental. Empreendedorismo.

---

\* Graduando em Direito na Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* lcalmeida@ucs.br

